

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

MARTA BRAMUCI DE FREITAS

**EXPERIÊNCIAS NO CÁRCERE:**  
**percepção social das mulheres sobre gênero, raça/cor e classe**

SALVADOR  
2021

MARTA BRAMUCI DE FREITAS

**EXPERIÊNCIAS NO CÁRCERE:**

**percepção social das mulheres sobre gênero, raça/cor e classe**

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientadora/Profa.: Carolina Farias Moraes

SALVADOR  
2021

FREITAS, Marta Bramuci de

EXPERIÊNCIAS NO CÁRCERE: percepção social das mulheres sobre gênero, raça/cor e classe/ Marta Bramuci de Freitas. SALVADOR/BA, 2021.

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, ano 2021.

Orientadora: Carolina Farias Moraes

Referências

bibliográficas: f. 74-79

MARTA BRAMUCI DE FREITAS

**EXPERIÊNCIAS NO CÁRCERE:**

**percepção social das mulheres sobre gênero, raça/cor e classe**

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Aprovada em

Profa. Carolina Farias Moraes  
Orientadora  
FLACSO Brasil/FPA

Profa. Dra. Jamile Borges  
Membro da banca  
Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. Bruno Puccinelli  
Membro da banca  
Universidade Estadual de Campinas

Profa. Dr<sup>a</sup>. Ednalva Felix das Neves  
Suplente  
Universidade Estadual de Campinas

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho aos meus pais Gabriela Bramuci e Jair Bernardo, pilares da minha formação como ser humano, pelo amor incondicional e por me possibilitarem à vida, que apesar de jamais terem adentrado o espaço escolar me transmitiram um aprendizado ímpar com conhecimentos e exemplos de caráter, garra, solidariedade e acima de tudo, fé.

Aos meus filhos Deivid e Maicon por todo amor, apoio, força, energia e incentivo, minha mola propulsora.

Aos oito irmãos/as e minha extensa família pelo cuidado, carinho, compreensão e apoio mesmo diante da ausência pela intensa carga horária dedicada à pesquisa.

## AGRADECIMENTOS

Ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, por oportunizar conhecimento de excelência à comunidade acadêmica.

Ao Partido dos Trabalhadores (PT) por oportunizar momentos de debates, conhecimento prático, teórico, acadêmico e formação de excelência.

À orientadora Carolina Farias Moraes.

Aos/as professores/as que participaram da banca de defesa, pela disponibilidade em analisar e contribuir com sugestões para a continuidade desta pesquisa.

A todos os professores que fizeram parte da minha trajetória e foram determinantes na minha formação, especialmente aos que compartilharam conhecimento no decorrer desse curso que deu origem à pesquisa.

Aos/as colegas do mestrado pelos momentos de debates e compartilhamento de experiências, pela parceria, momentos de risadas e choro.

Às mulheres, coautoras dessa pesquisa pela disponibilidade em compartilhar suas histórias de vida, sem esses sujeitos esse trabalho não seria possível.

Aos familiares e amigos/as, pessoas que me potencializam sem medidas, vocês são minha força e resistência, sem vocês minha caminhada não teria o mesmo significado e resultado.

*A prisão se torna um meio de fazer com que as pessoas desapareçam, sob a falsa promessa de que também desaparecerão os problemas que elas representam (Ângela Davis).*

## RESUMO

A pesquisa “Experiências no cárcere: percepção social das mulheres sobre gênero, raça/cor e classe”, buscou analisar a percepção social das mulheres egressas da prisão sob o prisma de raça/cor, gênero e classe e compreender como as mulheres egressas da prisão, reinventam-se no cotidiano da liberdade vigiada no meio social. Tal investigação se deu do ponto de vista da interseccionalidade e avaliou a necessidade de um atendimento especializado que parte da projeção de políticas públicas. Ancorou-se na abordagem teórica metodológica da pesquisa qualitativa, realizada por meio do levantamento bibliográfico e documental, com enfoque teórico na concepção do materialismo histórico-dialético e decoloniais. A coleta de dados foi por meio da pesquisa em campo e a técnica utilizada foi história de vida das sujeitas participantes, cinco mulheres que tiveram experiência no cárcere, no período de 2010 a 2020, independente de faixa etária, classe, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual. Portanto, esse trabalho possibilitou trazer os construtos científicos dos conceitos-chaves da pesquisa e os articulou com a base de dados sobre encarceramento de mulheres; socialmente ele procurou trazer à tona a percepção social das mulheres que vivenciaram experiências no cárcere; academicamente propôs diálogos na área de conhecimento das políticas públicas de encarceramento de mulheres, o que será de grande valia à atuação técnica profissional em políticas públicas, e para as demais áreas de conhecimento.

Palavras-chave: Egressas; Gênero; Raça/cor; Classe; Interseccionalidade.

## ABSTRACT

The research "Experiences in prison: women's social perception of gender, race/color and class", sought to analyze the social perception of women discharged from prison under the prism of race/color, gender and class and to understand how women discharged from prison, reinvent themselves in the daily life of supervised freedom in the social environment. This investigation took place from the point of view intersectionality and assessed the need for specialized care based on the projection of public policies. It was anchored in the theoretical-methodological approach of qualitative research, carried out through a bibliographic and documental survey, with a theoretical focus on the conception of historical-dialectical and decolonial materialism. Data collection was through field research and the technique used was the life history of the participating subjects, five women who had experience in prison, from 2010 to 2020, regardless of age, class, race/color, identity gender and sexual orientation. Therefore, this work makes it enable to bring the scientific constructs of the key research concepts and articulated them with the database on women's incarceration; socially, it searched to bring out the social perception of women who had experiences in prison; academically, it proposed dialogues in the area of knowledge of public policies for the imprisonment of women, which will be of great value to the technical professional performance in public policies, and to other areas of knowledge.

Key words: Egressas; Gender; Race/color; Class; Intersectionality.

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

CFB	Constituição Federal Brasileira
CIDH	Comissão Interamericana dos Direitos Humanos
CPB	Código Penal Brasileiro
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, (+)
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	12
<b>2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	15
2.1 MÉTODO E ABORDAGEM DO PROBLEMA	15
2.2. A COLETA DE DADOS: TÉCNICAS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA PESQUISA	17
<b>3. O PERFIL DAS MULHERES EGRESSAS DA PRISÃO</b>	21
3.1 NÚMERO GERAL DE PRISÕES NO BRASIL	21
3.2 NÚMERO DE MULHERES PRESAS	25
<b>4 MULHERES EGRESSAS: HISTÓRIAS DE VIDA</b>	31
4.1 A HISTÓRIA DE VIDA DE ÍNDIA	36
4.2 A HISTÓRIA DE VIDA DE MELISSA	53
4.3. HISTÓRIAS DE VIDA QUE SE CRUZAM: RESULTADOS E DISCUSSÃO	74
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	81
<b>REFERÊNCIAS</b>	83
<b>ANEXOS</b>	86

## 1 INTRODUÇÃO

Ao final dos anos 1980, com a decadência do período ditatorial, o Brasil iniciou um processo de transformação nos campos das políticas sociais e econômicas em nível nacional e internacional. Parte destas mudanças é marcante para direcionar novos parâmetros à política criminal brasileira e ao encarceramento que perpassou por um longo caminho em termos de leis e regulamentações até atingir o que se tem hoje em nível de direitos preconizados. Por esse motivo houve a criação do Código Penal<sup>1</sup> Brasileiro (CPB), Lei nº 2.848/1940, que prevê a garantia da manutenção dos direitos sociais das pessoas após o encarceramento; a implantação da Constituição Federal (CF/1988), que regulamenta o sistema prisional brasileiro e da Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/1984 que complementa com a administração, onde se elegeu os deveres do Estado e os direitos das pessoas privadas de liberdade, e, criou as políticas sociais no âmbito prisional, onde a mulher foi considerada em vários artigos, contudo, sem muitos avanços em termos práticos.

O encarceramento de mulheres não é somente um problema criminal, mas também um problema de gênero, racial e social, ao considerar o rigor com que o poder Judiciário brasileiro prende, julga e condena determinadas mulheres sem ponderar a probabilidade de medidas alternativas. As mulheres encarceradas em grande parte são negras, de classe social desfavorecida<sup>2</sup> e fazem parte de um grupo definido pelos marcadores sociais da diferença e suas potenciais decorrências em termos de desigualdades sociais, nesse caso, o encarceramento de mulheres é uma prática social decorrente dessa interação conjuntural, a partir de estereótipos difíceis de serem superados. Levando em conta a identificação dessa realidade enfrentada por estes grupos sociais, espera-se a continuidade de um caminho em busca da equidade e igualdade, como direito de todas as mulheres, independente de como conduzem ou são conduzidas pela vida.

A pesquisa “Experiências no cárcere: percepção social das mulheres sobre gênero,

---

<sup>1</sup> O Código Penal Brasileiro foi criado pelo decreto-lei nº 2.848/1940, sendo formado por um conjunto de regras sistemáticas com caráter punitivo, objetivando a aplicação de sanções em concomitância à desestimulação da prática de delitos que atentam contra o tecido social. Passou a vigorar ainda no Governo ditatorial e sob a égide da Constituição Autocrática de 1937. Sendo que a Lei de Introdução ao Código Penal e a Lei de Contravenções Penais, se incorporaram posteriormente através do Decreto-Lei nº 3.914 de 09/12/1941. Modificações importantes ocorreram a partir da vigência da Lei nº 7.209 de 11/ 07/1984.

<sup>2</sup> Dados do INFOPEN indicam que em comparação as mulheres brancas, as mulheres negras e de classe social baixa são proporcionalmente punidas com maior frequência. Estes dados levantam questionamentos sobre a seletividade da justiça criminal pressupondo uma análise referente aos marcadores sociais como gênero, raça e classe social.

raça/cor e classe” emerge da necessidade de aprofundar o estudo iniciado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS)<sup>3</sup>, buscou compreender, a partir da perspectiva dos estudos feministas entre outros, como essas mulheres reinventam-se no cotidiano da sua liberdade vigiada no meio social, e analisar a percepção social das mulheres egressas da prisão sob o prisma de, raça/cor, gênero e classe, considerando as suas experiências no cárcere, além de refletir sobre a necessidade de um atendimento especializado partindo da projeção de políticas públicas.

Assim, nessa pesquisa analisa-se se predomina ou influencia o fator raça/cor, gênero e classe à entrada dessas mulheres na prisão, assim como no tratamento dispensado a elas pela justiça penal e na unidade prisional. Questiona-se acerca de quais são as percepções sociais das mulheres egressas da prisão sobre as questões de gênero, raça/cor e classe no âmbito da justiça penal e da prisão? Quando colocadas em liberdade ou em prisão domiciliar qual é a realidade que essas mulheres encontram, e quais são as condições que estas possuem para recomeçar? As prisões brasileiras são pensadas com o objetivo de manter o controle social da população? Considera as questões de raça/cor, gênero e classe?

Esse trabalho é relevante cientificamente quando possibilita trazer os construtos científicos dos conceitos-chaves da pesquisa e os articula com a base de dados sobre encarceramento de mulheres; socialmente trouxe a percepção social das mulheres que experimentaram o cárcere; academicamente, propôs o cruzamento dos diálogos entre a área do Serviço Social e as políticas públicas; assim, a temática foi discutida num olhar inter-multi-transdisciplinar. A partir dos resultados dessa pesquisa, buscou-se provocar reflexões sobre as políticas públicas de atendimento às mulheres encarceradas para vislumbrar por parte do Estado, um atendimento humanizado como garantia de direito, à todas as mulheres, indistintamente, conforme normativas nacionais e internacionais.

As mulheres em situação de prisão e/ou egressas têm demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, o que não raras vezes é agravada por histórico de violência familiar, maternidade, baixa escolaridade, dificuldade de inserção e/ou manutenção no mundo do trabalho, uso de drogas, dentre outras. A forma e os vínculos com que as mulheres estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com o crime,

---

<sup>3</sup> Freitas, Marta Bramuci de. Memórias de mulheres encarceradas e o trabalho no tráfico de drogas. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Vitória da Conquista, 2017. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2018/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Marta-Bramuci.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020

apresentam-se, em geral, de maneira diferenciada quando comparada com a realidade dos homens privados de liberdade.

Nesse contexto, verifica-se que quando são colocadas em liberdade, as dificuldades nas relações familiares, sociais, assim como o acesso à educação e trabalho são ainda mais dificultadas, portanto, é urgente ocorrerem mobilizações dos atores políticos e civis para que o Estado exerça políticas públicas eficazes no trato com o encarceramento de mulheres, com a devida consideração aos dispositivos legais e constitucionais.

Com vistas à organização do conteúdo da produção, a pesquisa foi estruturada em cinco partes, sendo a introdução; os procedimentos metodológicos; o perfil das mulheres egressas da prisão; as histórias de vida das mulheres egressas da prisão, por meio da interseccionalidade raça/cor, gênero e classe, e por fim as considerações finais.

A primeira parte refere-se à introdução, onde entre outros aspectos apresentou os motivos que conduziram à seleção do tema, à definição do objeto, os objetivos do estudo, e relevância da pesquisa, e apresentação da estrutura do trabalho.

Na segunda parte foram apresentados os procedimentos metodológicos. Inicialmente com caracterização da pesquisa, abordou-se o método e o problema da pesquisa; em seguida a descrição da coleta de dados, as técnicas e os instrumentos utilizados para a efetivação da pesquisa.

A terceira parte analisa o perfil das mulheres egressas da prisão. Apresenta os números sobre o encarceramento de mulheres com base em levantamento documental de organizações governamentais e não governamentais. Foi também retratado o campo e o percurso da pesquisa e a população entrevistada; seguindo relatou-se sobre os critérios de inclusão na pesquisa e as garantias éticas as participantes.

A quarta parte, faz referência as histórias de vida das mulheres egressas da prisão, por meio da análise interseccional raça/cor, gênero e classe. Para tanto utilizou-se do levantamento bibliográfico com base em estudos de diversos/a autores/a que versam sobre a temática, a fim de proceder a análise, discussão e interpretação dos resultados.

Por fim, a quinta parte diz respeito às considerações finais da produção.

## 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos dizem respeito a um conjunto de elementos que regem a tomada de decisões e ações quanto à seleção das técnicas de pesquisa e método para o desenvolvimento da produção de um trabalho científico.

### 2.1 MÉTODO E ABORDAGEM DO PROBLEMA

Essa pesquisa tem como objetivo analisar a percepção social das mulheres sobre suas experiências no cárcere em relação às questões de gênero, raça/cor e classe<sup>4</sup>. O questionamento nessa pesquisa diz respeito se as desigualdades sociais geradas pela interseccionalidade raça/cor, gênero e classe influenciaram e influenciam em suas trajetórias, em suas histórias de vida, e especialmente na prisão e após ela. São as inquietações sobre determinadas questões que movem a pesquisadora para iniciar esse processo investigativo. Nesse movimento, sejam a análise e estudos referentes a hipótese pensada, seja a resposta ao problema inicial é que poderá confirmar ou negar as hipóteses que “[...], são previsões que o pesquisador faz sobre a relação entre as variáveis. São estimativas numéricas de valores da população baseados em dados coletados em amostras.” (CRESWELL, 2010, p.120).

Esse estudo ancorou-se na abordagem da pesquisa qualitativa, realizado por meio do levantamento bibliográfico e documental. A investigação qualitativa emprega diferentes alegações de conhecimento. Busca-se a pesquisa qualitativa por seu caráter de análise que possibilita reflexões sobre as múltiplas discriminações atravessadas pela etnia/raça, gênero e pela classe. As pesquisas qualitativas permitem o uso de “lentes ou perspectivas teóricas para guiar seu estudo e levantar questões de gênero, classe e raça (ou uma combinação entre elas)

---

<sup>4</sup> A pesquisa passou por alterações quanto ao projeto original aprovado pelo comitê de ética profissional. No título: “Experiências no cárcere: percepção social das mulheres sobre Direitos, Gênero, Raça/cor e Classe” houve a supressão da categoria de análise - Direitos; quanto ao número de mulheres entrevistadas, no projeto constavam sete mulheres, foram entrevistadas cinco mulheres, tivemos contato com seis, mas, entre estas, uma mulher desistiu de participar; a técnica proposta para analisar os dados propunha a análise de conteúdo, mas, foi substituída pela história de vida das mulheres; e quanto ao cronograma da pesquisa, havia previsão de encerramento no mês de maio de 2021, encerrando em novembro de 2021. Foi necessária esta reorganização para que fosse possível desenvolver o trabalho diante das dificuldades de ordem coletiva em função da pandemia causada pela Covid-19, e diante dos entraves de natureza individual enfrentada pela pesquisadora, devido à pandemia que ocasionou perdas de entes queridos, processos de adoecimento na família e da própria pesquisadora.

que gostariam de abordar.” (CRESWELL, 2010, p.141). Essa teoria possibilita explicar comportamentos e atitudes, e podem ser completadas com variáveis, construções e hipóteses. Segundo Minayo (2001), a pesquisa qualitativa utiliza-se de uma variedade de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, compreendendo com profundidade o fenômeno que está sendo estudado.

É fundamental atentar acerca dos marcos teóricos que sustentam, embasam, além das perspectivas significativas à investigação. No materialismo histórico dialético reside a produção material da vida que engendra todas as formas de relações humanas; possibilita interpretar a engrenagem constante no modo capitalista de produção; explica como este capitalismo modifica as relações de produção; apresenta o Estado enquanto organismo representativo da classe burguesa que instaura o capitalismo; legitima os mecanismos de organização econômica, e, conseqüentemente a dominação da burguesia sob a classe proletária.

A concepção materialista histórico-dialética do conhecimento foi criada por Marx, no decorrer dos seus estudos com a análise da sociedade vigente. Contudo, Marx não escreveu sobre o seu método de investigação, o que demonstrou que seu pensamento não se instaura “como uma gnosiologia, mas como uma ontologia. Isto porque ele compreende que as questões relativas ao conhecimento só podem ser resolvidas após a elaboração de uma teoria geral do ser social, vale dizer, de uma ontologia do ser social”. (TONET, 2013, p. 70).

Dessa forma, a noção de classe social nos estudos da tradição marxista se relaciona aos sujeitos políticos e sociais em seus modos de luta cotidiana, ao processo de tomada de consciência e movimentos coletivos de lutas acirradas e de resistência enquanto classe oprimida. Nesse interim, as lutas de classe e as análises referentes à classe das mulheres egressas da prisão encontram fundamento também no marxismo. O método dialético contém requisitos para conduzir a diferentes posicionamentos e interpretações referentes ao mundo, ao Estado, a sociedade, ao ser humano e suas práticas, e dessa forma oferece base para os diversos modos de conceber o estudo.

Propomos ainda o enfoque teórico nos marcos teóricos decoloniais, por compreender em tais epistemologias uma forma de pensamento que possibilite movimentar os estudos<sup>5</sup> em

---

<sup>5</sup> O giro decolonial oferece aberturas dialéticas capazes de questionar, de maneira honesta e científica, certezas marxistas sem negar sua condição política e científica [...] As contradições entre a teoria decolonial e o marxismo, entretanto, devem ser exploradas e colocadas em atrito, pois se encontram no mesmo campo desconfortável de luta contra a hegemonia de classe, raça, gênero e dos espaços dominantes que conformam o capitalismo. O campo do marxismo não é homogêneo, mas repleto de contradições, oposições e disputas. E, do mesmo modo, nem toda teoria decolonial é concordante, e muitas vezes não dialogará diretamente com a luta de classes, o que não impede que haja várias possibilidades – geralmente as mais interessantes – de diálogo conflituoso e fértil com o marxismo, na melhor tradição dialética. (RIBEIRO, 2019, p.109).

outras vertentes e não consiste na negação de todas outras ideias ou na dissolução da realidade, não significa o descarte de todos os conhecimentos já produzidos e nos possibilita analisar as categorias raça/cor e gênero, contudo, por muito tempo os referenciais decoloniais foram desconsiderados pela ciência e pelo feminismo. Para Sueli Carneiro (2003), assim como aconteceu em outros movimentos sociais progressistas da sociedade brasileira:

O feminismo esteve, também, por longo tempo, prisioneiro da visão eurocêntrica e universalizante das mulheres. A consequência disso foi a incapacidade de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino, a despeito da identidade biológica. Dessa forma, as vozes silenciadas e os corpos estigmatizados de mulheres vítimas de outras formas de opressão além do sexismo, continuaram no silêncio e na invisibilidade. (CARNEIRO, 2003, p.118).

Nessa perspectiva os referenciais decoloniais latino-americanos promovem uma cooperação de pensamentos que dialogam com os povos subalternizados em busca de uma emancipação do colonial. Boaventura Santos (2007) propõe as epistemologias decoloniais como construção epistemológica e alternativa à ciência moderna por meio da utilização das sociologias das ausências e das emergências em direção a uma ecologia de saberes. Para o autor, “a diversidade do mundo é inesgotável, não há teoria geral que possa organizar toda essa realidade. [...] Estamos de acordo que ninguém tem a receita, ninguém tem a teoria” (SANTOS, 2007, p. 39).

## 2.2. A COLETA DE DADOS: TÉCNICAS E INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA PESQUISA

No que se refere à coleta de dados - técnicas e instrumentos utilizados em campo de pesquisa, a decisão foi com a utilização da coleta de dados por meio dos instrumentos como gravador de voz e roteiros de entrevistas semiestruturadas<sup>6</sup>. Para Minayo (2001, p. 26) o

---

<sup>6</sup> A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa campus Monte Alegre da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - CEP-PUC/SP, com o parecer 4.484.489 e CAAE 39329120.3.0000.5482 de 24 de dezembro de 2020. A pesquisa foi aprovada ainda pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, parecer 02/2020 em de 01 de setembro de 2020, de acordo com a Resolução CNS 510/16 (Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais), no Código de Ética da Flacso Brasil. Ressalta-se que a participação dos sujeitos da pesquisa se deu de forma gratuita conforme preconizado no item II.10 da Resolução do CNS nº 466/12. Os resultados da pesquisa se darão por meio publicação da dissertação em plataformas digitais e em forma de artigos garantindo-se os devidos créditos à autora.

trabalho de campo diz respeito à relação entre a prática empírica com a construção teórica. “[...] Ela realiza um momento relacional e prático de fundamental importância exploratória, de confirmação e refutação de hipóteses e de construção de teoria”.

A técnica utilizada foi por meio da história de vida, cinco mulheres foram entrevistadas para essa pesquisa, contudo, foi selecionada a história de duas mulheres como representantes. No que se referem às outras três mulheres, foram utilizados recortes das entrevistas feitas com elas. A história de vida é considerada como uma técnica bastante eficiente para a investigação social, permitindo assimilar a dimensão subjetiva dos sujeitos, viabilizando que a história de vida reflita na atualidade. No caso do objeto em foco, busca-se a compreensão dos processos envolvendo as questões relacionadas raça/cor, gênero e classe na sua condição atual. Na história de vida “[...] as manifestações do subjetivismo respondem sempre a algo que é exterior aos indivíduos.” (QUEIROZ, 1988, p.37).

Na análise da história de vida, o pesquisador encontra desafios como a seleção dos sujeitos participantes e quantas histórias de vida serão necessárias para atingir o objetivo da pesquisa. O número de relatos e participantes varia de acordo com a qualidade das informações obtidas. Nesta pesquisa partiu-se da descrição dos pontos marcantes que relacionam as trajetórias de pessoas que são relevantes ao objetivo da pesquisa e, então, se estabeleceu critérios para definir quais seriam as entrevistadas. (QUEIROZ, 1988).

Nessa perspectiva, a história de vida significou em um estudo com referência à vida dos sujeitos sociais, sua trajetória histórica de forma a compreender a dinâmica das relações sociais que se fizeram presentes durante suas existências e como se deu a interseção raça/ cor, gênero e classe, diante do "relato de um narrador sobre a sua existência através do tempo, tentando reconstituir os acontecimentos que vivenciou e transmitir a experiência que adquiriu.” (QUEIROZ, 1988, p.20).

A proposta inicial para esta pesquisa seria retornar às unidades prisionais e prosseguir as entrevistas com as mulheres encarceradas, conforme foi procedimento utilizado na pesquisa anterior, mas, em função da pandemia causada pela Covid-19<sup>7</sup>, a entrada em unidades prisionais foi inviabilizada. Dessa forma, entrevistar as mulheres egressas da prisão foi uma estratégia

---

<sup>7</sup> A crise sanitária ocasionada pelo vírus Covid-19, que iniciou em 2019, primeiramente na China, na cidade Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China, se estendeu para o mundo todo e resultou na morte de milhões de pessoas. De acordo com o Ministério da Saúde (2021), entre a população total brasileira até o dia 28 de julho de 2021, havia registro da morte de 553.272 pessoas e de 19.797.516 contaminados (as) pelo Novo Coronavírus. De acordo com Werneck e Carvalho, (2020, p. 2), “[...] o século XXI presenciou várias epidemias que puderam ser contidas em algum nível temporal ou geográfico [...]”, contudo, juntas “elas provocaram menos mortes do que a Covid-19”.

pensada para ouvir as histórias de vida destas mulheres, embora não seja o caminho mais curto, pois, as mulheres egressas são de difícil localização em função de preferirem não reviver a prisão, temem falar sobre o desrespeito aos seus direitos, serem identificadas e sofrerem represálias e algumas temem ser localizadas em função de envolvimento das próprias e /ou de familiares com o tráfico de drogas. Assim, a pesquisadora conseguiu localizar seis mulheres que se dispusessem a entrevista<sup>8</sup>, mas, esta, não foi uma tarefa fácil.

O critério de seleção das mulheres ocorreu a partir daquelas que foram localizadas e que se dispuseram em participar da pesquisa; que tiveram experiências em unidades prisionais do estado da Bahia, no período de 2010 a 2020; reincidentes ou não; independente dos artigos de acusação do código penal e sentença, do município da prisão, de faixa etária, de classe, da raça/cor e identidade de gênero da participante. Esse recorte temporal se deu em função do aumento do número de prisões de mulheres entre esse período<sup>9</sup>.

As experiências com os sujeitos, do mesmo modo que com o objeto da pesquisa foi a partir das vivências da pesquisadora em uma unidade prisional na função de assistente social<sup>10</sup>, com participação diária da dinâmica da Unidade Prisional com a intervenção às demandas dos (as) internos (as), e ainda como pesquisadora. Esta atuação propiciou a construção de vínculos profissionais, consequentemente contatos com servidoras públicas com atuação nas instituições prisionais, e elas se prontificaram em convidar as mulheres para participar da pesquisa.

Durante a atuação da pesquisadora na unidade prisional, onde esteve como sujeito de pesquisa as mulheres encarceradas, levaram a observar que estas mulheres são punidas de várias formas, sendo que o fato de serem a maioria negras, mulheres, e, de classe social baixa é

---

<sup>8</sup> A técnica da história de vida mais apropriada a ser utilizada nesse caso com o objetivo de analisar a percepção social das mulheres egressas da prisão, teria como base em uma pesquisa exploratória e um número maior de encontros e de relatos das participantes a fim de garantir a obtenção de maiores informações, contudo, devido ao contexto já evidenciado foi possível somente um encontro com cada participante.

<sup>9</sup> O lapso temporal 2010 – 2020, foi selecionado em função do aumento de prisão de mulheres nesse período. Curiosamente parte desse período foi governado pela presidenta Dilma Rousseff do Partido dos Trabalhadores(PT). Vemos que o INFOPEN Mulheres que objetivou dar visibilidade as demandas das mulheres encarceradas foi criado no ano de 2014, entre outras ações direcionadas a mulher. Vemos que o INFOPEN Mulheres que objetivou dar visibilidade as demandas das mulheres encarceradas foi criado no ano de 2014 e sua última edição foi em 2018, entre outras ações direcionadas às mulheres Um aumento real de encarceramento de mulheres nesse período talvez se justifique em função de investimentos em pesquisas, criação de ferramentas de controle e uma maior transparência dos dados. Infelizmente nessa pesquisa não tivemos possibilidade de aprofundar conhecimento nessa inquietação, mas, são questões a serem pensadas nessa realidade, em uma próxima etapa.

<sup>10</sup> Atuação técnica no período de 2014 a 2018. Sobre o trabalho do assistente social em unidades prisionais, a LEP (1984), Art. 22, define que: A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

decisivo para o aprisionamento, assim como na continuidade do encarceramento. Para tanto, nesta pesquisa buscamos analisar as falas dessas mulheres egressas da prisão, inserindo-as no campo de estudos étnicos raciais, de gênero e de classe social na perspectiva dos trabalhos histórico-feministas entre outros.

Na época de atuação na unidade prisional, tanto na condição de técnica social quanto na condição de pesquisadora, foi possível observar/conhecer as situações de violência vivenciada por essas mulheres no âmbito familiar, na sociedade e nas instituições por onde passaram desde a infância com extensão até a prisão, denunciando, portanto, a discriminação de gênero. Das mulheres entrevistadas naquela época a maioria se declarou negra, única responsável pela educação e sustento dos filhos/e/ou netos/as; todas possuíam o ensino fundamental incompleto e eram trabalhadoras informais e/ou desenvolviam atividades ilegais.

As relações violentas, desiguais e discriminatórias de gênero perpassam também no espaço destas atividades ilegais, quando identificamos que as atividades desenvolvidas pelas encarceradas, eram inferiores e secundárias na hierarquia da organização do tráfico de drogas, pois, somente uma mulher declarou possuir posição de chefia e a maioria declarou ser subordinada ao sexo masculino. Foi identificado também pelos relatos das mulheres encarceradas, o tratamento dispensado a estas, por parte da unidade prisional e da justiça penal. O desrespeito aos seus direitos, as discriminações de raça/cor, gênero e classe justificam o desejo de aprofundamento nesse entendimento sobre qual a percepção social delas quanto a essas questões, enquanto egressas da prisão.

Esta pesquisa se justifica porque as análises referentes ao encarceramento de mulheres não se encerram, devido o acréscimo no número de prisões de mulheres negras, de baixa escolaridade e classe social baixa. Necessário prosseguir buscando respostas para o atendimento dispensado a essas mulheres a partir das políticas públicas de educação, assistência social, saúde, de trabalho, entre outras e se o encarceramento e cumprimento de pena forem inevitáveis, cabe também ao Estado um atendimento com base em políticas públicas de (re) inserção social. A inquietação da pesquisadora continua presente para uma próxima pós-graduação, considerando ainda que nesta pesquisa não me foi possibilitado atingir o nível planejado em termos de pesquisa e análise, em função do momento que o país vivencia em função da pandemia causada pelo Covid-19, que vem atingindo coletivamente a sociedade em termos de perdas de vidas, entre outros prejuízos, atingindo individualmente a cada sujeito de diferentes formas.

### 3. O PERFIL DAS MULHERES EGRESSAS DA PRISÃO

#### 3.1 NÚMERO GERAL DE PRISÕES NO BRASIL

No sentido de contribuir com a reflexão referentes as categorias gênero, raça/cor e classe apresentamos a seguir dados referentes ao aprisionamento de pessoas no Brasil do ano 2000 a 2021.

Dados do painel interativo informam que a população<sup>11</sup> carcerária brasileira era a quarta maior do mundo em 2014. Em 2019, essa posição baixou para a terceira posição entre os países que mais encarceraram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia. Em novembro de 2020 em meio à crise epidemiológica causada pela pandemia Covid-19, havia 748.009 pessoas em unidades prisionais no Brasil, destes, 36.929 (4,94%) eram do sexo feminino e 711.080 (95,06%) do sexo masculino e o estado da Bahia totalizava 15.108 internos/as, destes, 358 eram do sexo feminino. Em 22/ 02/2021 havia 46.901 casos confirmados de Covid-19 em presos e 141 óbitos registrados sendo 12,1% na região Sudoeste; 9,9% no Norte; 14,9% no Nordeste; 47,5%, no Sudeste; 1/5, 6% no Sul. (PAINEL INTERATIVO, 2021)<sup>12</sup>.

Segundo a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), (2021), o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, entre 2000 e 2019, o aumento foi de 224.5%. Em 2019, havia um total de 755.274 pessoas privadas de liberdade e uma taxa de superlotação de 170,74%. Enquanto a taxa de presos provisórios chegava a 229.823, ou seja, 30,43% do total da população carcerária. Do total dessa população, 94,16% são do sexo masculino e 5,83% do sexo feminino. Já em março de 2020, o total de mulheres presas no Brasil era de 12.821.

---

<sup>11</sup> A população prisional é contada a partir da informação por tipo de regime. Somam-se todas as pessoas presas em cada regime de cumprimento de pena, e também presos provisórios.

<sup>12</sup> O Painel interativo é alimentado frequentemente pela gestão das unidades prisionais. Este quantitativo não dispõe de informações das polícias judiciárias (federal, distrital e estadual) e batalhões de policias e bombeiros militares. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: outubro 2020.

Foi observado no período entre os anos de 2000 à 2017 um constante crescimento da população prisional feminina, contudo, no segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017, destaca-se uma redução de 7,66% no total de mulheres custodiadas.<sup>13</sup> (INFOPEN, 2020).

De acordo com o INFOPEN (2017)<sup>14</sup>, em junho de 2017, a população prisional brasileira de mulheres presas nas 1.507 unidades prisionais cadastradas no INFOPEN, era de 37.828 mulheres presas, ou seja, havia 35,52% mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres. E, entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento entre o sexo masculino e feminino aumentou mais de 150% em todo país. Nessa perspectiva, em junho de 2017, o Brasil registrou 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, e em 1.507 unidades prisionais cadastradas no INFOPEN havia 723.757 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo 37.828 (5,23) do sexo feminino e 685.929 (94,77%) do sexo masculino.

Entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 525% no Brasil, passou de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 100.000 mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas em 100.000. Em análise aos dados referentes a junho de 2016 a população prisional feminina no Brasil distribuída em 1.418 unidades prisionais nos estabelecimentos penais masculinos, femininos e mistos do sistema penitenciário estadual<sup>15</sup> somam 27.029 vagas disponibilizadas para mulheres, o que compõe uma taxa de ocupação de 156,7%<sup>16</sup> e um déficit global de 15.326 vagas, somente entre mulheres. (INFOPEM MULHERES, 2018).

Com relação aos dados populacionais globais, com referência ao Brasil, em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 41.087 mulheres privadas de liberdade, a porcentagem de mulheres encarceradas atingiu 40,97 % para cada grupo de 100 mil mulheres existentes no país, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6.000 mulheres se encontravam no sistema prisional.

---

<sup>13</sup> A taxa de aprisionamento é calculada pela razão entre o número total de mulheres privadas de liberdade e a quantidade populacional do país. A razão obtida é multiplicada por 100 mil.

<sup>14</sup> Para o cálculo da população prisional foram desconsideradas as pessoas em prisão albergue domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo. Também foram desconsideradas neste levantamento as centrais de monitoração eletrônica, que serão consideradas em levantamento específico, a ser realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito de sua política de penas e medidas alternativas à prisão. Em relação à população feminina presente em carceragens de delegacias, o total que consta na tabela compreende apenas os estados que foram capazes de informar dados com recorte de gênero acerca da população custodiada nesses espaços.

<sup>15</sup> No INFOPEN Mulheres não são consideradas as quatro unidades do Sistema Penitenciário Federal, por não existirem mulheres custodiadas nestes estabelecimentos.

<sup>16</sup> A taxa de ocupação é calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional. Para o cálculo, são consideradas as pessoas privadas de liberdade em carceragens de delegacias, mas não são consideradas as vagas existentes nestes espaços de custódia.

No mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%, passou de 169.000 em 2000, para 665.000 homens encarcerados em 2016. (INFOPEM MULHERES, 2018).

Segundo o Anuário de Segurança Pública (2020), identifica-se uma forte tendência de crescimento de mulheres no sistema prisional “Em 2008, tinha-se um total de 21.604 pessoas do sexo feminino no sistema prisional. Passados 11 anos, esse número se elevou para 36.926, o que significa um crescimento de 70,9% de prisões de mulheres.” (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p.307).

No que se refere a taxa prisional de mulheres por estado, reduziu-se as diferenças demográficas por meio do cálculo de taxas. Nessa perspectiva o estado do Acre está proporcionalmente como o estado que mais encarcera mulheres em todo o Brasil, com 96,8% custodiadas presas para cada grupo de 100 mil mulheres em todo o estado, seguido de Rondônia, com 93,4% custodiadas por 100 mil mulheres e Mato Grosso do Sul com 92,2% mulheres presas por 100 mil habitantes (PROGRAMA JUSTIÇA PRESENTE, 2019).

No mês de junho de 2015 foi lançado pela Secretaria Geral da Presidência da República junto à Secretaria Nacional de Juventude e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial o “Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil”. As informações contidas nesse documento possibilitam a visualização do crescimento da população carcerária do Brasil de 2005 a 2012, que corresponde a 74% de crescimento, apresenta ainda, dados sobre gênero, escolaridade, faixa etária, cor/raça, entre outras informações, o que viabiliza o desenho do perfil da população carcerária, apresenta a seletividade de gênero, racial e etária do sistema judicial e prisional brasileiro.

Em 2014, foi criado o INFOPEM MULHERES (2014) com a proposta de apresentar dados específicos sobre o encarceramento de mulheres. Essa primeira versão do INFOPEM já apresentava uma tendência de aumento das taxas de encarceramento em níveis preocupantes com uma população carcerária de 579.781<sup>17</sup> com pessoas custodiadas no sistema penitenciário, sendo 37.380<sup>18</sup> mulheres e 542.40 homens, entre essas pessoas, 2.625 eram estrangeiros/as<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> Nesta pesquisa não são contabilizadas as pessoas cumprindo pena em tratamento ambulatorial, assim como as pessoas custodiadas nas carceragens das delegacias.

<sup>18</sup> Segundo nova pesquisa realizada pelo DEPEN, a quantidade de mulheres privadas de liberdade chega a marca de 33.793, número registrado em dezembro de 2014. Em junho de 2014 foram registradas pelos gestores de unidades prisionais 37.380 mulheres. A retração no número de mulheres entre junho e dezembro do mesmo ano deve-se a inconsistências nas informações prestadas pelos estados de São Paulo e Rio de Janeiro no levantamento de junho, inconsistências estas que foram informadas pelos gestores estaduais no momento de validação do levantamento de dezembro de 2014. (BRASIL, 2014).

<sup>19</sup> As Unidades da Federação que se destacam pela presença de estrangeiros, ainda que em pequeno número, é Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraná e Roraima, por serem estados de fronteira.

Em 2014, dos dez (10) países com a maior população prisional absoluta do mundo, a população carcerária brasileira era a quarta maior do mundo, atrás somente dos Estados Unidos da América, China e Rússia. O Brasil tinha a sexta maior taxa de presos por 100 mil habitantes, enquanto a taxa mundial de encarceramento é de 144 presos para cada grupo de 100.000 habitantes. Nos últimos 14 anos a população prisional brasileira teve um aumento de 167,32%, muito acima do crescimento populacional, ocupando o terceiro lugar em aprisionamento.

Entre 2000 e 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4% enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, o que reflete a curva significativa do encarceramento em massa de mulheres. Na Bahia, verificou-se um aumento de 94% na variação percentual no período de 2007 a 2014. A maioria dos crimes cometidos pelas mulheres é notoriamente relacionada ao tráfico de drogas e associação para o tráfico, sendo responsável, portanto, por 64% das penas das mulheres. Essa parcela é bem maior que o total geral de pessoas presas que é de 28%. Assim identifica-se que nos últimos anos houve um aumento real da taxa de encarceramento feminino, superando em mais que o dobro o percentual masculino, fixando-se numa média de quase 600%. (INFOPEN MULHERES, 2014).

O ritmo de crescimento da taxa da população brasileira de mulheres presas chama a atenção, de 2005 a 2014, essa taxa cresceu numa média de 10,7% ao ano. Em termos absolutos, a população feminina saltou de 12.925 mulheres presas em 2005, para 33.793 em 2014. A população presa feminina alcançou um índice de 36,4% para cada 100.000 mulheres em 2014, o que reflete a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres. (INFOPEN MULHERES, 2014).

Na distribuição de homens e mulheres no sistema prisional em dezembro de 2014, a participação de mulheres na população prisional brasileira era, em geral, pouco significativa, visto que a média brasileira era de 94,22% do sexo masculino e 5,78% do sexo feminino. O estado da Bahia contava com 95,22% do sexo masculino e 4,78% do sexo feminino e o estado de Roraima se destacava, com 10,72% da população prisional composta por mulheres. (INFOPEN MULHERES, 2014).

Quanto à distribuição da população prisional por gênero, verificou-se como sendo a maior parte do sexo masculino no período de 2005 a 2012. Entretanto, cresceu o número de mulheres encarceradas, mas que em “2005 elas somavam 4,35%, para cada mulher no sistema prisional brasileiro existiam 21,97% homens e em 2012 elas passaram a ser 6,17% da população prisional total, esta proporção diminuiu para 15,19.” A população prisional masculina cresceu “70% em sete anos, e a população feminina cresceu 146% no mesmo período”. No período de

2007 a 2012, “a população feminina encarcerada cresceu 67%, enquanto a masculina cresceu 39%.” (MAPA DO ENCARCERAMENTO: OS JOVENS DO BRASIL, 2015, p. 29, 57).

### 3.2 NÚMERO DE MULHERES PRESAS

A pesquisa de campo com o objetivo de analisar a história de vida das mulheres egressas da prisão ocorreu no mês de janeiro de 2021, em ambientes públicos ou domésticos, em uma cidade do interior da Bahia, onde estas residem. Optou-se, nesta pesquisa, por não identificar a cidade para evitar qualquer forma de identificação<sup>20</sup> destas mulheres. Quanto ao local de realização das entrevistas e pesquisa, foi deixada a critério da entrevistada para sentir à vontade no momento do procedimento, e para que nenhuma situação comprometesse o processo, pois, essa escolha é imprescindível à garantia de segurança afetiva e emocional no processo de rememoração de suas experiências no cárcere.

Conforme dados apresentados em outro tópico deste trabalho, em dezembro de 2014, a população carcerária brasileira era a quarta maior do mundo. Em 2019 o Brasil ocupou a terceira posição em encarceramento. Entre 2000 e 2019 o aumento de mulheres encarceradas foi de 224.5%. Em março de 2020, o total de mulheres presas no Brasil era de 12.821. (INFOPEN, 2020).

Foram selecionadas seis mulheres para participar, sendo, duas entrevistas ocorridas nas residências das mulheres egressas, outras duas em restaurantes, no horário de intervalo do trabalho das egressas, e as duas últimas agendadas na praça de alimentação de um *shopping Center* da cidade. Em cumprimento às normas éticas, as participantes foram orientadas quanto aos objetivos e finalidades da pesquisa, sobre o respeito ao sigilo de sua identificação; sobre a contribuição delas no processo, e sobre o interesse da pesquisadora nas suas histórias de vida para fins especificamente científicos, sendo-lhes esclarecido que se tratava de uma decisão voluntária. Apesar da seleção de seis mulheres, as entrevistas ocorreram com cinco, pois, uma

---

<sup>20</sup> Foi garantida a proteção da identidade das egressas do sistema prisional, para tanto, lhes foi sugeridos pseudônimos compostos por nomes de pássaros, de flores e de pedras, contudo, a entrevistada teve a liberdade para selecionar dentre as sugestões, ou outro pseudônimo de sua preferência, tanto que uma das entrevistadas optou por um nome de outra mulher e outra optou pelo apelido de outra. O código de ética dos pesquisadores protege a privacidade dos participantes e de todas as pessoas envolvidas no estudo. “Na pesquisa qualitativa, os investigadores usam apelidos ou pseudônimos para pessoas e locais a fim de proteger identidades. (CRESWELL, 2010, p.80)”.

das mulheres que optou pela entrevista em sua residência, ficou extremamente constrangida em função da presença de familiares, e por este motivo, a pesquisadora deixou-a a vontade para desistir, conforme consta na resolução ética<sup>21</sup> em pesquisa com seres humanos.

Foi possível observar que essas mulheres são punidas de várias formas, a começar pela realidade das políticas públicas voltadas ao atendimento da mulher encarcerada no Brasil que denunciam a urgência pela efetivação de ações que atenda a garantia de direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, como fundamento básico de um Estado Democrático de Direito; as mulheres aprisionadas são punidas também pelo fato de serem mulheres, a maioria negra e de classe social baixa, o que decide, portanto, pelo seu aprisionamento, assim como pela sua continuidade na prisão.

Nas investigações, foi possível identificar na trajetória de vida das mulheres egressas da prisão às relações violentas, desiguais e discriminatórias de gênero vivenciadas por elas no âmbito familiar, na sociedade e nas instituições por onde percorreram desde a infância com extensão à prisão, o que denuncia a discriminação de gênero, classe e raça/cor. Verificou-se pelos relatos e por outras questões, o tratamento que era dispensado por parte da Unidade Prisional e da justiça penal. O desrespeito aos direitos, discriminações de gênero, raça/cor e classe justificam o desejo de compreender a visão destas mulheres no que se refere a essas questões, enquanto egressas da prisão.

A priorização das mulheres egressas da prisão para entrevista foi em função da contribuição dessas, visto que demonstravam ter uma visão sobre o significado do encarceramento e seus rebatimentos em suas vidas mesmo após receberem o alvará de soltura, ou de prisão domiciliar. A partir da análise das histórias de vida dessas mulheres egressas buscou-se a compreensão quanto a implementação e efetivação de políticas públicas no atendimento às demandas relacionadas a raça/cor, gênero e classe, com a perspectiva teórica históricos- feministas, entre outros que tratam sobre essas categorias de estudo.

---

<sup>21</sup> A resolução ética em pesquisa garante a liberdade da entrevistada para desistir da participação a qualquer momento, mesmo após iniciada a entrevista. A participação das mulheres se deu mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), apresentado as participantes, expondo os possíveis riscos e benefícios. Quanto aos riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa, considera-se a possibilidade de riscos subjetivos, pois, a entrevista pode tomar tempo da participante e algumas questões podem trazer à tona lembranças acarretando algum desconforto e desgaste emocional. Com vista a reduzir os riscos, a pesquisadora esteve atenta aos sinais de cansaço e desconforto das participantes, e considerou a possibilidade de pausa, ou a remarcação da entrevista para nova data. Assim, foram garantidos os direitos de assistência integral e indenização aos sujeitos que viessem a sofrer qualquer tipo de dano, resultantes da participação no estudo, conforme informado no termo de consentimento. Foi garantida ainda a não violação e a integridade dos documentos (danos físicos, cópias, rasuras). Quanto aos benefícios, o estudo pretendeu contribuir no debate público sobre encarceramento de mulheres na perspectiva de raça/cor, gênero e classe social.

O perfil social das mulheres egressas entrevistadas caracteriza-se por auto narrativas, e considera as categorias raça/cor, gênero e classe. Quanto à idade verificou-se que essas mulheres têm entre 25 e 37 anos; no que se refere ao número de filhos, das cinco mulheres, somente duas (40%) tiveram um filho; no quesito raça, duas (40%) mulheres se declararam pretas, uma (20%) mulher parda e duas (40%) negras. Quanto ao nível de escolaridade, duas (40%) mulheres declararam que têm o ensino fundamental incompleto<sup>22</sup>, duas (20%) mulheres concluíram o ensino médio e uma (20%) mulher declarou que tem o ensino superior incompleto; todas (100%) mulheres são trabalhadoras informais; por fim, no que se refere ao número de prisões, três (60%) das cinco mulheres foram presas uma única vez, uma (20%) foi presa três vezes e uma (20%) quatro vezes.

**Tabela 1** – Características raciais, de classe, perfil socioeconômico das mulheres egressas entrevistadas

Nome*	Idade	Filhos	Raça/cor	Escolaridade	Trabalho	Reincidência
Andorinha	32	01	Preta	Fundamental incompleto	Informal	04 vezes
Beija-flor	27	0	Negra	Superior incompleto	Informal	01 vez
Falcão	34	0	Parda	Ensino médio	Informal	01 vez
Índia	37	01	Preta	Fundamental incompleto	Informal	03 vezes
Melissa	25	0	Negra	Ensino médio	Informal	01 vez

Fonte: Elaboração própria. Dados coletados por meio dos relatos das mulheres entrevistadas, jan. /2021.

\*Nomes fictícios.

Quanto ao levantamento sobre o perfil das mulheres aprisionadas por faixa etária, de acordo com o INFOPEN (2018), tal informação estava disponível na sua base de dados para 74% do total da população prisional de mulheres, ou seja, para 30.501 mulheres presas. A partir dessa amostra de mulheres sobre a qual foi possível obter dados acerca da idade, podemos afirmar “que 50% da população prisional feminina é formada por jovens, [...] considerando jovens até 29 anos, segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013)”. Aprofundando a análise referente ao encarceramento em distintas “faixas etárias da população criminalmente imputável, é possível verificar que as chances de mulheres entre 18 e 29 anos serem presas no Brasil é 2,8 vezes maior do que as chances de mulheres com 30 anos ou mais serem presas”. (INFOPEN, MULHERES, 2018, p. 38-39).

<sup>22</sup> Segundo a síntese de indicadores sociais da última análise das condições de vida dos brasileiros realizada através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE, existem evidências de que especialmente os jovens oriundos de classes mais baixas teriam menos chances de prosseguir nos estudos, reduzindo a perspectiva de mobilidade social ascendente. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf> Acesso em agosto de 2020.

Quanto ao aprisionamento de mulheres no que se refere à destinação aos estabelecimentos penais por gênero, observa-se que a maior parte foi projetada para o público masculino. Sendo que entre as 1.418 unidades prisionais brasileiras, cerca de 1.067, (74%) das unidades prisionais destinam-se ao sexo masculino; 107 (7%) destinam-se ao público feminino; 244, (17%) são caracterizadas como mistas e 3,2% unidades prisionais não informaram sobre sua destinação no que se refere ao gênero. Nessa perspectiva, o aprisionamento de mulheres pode ocorrer dentro de um estabelecimento originalmente masculino. (INFOPEN MULHERES, 2018).

Além disso, é necessário atentar ainda para as especificidades de gênero dentro do sistema prisional conforme a autoidentificação de gênero da pessoa privada de liberdade conforme introduz a Resolução Federal nº 348/2020 que versa sobre os procedimentos relativos as pessoas LGBT acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e abarca o público Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, *Queer*, Intersexo, Assexuais (LGBTQIA+)<sup>23</sup>, e abriga outras possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero que existam.

Apesar da legislação que proíbe toda forma de discriminação baseada na raça/cor, é elevado o número de mulheres negras encarceradas. De acordo com o INFOPEN, em 2018, a informação sobre a raça, cor ou etnia da população de mulheres presas estava disponível para “29.584 mulheres (ou 72% da população prisional feminina). A partir da análise da amostra de mulheres sobre as quais foi possível obter dados acerca da raça, cor ou etnia, podemos afirmar que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras”. (INFOPEN, MULHERES, 2018, p. 40).

---

<sup>23</sup>A necessidade de proteção do grupo LGBTI é reconhecida e amparada nos Princípios de Yogyakarta, aprovados em 2007 pelas Nações Unidas (Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero). A primeira “ala gay” foi criada, em Minas Gerais, em 2009; em 2013, também criado outro pavilhão em MG. O segundo foi em 2012 em Porto Alegre. Em 2013, foram os Estados da Paraíba e Mato Grosso. Nos últimos anos, a atuação das organizações da sociedade civil e a Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT articularam-se com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e produziram a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 com o objetivo estabelecer parâmetro de tratamento penal para o público LGBTI. Em outubro de 2020, a Resolução nº 348 de 13/10/2020, estabeleceu diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo (LGBTI) que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. A medida permite que esse público cumpra suas penas em locais adequados ao seu gênero autodeclarado. Apesar dos avanços na legislação no Brasil, apenas 3% das unidades prisionais (36 cadeias) possuem alas destinadas ao público LGBTI, segundo dados do DEPEN. Outras 100 cadeias possuem celas exclusivas para essa comunidade. No geral, 90% das penitenciárias não possuem cela ou ala destinada a esse público. (BRASIL, 2020).

Segundo o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>24</sup> (2020), em 15 anos, a proporção de pessoas negras no sistema carcerário cresceu 14%, enquanto de pessoas brancas reduziu 19%. Em 2019, no percentual de 657,8 mil pessoas presas, 438,7 mil (66,7%) são negros. Identificou-se uma forte concentração de pessoas presas de acordo com a raça/cor.

Em 2019, os negros representaram 66,7% da população carcerária, enquanto a população não-negra, aqui considerados brancos, amarelos e indígenas, segundo a classificação adotada pelo IBGE, representou 33,3%. Isto significa que para cada não-negro preso no Brasil em 2019, 2 negros foram presos. É um pouco mais que o dobro, quando comparado aos não-negros, em especial os brancos. Ainda que o maior encarceramento de pessoas negras não seja propriamente uma novidade, ao se analisar a série histórica do dado raça/cor dos presos no Brasil fica claro que a cada ano esse grupo representa uma fração maior do total de pessoas presas. Se em 2005 os negros representavam 58,4% do total de presos, enquanto os brancos eram 39,8%, em 2019 essa proporção chegou a 66,7% de negros e 32,3% de brancos. A taxa de variação nesse período mostra o crescimento de 377,7% na população carcerária identificada pela raça/cor negra, valor bem superior à variação para os presos brancos, que foi de 239,5%. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 307).

Ou seja, verifica-se que, as prisões no Brasil tornam-se no decorrer dos tempos, espaços destinados a um perfil populacional ainda mais homogêneo, prende-se cada vez mais, sobretudo, pessoas negras e pobres. Assim, se há algum tipo de política de desencarceramento realizada, ela atinge com mais intensidade a população carcerária identificada pela raça/cor branca.

Com relação a cor ou etnia da população prisional de mulheres brasileiras, dados relativos a junho de 2017, indicam que 48,04% das mulheres presas são de cor/etnia parda, seguido de 35,59% de cor/etnia branca e 15,51% de cor/etnia preta. Somadas, as mulheres presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,55% da população carcerária nacional, (INFOPEN, 2017). Em “2012, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos acima de 18 anos, havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros acima de 18 anos havia 292 negros encarcerados”, um aumento de 1,5 de pessoas negras encarceradas se comparado ao número de pessoas brancas em 2012. Enquanto identificou-se que “em 2005 havia 92.052 negros/as presos/as e 62.569 brancos, [...], ou seja, 58,4% era negra, já em 2012 havia 292.242 negros/as presos/as e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra”. Verifica-se que na mesma proporção em que cresce a população prisional no país,

---

<sup>24</sup> O Anuário Brasileiro de Segurança Pública se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estadual, pelo Tesouro Nacional, pelas polícias civis, militares e federais, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p.307).

crece o número de pessoas negras encarceradas<sup>25</sup>, (Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil, 2015, p. 33, 34).

Quanto a análise de classe com base no rendimento, das mulheres trabalhadoras, de acordo com IBGE (2019), a média do rendimento mensal da população branca ocupada foi de R\$2.796, enquanto da população negra foi de R\$1.608<sup>26</sup>. Isto significa que as pessoas pretas ou pardas receberam somente 57,5% do salário comparado às pessoas brancas. O que comprova que a discriminação por raça/cor é maior do que a discriminação por gênero. Analisou-se ainda que, após os homens brancos, a mulher branca tem rendimento maior que as mulheres negras e homens negros. As mulheres negras recebem apenas 58,6% do rendimento de mulheres brancas e os homens negros, somente 74,1%. Os homens pretos ou pardos possuem rendimentos superiores somente aos das mulheres da mesma raça/cor, representa 79,1%.

De acordo com Sueli Carneiro (2003, p. 118), embora permaneça inegável “as desigualdades salariais significativas entre homens e mulheres que ocupam as mesmas funções”, é importante considerar a importância que a crítica feminista exerceu e exerce sobre as desigualdades no mercado de trabalho, na intensa diversificação, em termos ocupacionais, experimentada pelas mulheres nas últimas três décadas. “Um dos orgulhos do movimento feminista brasileiro é o fato de, desde o seu início, estar identificado com as lutas populares e com as lutas pela democratização do país”. Para a autora é bastante conhecida a distância que separa negros e brancos no país no que diz respeito à posição ocupacional.

#### **4 MULHERES EGRESSAS: HISTÓRIAS DE VIDA**

Esse capítulo objetiva analisar as histórias de vida de mulheres egressas da prisão quanto às questões de raça/cor, gênero e classe; de qual forma estas categorias se interseccionam durante e após a prisão; e quais são as possibilidades de emancipação dessas mulheres após a prisão? Cinco mulheres foram entrevistadas para essa pesquisa, contudo, foi selecionada a

---

<sup>25</sup> O INFOPEN é o órgão governamental que compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, utilizando-se de um formulário de coleta alimentado pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais do país com a finalidade de diagnosticar a realidade prisional brasileira, no entanto, pode ocorrer de tais informações serem repassadas de forma equivocada ou incompletas, não refletindo fielmente a realidade das unidades. Ainda no caso da cor/raça houve um crescimento paulatino da categoria outras, utilizada pelos gestores ao se referi a cor/raça, deixando dúvida a consistência das informações.

<sup>26</sup> Considerando o salário-mínimo recebido pelo trabalhador na época no valor de R\$ 954,00.

história de duas mulheres<sup>27</sup> como representantes. No que se referem às outras três mulheres, serão utilizados recortes das entrevistas feitas com elas.

Estudar o aprisionamento de mulheres, se faz urgente, entre outras questões pelo aumento de encarceramento de mulheres e pelo perfil das encarceradas que denuncia a discriminação por classe e racismo do sistema de justiça brasileiro. Lélia Gonzales, nas discussões e lutas pela não discriminação por raça, gênero e classe destaca que “se estamos comprometidas com um projeto de transformação social, não podemos ser convenientes com posturas ideológicas de exclusão, que só privilegiam um aspecto da realidade por nós vivida” (GONZALEZ, 1988, p. 13).

Assim, o desafio consiste em desenvolver um projeto de transformação social que inclua os níveis de desigualdades da sociedade brasileira, como raça, gênero e classe e com certeza se o objetivo é a não exclusão e discriminação, isto incluem também as mulheres encarceradas. Este parece ser o grande desafio proposto também por Ângela Davis, que inclusive trata diretamente do encarceramento de mulheres. Segundo Ângela Davis, as mulheres são punidas em cumprimento à mentalidade histórica, enraizada na história do Brasil.

Antes de surgir o encarceramento, essas punições eram destinadas a surtir seu efeito mais profundo não tanto na pessoa punida, mas na multidão de expectadores. A punição era em essência, um espetáculo público. [...] é preciso salientar que a punição não deixava de ter dimensões de gênero. As mulheres eram punidas com frequência no domínio doméstico, e instrumentos de tortura por vezes importados por autoridades para dentro do lar. (DAVIS, 2018, p.44).

Assim, as mulheres eram submetidas aos homens da família, pai, marido, que possuíam amparo legal para puni-las de acordo com a prática criminosa, e cabia a estes homens libertá-las ou não. Conforme exemplo das práticas de punição contra as mulheres na Inglaterra no século XVII “ao domínio masculino pelo marido eram punidas com uma “mordaça”, espécie de aro que envolvia a cabeça com uma corrente presa a ele e uma haste de ferro que era introduzida na boca da mulher.” (DAVIS, 2018, p.45).

Para Ângela Davis, (2009), as punições fazem parte da história da humanidade, mas com o tempo foram se remodelando de acordo com o contexto histórico, até a chegada do

---

<sup>27</sup> A seleção se deu em função das histórias que as circunstâncias favoreceram a coleta de uma série de elementos que possibilita análises mais apuradas de acordo com as categorias propostas. Outra questão a esclarecer é que embora as duas mulheres selecionadas para análise das suas histórias se relacionem afetivamente com outras mulheres, não houve por parte da pesquisadora qualquer propósito nesta escolha, mesmo que o tratamento dispensado pelas unidades prisionais às mulheres encarceradas e egressas em face da sua orientação sexual seja também uma questão relevante para análise, está não será possível nesse momento.

moderno Estado contemporâneo, quando a política punitiva produziu um forte e complexo esquema institucional, lugar aonde por vezes os corpos se perdem sem chance de retornar ao convívio social.

No percurso desse período até a atualidade houve um longo processo, entretanto, foi a partir do século XX, na década de 1920, que o Estado passou a se responsabilizar pelo encarceramento de mulheres, contudo, dentro de uma conjuntura patriarcal histórica da sociedade brasileira, tanto que até a atualidade os poderes públicos não se posicionaram efetivamente quanto à necessidade das políticas públicas direcionadas aos direitos da mulher encarcerada, assim como, na atenção quanto às questões de gênero, apesar do número significativo de mulheres, jovens, negras e de classe e escolaridade baixas.

As discussões referentes ao papel do Estado e as relações de raça/cor, gênero e classe no âmbito do aprisionamento de mulheres fortaleceram-se no Brasil a partir de 1980, resultado da dinâmica política e das transformações sociais promovidas pelos movimentos feministas. Os movimentos que se relacionam com as questões de gênero acompanham esses diferentes momentos históricos, conforme, os processos experimentados no cenário de luta por direitos. A incorporação do conceito de gênero como uma categoria descritiva e histórica, nos princípios feministas encontram na contemporaneidade diversas abordagens epistemológicas, dentre elas as teorias feministas Sul-Globais, que nesse caso é preservada fundamentalmente pela articulação entre gênero e classe social.

Dessa forma, nas últimas décadas ficou a cargo do feminismo negro evidenciar as violências vivenciadas e não acesso a direitos por parte das mulheres negras e propor análises referentes a conexão histórica das relações de raça e gênero. Nessa toada, feministas brancas e afroamericanas propuseram teorias que alavancaram as pautas reivindicatórias das mulheres negras e trabalhadoras, nos espaços públicos, privados e acadêmico.

Dentre as feministas, identificavam-se as ideias na perspectiva interseccional com Kimberlé Crenshaw (2002), que ao analisar as interdependências e associações entre as distintas formas de opressão e discriminação, as quais as mulheres negras são submetidas diariamente cunhou o conceito de interseccionalidade e Ângela Davis (2011, p. 7)) quando afirma que raça, gênero e classe são categorias necessariamente entrelaçadas. “É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe”.

Ainda sobre o racismo, Davis afirma também que ela não poderia ser feminista e antirracista sem pensar no papel que o capitalismo e o racismo tiveram em moldar o patriarcado. Segundo Saffioti (2015), o sistema capitalista compreende o patriarcado como um mecanismo contemporâneo de relações homem e mulher, justificando as razões da continuidade

desse sistema: trata-se de uma relação civil, não privada; os homens possuem praticamente todos os direitos sobre as mulheres; funciona hierarquicamente em todos os espaços societários; fundamenta-se na materialidade; incorpora-se; seu poder é exercido ideologicamente e no uso da violência.

Além disto, para Baratta (1999), a ciência de forma mascarada faz imperar o poder masculino reproduzindo as desigualdades sociais dos gêneros, subordinando o sexo feminino e naturalizando certos papéis como destinados ao masculino. Nesse sentido,

A luta pela igualdade dos gêneros deve ser baseada na desconstrução da velha ideologia da repartição de recursos e a posição vantajosa de um dos dois gêneros e partir para a construção social do gênero a fim de superar a visão baseada no modelo androcêntrico da ciência e do poder masculino (BARATTA, 1999, p. 22).

Segundo Cisne (2011) o problema desencadeado pelas novas abordagens dos “estudos de gênero” é, pois, um distanciamento entre as discussões teóricas e a luta das mulheres, o que já demonstra como essas “teorias” são vazias de sentido político, uma vez que a teoria não pode se desvincular da prática, mas dela emergir como “resposta” às demandas concretas do real”.

O modo cientificamente correto de estudar a mulher no sistema de justiça criminal é afrontar a questão feminina e a questão criminal ao mesmo tempo, ambas sob a ótica da teoria da sociedade. Para tanto é necessário dispor de paradigmas epistemológicos adequados e que tais paradigmas sejam operados simultaneamente. A questão criminal não pode mais ser analisada de modo adequado sem considerar as variáveis de gênero. A criminologia crítica e a feminista devem constituir uma única criminologia (BARATTA, 1999, p. 43).

Faz-se necessária, portanto, uma análise teórico-crítica do conceito de gênero, “não apenas pela dualidade que induz o 'binômio' sexo/gênero, obscurecendo o caráter histórico de categorias como sexo e corpo, mas principalmente, por tendenciar a uma 'identidade global (e central), subordinando e obscurecendo outras categorias” (CISNE, 2011, p.15) como classe, “raça”, nacionalidade, orientação sexual, etc.

O avanço da teoria e da política feminista fez com que fosse possível reconstruir, nos exatos termos da ótica de gênero, uma concepção única da justiça e do desenvolvimento humano que fosse capaz de reconhecer as distorções do desenvolvimento econômico no capitalismo globalizado, o histórico latente de violência masculina contra mulheres e crianças, o racismo e o neocolonialismo os quais são aspectos estreitamente complementares de uma mesma desumanidade, então a condição epistemológica para combater tais males, precisa reunir o que foi violentamente separado do conceito de ser humano (BARATTA, 1999, p.63- 4).

Dessa forma, frente ao avanço da teoria feminista, a categoria gênero como uma das dimensões principais na constituição das hierarquias sociais, passou ser vista como fundamental no tratamento dessas hierarquias a partir de 1980 com o avanço dos movimentos sociais. Os estudos referentes ao gênero têm como objetivo analisar as relações sociais entre as pessoas, entre os sexos, entre sexo e gênero e analisar as diferenças entre os sexos, assim, o conceito de gênero surge também no sentido de investigar de maneira relacional a subordinação da mulher ao homem, ou seja, “os estudos sobre as mulheres não deveriam apenas limitar-se a categoria mulher, mas esta deve sempre ser analisada de forma relacional ao homem. Portanto, gênero se constitui como uma categoria relacional.” (CISNE, 2015, p.78).

Os dados sobre o encarceramento no Brasil tornam explícito o perfil da mulher privada de liberdade, em sua maioria jovem, negra, de classe social e escolaridade baixa e mãe. De acordo com o Programa Justiça Presente, (2019), no sistema penitenciário, mais da metade das mulheres custodiadas possuem baixa escolaridade, ao passo que entre a população brasileira percebe-se maior dispersão entre todos os níveis educacionais. Foram obtidas informações acerca da escolaridade para 73% da população feminina privada de liberdade no Brasil, ou seja, 29.865 mulheres. Identificou-se que 66% da população prisional de mulheres não acessou o ensino médio, concluído no máximo o ensino fundamental, e apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio.

Sobre o perfil das pessoas encarceradas, para Wacquant, atualmente, sob a égide do capital financeiro e da tecnologia da informação, as prisões da miséria “vigiam e punem” os subproletários, com o objetivo de “conter as desordens causadas pela generalização do desemprego, do subemprego e do trabalho precário” (WACQUANT, 2001, p. 81).

Confirmando essa propensão levantamentos realizados para essa pesquisa em documentos governamentais e não governamentais dão conta de que a maioria das mulheres encarceradas no Brasil são negras, de classe social e escolaridade baixa. Dessa forma, essas mulheres sofrem preconceitos e discriminações de maneira interseccionalizada, ou, seja, por gênero, raça e classe. Para Crenshaw (2004, p. 12), a discriminação é contra grupos específicos, ou seja, “é um tipo de discriminação que procura mulheres específicas que são interseccionais.” Essa discriminação pode se configurar em mista ou composta e a estrutural: a discriminação mista ou composta “é o efeito combinado da discriminação racial e da discriminação de gênero, [...]” A discriminação estrutural ocorre quando “o peso combinado das estruturas de raça e das estruturas de gênero marginaliza as mulheres que estão na base.” As mulheres que estão na base, são as mulheres pobres, portanto, nesse grupo de mulheres pobres e marginalizadas é

possível acrescentar a vivência do encarceramento, visto que a interseccionalidade aborda as “diferenças dentro da diferença”.

Um dos problemas é que as visões de discriminação racial e de gênero partem do princípio de que estamos falando de categorias diferentes de pessoas. A visão tradicional afirma: a discriminação de gênero diz respeito às mulheres e a racial diz respeito à raça e à etnicidade. Assim como a discriminação de classe diz respeito apenas a pessoas pobres [...] A interseccionalidade sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos (CRENSHAW, 2004, p. 9).

Esses aspectos da discriminação colocados pela autora confirmam que a interseccionalidade se efetiva no cruzamento das opressões presente na vida das mulheres pelas questões de raça/cor, gênero e classe. O conceito de interseccionalidade surge como fundamento metodológico para tratar das opressões vividas por mulheres negras, se tornou parte fundamental do pensamento feminista, transformou a forma de discutir gênero e possibilitou a incorporação de sujeitos até então invisíveis ao feminismo. Para Kimberle Crenshaw, a interseccionalidade:

Busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p.177)

A tática interseccional pensada pelo ativismo intelectual feminista negro apresenta-se mais claro a partir do entendimento do conceito de matriz de dominação, desenvolvido por Collins:

[...] a ideia de matriz de dominação se refere ao modo como essas opressões interseccionais são de fato organizadas. Independentemente das intersecções específicas em questão, domínios de poder estruturais, disciplinares, hegemônicos e interpessoais reaparecem em formas bastante diferentes de opressão. (COLLINS, 2019, 57).

Por vezes as experiências das pessoas e especificamente das mulheres egressas da prisão são marcadas por eixos de subordinação que ultrapassam as questões de gênero e classe. Para Gonzales (1984) é preciso pensar as desigualdades raciais e a realidade das mulheres negras,

como o lugar onde se acentuam as exclusões pela associação de raça, gênero e classe. O racismo é sustentado pela teoria da superioridade de uma raça sobre a outra, mesmo em se tratando de um país miscigenado, a exemplo do Brasil, onde impera o racismo e a negação do racismo.

Nessa perspectiva, identifica-se as prisões brasileiras como espaço de discriminação, visto que, “estão se tornando, ano a ano, espaços destinados a um perfil populacional [...] de pessoas negras.” Se existe uma política de desencarceramento, ela atinge mais intensamente “a população carcerária identificada pela raça/cor branca.” No que se refere ao gênero das pessoas encarceradas, em 2008, havia 21.604 mulheres no sistema prisional, “em 11 anos esse número se elevou para 36.926, o que significa um crescimento de 70,9% de prisões de mulheres.” (FBSP, 2020, p.307).

#### 4.1 A HISTÓRIA DE VIDA DE ÍNDIA

A egressa da prisão, Índia inicia sua história de vida com relato sobre a violência sexual sofrida em função de um sexo masculino que se sente no direito de dominar seu corpo. Índia tem 37 anos, se declara negra, tem um filho com 12 anos de idade, ensino fundamental incompleto, tem trabalho informal precário<sup>28</sup> e esteve presa três vezes por tráfico de drogas. A autora solicitou que ela contasse sua vida, todavia, ela não se sentiu muito à vontade para falar, mas disse em tom de desabafo de como que gostaria de se livrar desse tema: “*Esse filho eu tive por causa de estupro, são águas passadas. Eu sempre me relacionei com mulheres, minha vida toda.*” Para a autora, quando Índia se refere a “águas passadas” ela passa a impressão de que essa história esconde traumas, que se recusa reviver, inclusive, só teve o filho por conta do estupro, do contrário, jamais o teria. Em meio a história de Índia, analisa-se quantas mulheres são violentadas em função do colonialismo enraizado, que rotula as pessoas e especialmente as mulheres como inferiores, faz com que o sexo masculino se perceba no direito de dominar e violentar o sexo oposto.

Conforme exposto, embora a história seja da vida da egressa Índia, utilizaremos recortes das histórias de outras mulheres também entrevistadas nessa pesquisa com o intuito de enriquecer a análise, a exemplo da egressa Andorinha. Ela gera um filho resultado de um

---

<sup>28</sup> De acordo com Noronha (2003), “o uso da expressão trabalho informal tem suas origens na África”. Ainda para Mattoso (2001, p.15,16) é o trabalho classificado hoje como “crescentemente informal, precário, sendo o trabalho e o salário descontínuos, de curta duração e sem contribuir para a Previdência Social.”

relacionamento quando ainda era muito jovem, mas, antes também foi estuprada no próprio convívio familiar: “*Sempre morei com minha mãe e trabalhei na casa dos outros desde os oito anos de idade, depois eu cresci e fui abusada pelo meu padrasto, foi aonde eu saí de casa e me envolvi com drogas, crack. Sou mãe solteira.*” (ANDORINHA, 2021). Após o estupro a egressa saiu sem destino pelas ruas, seguidamente quando gerou o filho entregou para que a sua mãe cuidasse dele.

A história brasileira denuncia as violências de todas as formas, incluindo estupros sofridos pelas mulheres negras, as opressões, ocupam as perspectivas de raça e gênero. De acordo com Carneiro (2003), a violência colonial no Brasil e América Latina, dos homens brancos com as mulheres negras e indígenas é o pilar das hierarquias sobre raça e gênero, levando em conta que as violências são naturalizadas desde o período colonial e os estupros eram romantizados. A identidade nacional é construída com base na violação colonial e a miscigenação a partir do mito da democracia racial. Para Carneiro (2003, p.1) as mulheres negras “tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina”

Ao trazer o contexto da violência vivenciada pelas egressas, Índia e Andorinha, identifica-se que a estrutura social brasileira gerada a partir do período colonial trouxe diferença entre as pessoas, rotulando-as como inferiores e, portanto, passíveis de dominação, principalmente, com relação ao gênero, raça e classe. As variadas formas de violência com inclusão do estupro contra as mulheres fazem parte deste rol de dominação colonial, quando mulheres negras escravizadas foram violentadas sistematicamente. Observa-se na sociedade atual a violência contra as mulheres, especialmente negras, persiste, assim como o colonialismo, em função disto é importante compreender o período colonial e a relação dele com os dias de hoje.

A partir da noção de colonialidade analisada por Quijano, Lugones (2014, p. 941) faz uma complementação cunhando a expressão colonialidade de gênero, em análise a opressão de gênero e raça no contexto capitalista. Para Lugones: a colonialidade do gênero possibilita “compreender a opressão como uma interação complexa de sistemas econômicos, racializantes e engendrados, na qual cada pessoa no encontro colonial pode ser vista como um ser vivo, histórico, plenamente caracterizado.”

Conforme exposto, a colonialidade do poder e a violência de gênero atravessam os tempos e a história. A colonialidade de gênero analisada por Lugones, originou-se da colonialidade de Aníbal Quijano. A colonialidade de poder configura-se em um padrão de

relação de dominação, exploração entre outros, imbricados ao sistema capitalista contemporâneo, onde a “matriz de poder colonial é um princípio organizador que envolve o exercício da exploração e da dominação em múltiplas dimensões da vida social”. (QUIJANO, 2000, p.124).

Assim, compreender a modernidade exige atentar para as heranças coloniais. A colonialidade do poder no sistema de justiça penal acontece nas relações do colonizador sobre as pessoas em cumprimento de medidas judiciais. Dessa maneira, o cumprimento de pena, determinado por condutas coloniais é atravessado cotidianamente pela autoridade do Estado no domínio dos sujeitos, das subjetividades e de seus corpos quando se trata das pessoas negras e de classe baixa, (QUIJANO, 2009).

Esse poder atribuído ao Estado no domínio dos sujeitos autoriza práticas violentas como as identificadas no sistema prisional. De acordo com Soares & Ilgenfritz (2002), as mulheres presas denunciam maus-tratos, sejam por: choques elétricos e ameaças de morte por policiais; pais alcoólatras; abusos sexuais sofridos na infância; maridos violentos e agressores, ou seja, a história da mulher é marcada pela violência.

Nesse contexto, a egressa Índia relata também as violências impetradas por parte do Estado, na representação da polícia no momento de abordagem. “Na minha terceira cadeia, eles me pegaram, fizeram a revista e não encontraram nada. Tinha um que já me conhecia e queria que eu desse conta de traficante, eles botaram dez pedras de *crack* em mim.”

A violência estatal, assim como por parte do sistema prisional é naturalizada. Para Davis (2018), as prisões são estruturas marcadas pelo racismo, reprodutoras das violências coloniais, normatizando a tortura, na negligência e na segregação das pessoas negras, tal comportamento é reproduzido contra as mulheres quando se encontram dentro e fora da prisão. De acordo com a lógica vigente, nas unidades prisionais são depositados os corpos matáveis, as pessoas abjetas que não merecem solidariedade e consternação social, são pessoas sem importância. Na perspectiva de Mbembe (2020), esse comportamento perverso de hierarquização de humanidades e do direito de matar do Estado é chamado de necropolítica.

A negligência intencional da política pública de atendimento as mulheres, preparando-as para a (re)inserção social se conforma como mecanismo necropolítico do racismo estrutural e institucionalizado. Dessa forma, o racismo, conforme Mbembe, é o motor do princípio necropolítico:

[...] racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar

possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para aceitabilidade do fazer morrer (MBEMBE, 2020, p. 18).

O necropoder legitima as violências praticadas pelo Estado e constrói narrativas baseadas na segregação, onde decide-se quem pode morrer e quem pode viver. Tal hierarquização alicerça-se nas estruturas vigentes a partir de desigualdades sociais, com base na raça e classe. As pessoas negras e pobres devem morrer e para isto são estigmatizadas negativamente, constroem-se narrativas falaciosas para justificar suas mortes como válidas e necessárias para a manutenção da segurança e do bem-estar da sociedade (MBEMBE, 2020).

As pessoas pretas são encarceradas e punidas não por acaso, as prisões concernem às lógicas coloniais quando delimitam seu público. As mulheres encarceradas e egressas da prisão são estigmatizadas e recebem um estereótipo que as acompanha a vida toda, e mesmo quando ela não infringe a lei, é punida. A partir dos relatos dessas mulheres analisa-se as vulnerabilidades as quais se encontram, a autora Juliana Borges (2019) diz que:

No caso das mulheres, é muito comum o relato de buscas e “apreensões” e invasões sem mandado de busca em seus domicílios; tortura e humilhação para obter informações das quais sequer elas têm conhecimento; relatos de prisão pela proximidade com algum familiar envolvido com o tráfico; prisões quando transportando pequenas quantidades, sendo que muitas são intimidadas a fazer isso. (BORGES, 2019, p.68).

Nesse sentido, a violência invade igualmente o espaço doméstico, bem como submete as mulheres e seus familiares à tortura, além da punição na qual são submetidas por parte da estrutura política do encarceramento, dentro das unidades prisionais, conforme relata a egressa Índia: “*Eles (os policiais) já me sequestraram, queriam propina, me ameaçaram, invadiram minha casa, me torturaram, tinha uns dez policiais, nenhuma feminina.*” As situações de desrespeito aos direitos perpassam pelos tratamentos violentos, sem qualquer preocupação com o direito das mulheres.

Verifica-se que os agentes de polícia, na condição de representantes do Estado se sentem autorizados no exercício da violência, principalmente no tratamento com as mulheres negras e pobres. A outra egressa entrevistada, Andorinha relata a violência do mesmo modo impetrada por parte do Estado durante a abordagem policial a que foi submetida.

*Eles [policiais] pegava a toalha molhada e botava na minha cabeça, me sufocava, eu desmaiava e quando acordava era com balde de água ou com choque, foi onde me levaram para o (nome da instituição em que estava antes*

*de chegar à unidade prisional) e me botaram com droga, balança, essas coisas. Eles já me conheciam de outras prisão.* (ANDORINHA, 2021).

Sob essa ótica, do padrão colonial é permitido criminalizar e punir mulheres negras e pobres da forma mais violenta possível, como o exemplo da egressa Andorinha e outras mulheres entrevistadas, assim como a maioria das mulheres encarceradas que possuem essas características. Nessa perspectiva, mesmo que essas mulheres, assim como Andorinha, no momento da abordagem não estejam com drogas, elas serão presas como traficantes porque já são conhecidas dos agentes policiais. As mulheres são marcadas e não importa o que elas façam, sempre serão vistas como criminosas.

O padrão colonial-mercantilista estabeleceu o exercício do controle social penal desde o período escravagista até a atualidade. A execução penal brasileira, de matriz ocidental e de dominação colonial, segundo Quijano, (2005), fundamenta-se na premissa da superioridade racial dos europeus que compreendiam a si mesmos como o resultado de um processo iniciado em um “estado de natureza”, representado pela América em evolução até a “civilização”, encarnado pela Europa.

O sistema penal tem como característica os paradigmas do poder global e hegemônico, utiliza-se do poder de punir com base na classificação de raça, classe social e gênero. Trata-se da reprodução do poder que certifica a colonialidade do apenado, as subjetividades, e opera mediante a inferiorização, subalternização e desumanização. Assim, a condição política, econômica, social e a raça/cor dos sujeitos decide os rumos da sua vida.

Enquanto isto, o país assiste diariamente a propagação da ideia da democracia racial. Para Lélia Gonzalez, no racismo disfarçado, predominante nas sociedades de origem Latina a exemplo do Brasil "prevalecem as 'teorias' da miscigenação, da assimilação e da 'democracia racial'", o que impede a "consciência objetiva desse racismo sem disfarces e o conhecimento direto de suas práticas cruéis" pois a crença historicamente construída sobre a miscigenação gerou o mito da inexistência do racismo no Brasil (GONZALEZ, 1988, p.74).

Se o racismo de fato não existe o que justifica os elevados números de prisões por raça? De acordo com a CIDH (2021, p. 64), as pessoas negras “constituem 65,9% do total da população carcerária.” Verifica-se a discriminação racial e a seletividade penal prossegue inclusive, durante o período da crise epidemiológica em função da pandemia causada pelo Covid-19. Quando indagado às egressas entrevistadas Índia e Andorinha sobre a cor/raça que elas se identificam, e sobre a percepção delas acerca do número de mulheres negras na prisão, as entrevistadas também confirmam o aprisionamento por raça.

*Das 28 mulheres, quatro são brancas, o resto é preta e parda, muitas são negras e não tem nem estudo. [...] a mulher preta e pobre, não só a reincidente, mas, a primária também, se não tem advogado, a situação é caótica, ela é até esquecida. Tem menina que tem problema mental, já confirmado, se não tem advogado fica esquecida (INDIA, 2021).  
Eu sou preta, a maioria lá, são pretos, tanto no masculino e no feminino. Foi a minha quarta cadeia. (ANDORINHA, 2021).*

Segundo Angela Davis (2018), as práticas racistas impactam a psique dos indivíduos porque dentre os mecanismos ideológicos está a produção de estereótipos do sujeito “bandido”, “suspeito”, da imagem do “criminoso”. Apesar das diferenças e das interações sociais concretamente na reprodução de tais estereótipos. Trata-se de efeitos ideológicos e psíquicos que acompanham a história das prisões e se consolidam, no século XXI com a internalização de que nas prisões ficam e estão pessoas más. Somos bombardeados por diversos produtos midiáticos que reforçam a existência das prisões históricas.

Observou-se a partir das entrevistas que a mulher preta, pobre, com baixa escolaridade, e até doente não é prioridade do Estado, enquanto a mulher branca e com estudo tem seus processos facilitados. A colonialidade das relações de gênero é escancarada em múltiplas dimensões, tanto que as desigualdades de raça e gênero são observadas no sistema prisional. Assim, é possível verificar que o racismo institucional é fortemente presente no sistema carcerário a exemplo do tratamento ofertado de acordo com a raça/cor e nível de escolaridade. Nesse sentido, para Juliana Borges (2019, p.21).

/

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. (BORGES, 2019, p.21).

Conforme exposto pela autora Borges a privação da liberdade expõe a mulher a um contexto de extrema vulnerabilidade diante das desigualdades herdadas do colonialismo, patriarcado e do contexto capitalista que atua no sentido de naturalizar as violências, com a marginalização das mulheres encarceradas em função da raça/cor, gênero e classe. Ao tratar sobre o racismo na sociedade, Munanga, (2004), afirma que:

Por razões lógicas e ideológicas, o racismo é geralmente abordado a partir da raça, dentro da extrema variedade das possíveis relações existentes entre as duas noções. Com efeito, com base nas relações entre “raça” e “racismo”, o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais. Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos. A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos, etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo à qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas (MUNANGA, 2004, p. 7, 8).

Segundo Quijano (2000), o conceito de raça foi uma forma de atribuir legitimidade às relações de dominação impostas, como o uso do trabalho escravo, visto que esses povos eram vistos como inferiores, sem alma. A colonialidade do poder foi construída a partir da raça, os países colonizadores dominavam o poder econômico global e ainda legitimavam conhecimentos, desumanizavam, matavam, escravizavam e violentavam de todas as formas os povos vistos como forasteiros. O extermínio dos povos nativos e de seus costumes era justificado, pois, segundo as concepções raciais europeias o colonizado era inferior e anterior aos europeus. Assim, tais povos seriam menos que humanos e suas vidas valiam menos.

Para Santos (2014), essa punição também é justificada no decorrer do tempo quando as pessoas negras e indígenas eram classificadas como sub-humanas e as religiões afirmavam que povos originários nas Américas e África não tinham alma, e, portanto, sua salvação se daria por meio da escravidão, subalternização. A ciência também acreditava que esses povos originários eram deficientes biologicamente.

Segundo Sueli Carneiro<sup>29</sup>(2003), as violências naturalizadas desde o período colonial no Brasil e América Latina, dos homens brancos contra as mulheres negras e indígenas servem como fundamento das hierarquias sobre gênero e raça. A partir da violação colonial e da miscigenação surgem construções da identidade nacional e da falsa igualdade/democracia

---

<sup>29</sup> Carneiro (2016, p. 39-42) se apropria da teoria de Michel Foucault para pensar a noção de dispositivo de poder como um instrumento teórico. Ao ilustrar um novo campo de racionalidade onde relações de poder, práticas e saberes se articulam, um dispositivo, instaura uma prática divisória que primeiramente tem efeitos ontológicos, constituindo sujeitos-forma. No campo do dispositivo a enunciação sobre o Outro constitui uma “função de existência. Assim, se utilizando da base teórica foucaultiana a autora empreende um debate sobre o processo de construção de uma auto-afirmação de classe, racialidade e normatividade nas representações hegemônicas.

racial. Assim, as mulheres negras experimentaram um movimento histórico diferenciado que as análises clássicas, a “opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina.” (CARNEIRO, 2003, p.1).

Durante todo o período que perdurou o sistema escravagista no Brasil, a população negra foi excluída e discriminada. Esse é o retrato da prisão brasileira, composto por pessoas negras, pobres, de baixa escolaridade, excluídas e discriminadas, confinadas nas instituições totais, como se não tivessem avanços na sociedade. Para Wacquant, as prisões são:

Instituição total concebida para os pobres, meio criminógeno e desculturizante moldado pelo imperativo (e o fantasma) da segurança, a prisão não pode senão empobrecer aqueles que lhe são confiados e seus próximos, despojando-os um pouco mais dos magros recursos de que dispõem quando nela ingressam, obliterando sob a etiqueta inflamante de “penitenciário” todos os atributos suscetíveis de lhes conferir uma identidade social reconhecida [...] e lançando-os na espiral irreversível da pauperização penal, face oculta da “política social” do Estado para com os mais pobres, que vem em seguida naturalizar o discurso inesgotável sobre a “reincidência” e sobre a necessidade de endurecer os regimes de detenção. (WACQUANT, 2001, p.143-144).

Percebe-se, pois, que embora pretendesse ser igualitária, a conjuntura do nascimento das prisões esteve investida de diversas assimetrias, a começar pelas diferentes sujeições disciplinares a que estavam submetidos determinados indivíduos. Desta forma, o sistema de punição criminal tem suas origens no suplício e “evolui” para a criação das prisões, legitimada por um discurso de humanização da punição que na verdade atendia a uma necessidade não só de descentralizar e reduzir o poder do soberano como também moldar os indivíduos ao emergente sistema econômico e social, o capitalismo. As prisões criadas inicialmente nos EUA seguiram modelos diferenciados de tratamento penal que foram reproduzidos em todo o mundo. Quanto as unidades prisionais brasileiras para Wacquant,

[...] se parecem mais com campos de concentração para pobres, [...] do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula, com efeito, as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis [...]. (WACQUANT, 2001, p.13).

Por ocasião da passagem do sistema escravista colonial como modo de produção particular à formação socio-histórica brasileira assumiu o caráter da dependência durante a transição ao capitalismo, assim, coube ao Estado adequar a prisão às demandas apresentadas pelo novo regime de produção.

Dessa forma, após a Proclamação da República, em 1890, surge um novo Código Penal com definição de diferentes prerrogativas que continuaram com a opressão e subalternização das pessoas negras, assim observa-se que a prisão sempre esteve destinada aos negros e pobres. O sistema de exploração e opressão que outorga a mulher negra o lugar na base da pirâmide social emergiu do patriarcado, da propriedade privada, dos meios de produção, do Estado protagonista da desigualdade, das opressões e da divisão de classes sociais.

No caso das mulheres egressas da prisão tais opressões e desigualdades se apresentam ainda mais acentuadas, dentro dos papéis sociais historicamente construídos sobre o que é considerado permitido às mulheres e permitido somente ao sexo masculino. O processo de colonialidade produziu efeitos devastadores às mulheres dos povos originários, colocando-as em uma posição discriminatória. No entanto, verifica-se que tal colonialidade, se estendeu até a contemporaneidade, nas relações de dominação e opressão a que são submetidas as mulheres encarceradas.

Historicamente as opressões vivenciadas pelas mulheres vêm do período colonial. Ângela Davis (2016) dedicou parte dos estudos à teoria crítica social, na expectativa de contribuir com a reflexão entre teorias e práticas descoloniais e analisou a colonização e formas de superação. Outra característica das suas produções encontra-se na interseccionalidade, onde categoriza raça/etnia, gênero e classe entre outras nuances que envolvem tais categorias. A noção feminista pós-colonial transforma as relações com as análises feministas, quando às mulheres negras começam a questionar suas exclusões na história, o direito a voz e um modo de análise que abrangesse as peculiaridades das mulheres negras, e inclui especialmente as categorias raça, gênero e classe, que abarca e valoriza a coletividade feminina negra.

De acordo com Lugones (2007), o ponto de vista da diferença colonial apresenta as oposições concretas vividas na experiência diária da colonialidade de gênero. Essa análise pautada em um feminismo decolonial viabiliza a crítica contra a universalidade ditada pela modernidade colonial, reivindica intersecções de raça, gênero, classe e sexualidade na epistemologia feminista. Mesmo que na sociedade moderna eurocêntrica cada uma dessas categorias seja “racializado/a e gendrado/a, nem todos são dominados/as ou vitimizados/as com base em seu gênero ou raça [...]. É somente quando percebemos o entrelaçamento ou fusão do gênero e da raça que vemos efetivamente a mulher de cor.” (LUGONES, 2007, p.192-193).

Para Munanga (2003), no contexto brasileiro nos períodos colonial e imperial, o termo raça, assim como ter a cor da pele escura e descendência africana, significava ser escravo. Nessa perspectiva, os movimentos de resistência partiam de variados grupos étnicos, por sujeitos de origem africana e escravizados, sendo identificados e representados como raça de negros. Nota-se que em princípio a cor de pele não é sinônimo de identidade, mas, a condição de classe social, assim “uma raça aviltada pelo estigma da escravidão.” O grupo escravizado não era marcado por uma identidade étnica única, constituída por “[...] um conjunto de indivíduos que, histórica ou mitologicamente, tem um ancestral comum; tem uma língua em comum, uma mesma religião ou cosmovisão; uma mesma cultura e moram geograficamente num mesmo território.” (MUNANGA, 2003, p.1).

Na América Latina, a questão de gênero também se relaciona com questões raciais, “por serem corpos historicamente perpassados pelo controle e punição, devido ao passado escravocrata”. (BORGES, 2018, p. 15). Assim, discutir encarceramento requer pensar questões de gênero, raça e classe para abarcar diversos e complexos fatores que esta análise exige.

Mesmo porque, segundo Aníbal Quijano (2005, p.138) as classes sociais, na América Latina, têm “cor”, o que denuncia que a classificação das pessoas se efetiva não somente pela concentração econômica e de poder. Como é o caso das mulheres encarceradas que são em grande maioria pobres e negras. Para ele, “a dominação é o requisito da exploração, e a raça é o mais eficaz instrumento de dominação [...]” que, conectada à exploração da mão de obra dos recursos, dos produtos, “serve como o classificador universal no atual padrão mundial do poder capitalista”.

A colonialidade do poder ainda exerce seu domínio, na maior parte da América Latina contra a democracia, a cidadania, a nação e o Estado-nação moderno. Falar em cidadania no caso das mulheres presas e egressas da prisão chega a ser utópico, ao considerar que a violação de direitos e a invisibilidade das demandas das mulheres resultam na desatenção quanto à projeção de políticas públicas. O Estado se comporta como se esse público não fizesse parte da sociedade, como se fossem uma sociedade alheia e externa, no entanto, são pessoas que voltarão ao convívio social, ou pelo menos possuem o direito a esse convívio.

Em confirmação a esse comportamento do Estado, as egressas Índia e Andorinha relatam sobre suas condições de classe, e no que isto rebata na entrada e permanência no sistema prisional.

*[...] Foi minha terceira passagem pela cadeia. Minha família ia me visitar duas, três vezes no ano, porque o gasto é muito. [...] Não só as reincidentes,*

*mas, as primárias também que são pobres, se não tem advogado, a situação é caótica, até esquecida. [...] Lá dentro tem umas que divide as coisas, são solidárias, outras não gostam. (INDIA, 2021).*

*Minha mãe teve um problema de saúde, e foi aí que passei a vender droga, sendo presa a primeira vez. Foram quatro cadeias. Praticamente não vi meu filho crescer, foi minha mãe que criou. (ANDORINHA, 2021).*

Ao analisar as condições das mulheres em cumprimento de pena no Brasil é fundamental verificar os fatores que contribuem para sua entrada e permanência na criminalidade, essas mulheres são provenientes, na maioria das vezes das classes baixas, a questão de raça atrelada à classe pode predominar na sua entrada, permanência no sistema prisional brasileiro, assim como ditar os rumos da sua vida, após o cumprimento da pena, dificultando sua emancipação social.

Boaventura Santos entende a função do “fator classe” a partir de uma visão dual dos sistemas de desigualdade e exclusão. Para ele, a divisão de classes se molda fundamentalmente no contexto de desigualdade, principalmente “nos países centrais e semiperiféricos”, relaciona-se “[...] aos critérios discriminatórios [...], tais como raça, etnia e gênero.” No que se refere a exclusão, ocorre o oposto, pois, a classe ocupa “função complementar potencializadora ou mitigadora dos processos excludentes baseados em atributos raciais, étnicos e de gênero, entre outros.” (SANTOS, 2010, p.289).

Racismo e exploração de classe sempre caminham juntos no âmbito do sistema de produção capitalista, mas, de alguma forma, esses mecanismos de opressão foram ocultados nos modelos de reprodução do capitalismo, da desigualdade social e a questão étnico-racial das pessoas negras.

Para Thompson (1987) é a noção de experiência que evolui na prática da ação e da materialidade diária que gera e desenvolve a consciência de classe, que se estrutura e se estende no campo das práticas coletivas, e não no âmbito individual, por considerar que, somente o movimento social coletivo é decisivo na formação da consciência de classe. Ao observar a história em um dado momento, “não há classes, mas simplesmente uma multidão de indivíduos com um amontoado de experiências. Mas se examinarmos esses homens durante um período adequado de mudanças sociais, observaremos padrões em suas relações, suas ideias e instituições.” Ou seja, a classe é determinada “pelos homens enquanto vivem sua própria história e, ao final, esta é sua única definição.” (THOMPSON, 1987, p. 11-12).

As classes não existem como entidades separadas que olham ao seu redor, acham um inimigo de classe e partem para a batalha. [...] Classe e consciência de classe são sempre o último e não o primeiro degrau de um processo

histórico real. Mas se adotarmos uma concepção estática da categoria de classe, ou se fizermos descender esse nosso conceito de um modelo teórico preliminar de totalidade estrutural, não procederemos assim, pois estaremos subentendendo que a classe está presente desde o início como um resultado de relações de produção, daí derivando a luta de classes. (THOMPSON, 2001, p.274).

Nessa linha de pensamento, é necessário conceber a classe a partir da luta de classes, de outra forma o marxismo perde espaço e necessita buscar critérios abstratos da essência da classe sem direcionar na relação entre os termos. Compreende-se que a consciência de classe precisa ser construída a partir da história, das vivências do grupo. Dessa forma, frequentemente, têm-se notícias de revoltas e rebeliões contra as precárias condições de encarceramento, na maioria das vezes lideradas pelo sexo masculino, pois, historicamente, à mulher é reservado o papel de passividade, embora, elas iniciaram movimento político, uma luta de classes em torno de um ideário coletivo. Essas lutas alcançam grandes proporções e se transformam em grandes tragédias noticiadas com periodicidade pelo país.

Frente a essas revoltas, o Estado repressor e ideológico investe nos recursos na administração de crise, no entanto, dificilmente considera a intensidade e a complexidade das demandas sociais, econômicas, políticas, ideológicas e psicológicas desse público que se manifesta coletivamente.

Segundo Mirla Cisne (2015, p.17), a construção “da consciência de classe na sociedade capitalista é dificultada pelas relações de alienação que a permeiam, bem como pela ideologia dominante a ela associada, que levam muitos indivíduos sociais a naturalizarem” e ainda reproduzirem relações de dominação. A autora defende a construção da consciência de classe para uma consciência articulada pelos movimentos feministas no processo da luta de classes, envolvendo os processos coletivos, e desta mesma elaboração de consciência. Este processo somente será possível mediante o conhecimento das formas de manipulação e domínio ideológico burguês. “[...] não basta pertencermos a uma classe no sentido de origem e mesma situação, temos que levar em consideração a ação e a consciência que possibilitam a identidade com uma determinada classe.” (CISNE, 2015, p.22).

A autora afirma a necessidade da luta de classes partindo dos movimentos feministas e coletivos. Observa-se que historicamente as mulheres sempre atuaram no enfrentamento a opressão. O eurocentrismo e a colonialidade, historicamente, exerciam também sua dominação e seus poderes sobre as mulheres, na produção e reprodução do discurso do papel da mulher, quando definiam as condutas sociais a serem adotadas pelas mulheres, para que culturalmente fossem consideradas normais e aceitas pela sociedade, contudo, as mulheres sempre exerceram

uma posição de enfrentamento na luta de classes. Ao final do século XIX e início do século XX, inicia-se um movimento de enfrentamento do eurocentrismo e colonialismo pelos movimentos de libertação nacional e pelos movimentos feministas, que reivindicavam a ruptura da estrutura social vigente, que delegava a mulher o lugar de inferior, submissa e subordinada ao homem diante das práticas fortemente patriarcais que dominavam as sociedades.

Certamente tais movimentos alcançaram conquistas históricas que se perpetuam até a atualidade, apesar da estrutura de poder colonial estabelecer outros mecanismos de controle desses sujeitos historicamente colonizados, especialmente no que se refere a perpetuação da colonialidade do poder e do ser, enquanto sujeitos, mas, tal repressão não impediu que as mulheres busquem conhecimento, conquistem seus espaços enquanto protagonistas e adquiram consciência de classe em um terreno marcado pela ideologia dominante.

A história de vida das mulheres egressas se cruza nesse contexto marcado pelo desrespeito à direitos e violência, em função disto, Falcão de 34 anos<sup>30</sup>, também contribui com a história de vida de Índia. As mulheres entrevistadas para essa pesquisa por vezes têm consciência da sua condição de dominadas e oprimidas, embora sob o ponto de vista delas não haja muito a ser feito. Conforme relata a entrevistada, em referência ao tratamento das agentes penitenciárias dispensado às mulheres presas:

*Muitas nos trata como uma escoria da sociedade, como se fosse um lixo, como se fossemos ficar ali para sempre, é um tratamento sarcástico, lhe apunhá-la, te fere com palavras ofensiva, não xinga explicitamente, porque não pode, tinha uma agente lá que fazia isso (FALCÃO, 2021).*

Conforme Borges, “as prisões são depósitos do que a sociedade marginaliza e nega”, e nelas se reproduzem “injustiças e desigualdades étnico-raciais, econômicas, sociais e políticas.” (BORGES, 2018, p.115- 36).

Historicamente, a trajetória das mulheres é marcada por processos de transformações sociais, econômicas, políticas e no mundo do trabalho que não condizem com a realidade vivida no quesito encarceramento, pois, identifica-se a necessidade de continuidade do árduo processo de lutas por direito. Além da violência praticada pelo Estado representado pelos/as agentes da

---

<sup>30</sup> Falcão, 34 anos, não tem filhos, é trabalhadora informal, esteve presa uma vez durante um ano e 7 meses, sentenciada por tráfico de drogas. Segundo ela, encontrava-se cursando curso técnico em gestão hospitalar após a saída da prisão.

polícia, as internas também são submetidas à violência por parte dos/as agentes penitenciários/as.

A entrevistada egressa Índia relata sobre suas vivências na unidade prisional. Enfatiza no que se referem à violência que há diferença no tratamento dispensado às mulheres, tanto no que se refere a raça/cor quanto em comparação ao que é oferecido ao sexo masculino.

*Quando chega uma mulher branca que tem estudo, pode já ter passagem na cadeia, mas, sempre é mais facilitado o processo a tudo. [...] Há o preconceito sim, de algumas agentes penitenciárias, não agravando a todas, têm muitas que são humanas, dá até um fortalecimento, um conselho. Mas, às vezes vê a gente no lugar onde se encontra, no lugar desse assim, trata a gente com indiferença. Às vezes responde mal, por preconceito da gente está aqui dentro, às vezes chega de ovo virado com problemas delas e diz que a gente desacatou, bota nós no castigo, as coisas no feminino é mais difícil que no masculino, a visita, alimentação (ÍNDIA, 2021)*

Nesse sentido, a autora bel hooks adverte sobre as intrincadas e complexas relações de poder que reside e perpassam o comportamento dos sujeitos institucionais ou não, e, sobre os perigos da reprodução da opressão e exclusão.

É preciso lembrar, enquanto pensarmos criticamente sobre dominação que nós todos temos a capacidade de agir de maneiras que oprimem, dominam, machucam (seja esse poder institucionalizado ou não). É preciso lembrar que, primeiro, precisamos enfrentar o opressor em potencial dentro de nós — precisamos resgatar a vítima em potencial dentro de nós. Caso contrário, não podemos ter esperança de liberdade, de ver o fim da dominação. (HOOKS, 2019, p. 60).

Nesse sentido a autora ressalta o potencial opressor existente em cada sujeito/a e sobre a importância de atentar para a não reprodução dessa opressão nas mais variadas facetas, nos diversos espaços sejam nas relações pessoais, profissionais, institucionais, entre outras.

A egressa Índia faz alusão a agente penitenciária na condição de representante do Estado. O Estado repressor e punitivo capacita homens e mulheres para uma atuação eficaz no cumprimento do seu dever, e assim as mulheres na condição de representantes do Estado acabam por reproduzir a violência contra outras mulheres, visto que a prisão não é vista como um espaço para a mulher.

Isto porque, fundamentalmente na constituição histórica é autorizado aos homens os espaços públicos e a transgressão, enquanto às mulheres deveriam ocupar somente os espaços privado sendo proibido transgredir. Tal diferença rebate fortemente na formação das relações sociais, e explica, inclusive, no fato de até a atualidade muitos espaços públicos não serem

ocupados por mulheres. O capitalismo embutiu na sociedade a divisão de tarefas entre homens e mulheres, com reserva de um lugar de desprestígio à mulher em comparação aos homens nesse mundo do trabalho, com utilização dos modos da educação sexista. Para Juliana Borges:

Um elemento que explicita sobremaneira o caráter sexista como estrutura punitiva no sistema prisional são as revistas, chamadas de “revistas vexatórias”. O nome não existe por acaso. O que se tem nessa prática é muito mais do que uma suposta prevenção e resguardo à segurança de agentes penitenciários, há uma explícita política de controle do corpo de outrem pelo exercício de poder e humilhação. É uma prática que atenta contra a dignidade humana e humilha familiares, principalmente mulheres, e também as pessoas em situação prisional. (BORGES, 2019, p.65).

Trata-se da construção social sexuada. A educação sexista não educa homens e mulheres apenas de forma diferente, mas, também, desigual [...]. Inculca valores e qualidades consideradas femininas para moldar uma mulher apta para atender ao interesse patriarcal capitalista. (CISNE, 2015, p.110). Ângela Davis (2019) ressalta uma diferença que intensifica ainda mais a situação de exclusão das mulheres encarceradas:

A criminalidade masculina [...] sempre foi considerada mais “normal” do que a criminalidade feminina. Sempre houve uma tendência a encarar as mulheres que foram punidas publicamente pelo Estado por seu mau comportamento como significativamente mais anormais e muito mais ameaçadoras para a sociedade do que suas numerosas contrapartes masculinas (Davis, 2019, p.71).

Ao analisar a realidade dentro das prisões é possível identificar o quanto são degradantes e não condizem com as conquistas históricas da mulher na sociedade. A entrevistada egressa Falcão também relata sobre o papel representado pelas agentes penitenciárias a serviço do Estado, e sobre as encarceradas que fogem ao comportamento esperado por elas quando subordinadas ao Estado.

*A relação com as agentes é sustentável, você tem que obedecer, ter respeito com elas, contato formal, o básico. “O tratamento delas é bastante abusivo com as detentas, há também algumas detentas que abusa”. O convívio lá dentro é muito complicado, é cadeia de uma facção eu cai por outra facção, [...] tem as regras das agentes e das detentas, se você não seguir, infelizmente é pau (FALCÃO, 2021).*

Ao tratar sobre o poder e a prisão, Erving Goffman (2001, p.22), analisa-a, como instituição penal, com característica de massificação e mortificação da subjetividade do preso

“mortificação do eu”, “deculturação”, uma instituição total que consome parcela do tempo e do interesse das pessoas presas em um mundo particular. O poder exercido sobre os indivíduos, pelo Estado, afirma que a instituição total transforma a pessoa presa em um ser passivo, dentro de uma relação de poder entre dominantes e dominados. Para ele, as prisões “são as estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu.” Essas instituições são instrumentos manipulados pela classe dominante a fim de controlar as demais classes. Ao contrário da violência, o poder não precisa ser justificado, somente legitimado.

A enraizada prisão encobre os sentimentos de negação e de submissão, nos quais rebatem em uma autoestima frágil. Mesmo com todas essas fragilidades vivenciadas pelas mulheres, o contexto no qual elas estão inseridas não é considerado. São realidades marcadas pela repressão e violência, abalando-as psicologicamente, entre outros rebatimentos. Entre outras situações de desrespeito aos direitos, essas mulheres são submetidas a tratamentos violentos e agressões sexuais, a exemplo do ato de revista íntima, em ambientes absurdamente hostis e masculinizados.

Além da violência por parte da unidade prisional e do sistema penal a egressa relata da mesma forma sobre as violências reproduzidas entre as internas:

*Existe tratamento diferenciado entre elas, quando você tem sua televisão, fogão, suas compras, elas puxam o saco, todas são amigas, e quando você é fraca tem aquelas que te olham com superioridade. [...] Já vi muito, meninas que desceu de bonde comigo, saí quase morta de dentro do pátio por causa do artigo (ÍNDIA, 2021).*

A entrevistada Índia, ressalta sobre a forma de relacionamento entre as internas, com tratamento diferenciado, por conta do interesse nos utensílios e nos alimentos, relata ainda outras situações que geraram violência por parte de algumas internas contra suas colegas de cela, em função do tipo de crime cometido, visto que existe uma espécie de contrato informal dentro da prisão, onde alguns tipos de crime não são perdoados, a exemplo da violência contra crianças, filhos, pais e pessoas idosas.

E quais seriam as chances reais das mulheres egressas mudarem os rumos da sua vida pós prisão? Para Boaventura Santos (2003), se as chances da mulher, negra e de baixa escolaridade conseguir trabalho que a promova antes da prisão já eram pacas, pode se dizer que após a prisão são praticamente nulas, nesse caso as mulheres seguem em situação de extrema desigualdade e exclusão e incorrendo no risco de reincidir a prisão. Para Boaventura, “as formas atípicas de trabalho têm sido utilizadas pelo capital global como meio de fazer do trabalho um

critério de exclusão, o que sucede sempre que os salários não permitem que os trabalhadores ultrapassem a linha de pobreza.” (SANTOS, 2003, p. 57).

Esta é uma realidade das mulheres entrevistadas, conforme relatou a egressa Andorinha sobre sua tentativa de seguir a vida pós a prisão.

*Eu me envolvi com droga de novo, fui vender droga, não tive oportunidade de trabalho porque ex-presidiária é muito preconceito, meu filho pedia uma coisa e eu não tinha, minha mãe pedia um remédio e tinha conta para pagar. Eu não achava um emprego, fui vender droga e quando fui presa de novo. (ANDORINHA, 2021).*

Assim, o encarceramento tem um recorte de raça, gênero e classe, em que a imensa maioria das mulheres encarceradas “são responsáveis por seus familiares, filhos, em uma rede de cuidados e sustento da família.” (BORGES, 2018, p.101).

O fator de classe opera de modo ativo no encarceramento das mulheres, uma vez que, a condição de trabalhadora informal é denunciada durante a sua reclusão, quando essas mulheres não preenchem os requisitos para que seus dependentes acessem o benefício auxílio-reclusão<sup>31</sup>. Identificou-se com base no INFOPEN, o percentual de mulheres privadas de liberdade cujas famílias recebem o benefício auxílio-reclusão é baixo. Em junho de 2016, apenas 3% das famílias, cujas mulheres encontravam-se presas acessavam o benefício. Entre os fatores que podem compor a dificuldade de acesso ao benefício, está a observância aos requisitos estabelecidos pelo sistema de previdência social. (INFOPEN, 2017).

O acesso ao benefício por parte dos dependentes das mulheres presas é de extrema necessidade uma vez que seus filhos, na maioria das vezes ficam sob os cuidados das avós e tias que acabam sobrecarregadas com o sustento dos filhos da presa, com as despesas do processo judicial, manutenção com alimentos, higiene pessoal e outros, dentro da unidade prisional. Há ainda o caso de mulheres presas que são responsáveis pelo sustento de suas mães, a exemplo da entrevistada Andorinha que sustentava a mãe e o filho. Observa-se que é delegada, na maioria das vezes, às mulheres uma enorme carga de compromissos, os quais ela não possui recursos financeiros para arcar e quando essas mulheres vão presas suas tarefas, a exemplo dos cuidados com os filhos, são delegadas à outras mulheres como mães e irmãs.

---

<sup>31</sup> O auxílio-reclusão é um benefício de nível federal, só pode ser acessado pelos dependentes de contribuintes regulares do INSS que cumpram determinados requisitos, entre eles, que o último salário recebido esteja dentro de um limite máximo estabelecido pela legislação. Vale ressaltar que o benefício não é repassado à pessoa privada de liberdade, mas sim direcionado aos seus dependentes, como forma de garantir a subsistência destes. Caso o segurado seja posto em liberdade, fuja da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/auxilio-reclusao/>. Acesso em 10 de out. de 2021

Nesse sentido, a egressa Índia relata sobre sua condição de trabalhadora precária: “Eu trabalhei na funerária, trabalhava também como autônoma, vendia confecções. Dentro da cadeia eu fazia faxina, artesanato, trabalhei na produção de máscara, a gente sempre se vira.” Nessa perspectiva, sendo trabalhadora informal precária, e, portanto, também sem o direito de seu filho acessar o auxílio reclusão, todas as vezes em que esteve presa, a sua genitora, avó da criança teve que se dividir entre as despesas com processo judicial da filha presa, despesas com sua estadia na prisão e as despesas com o neto, o que confirma a nossa análise sobre os papéis exigidos às mulheres.

Verificou-se que as mulheres entrevistadas vivenciam situações de extrema vulnerabilidade socioeconômica, vivem à margem, e com restrita ou nenhuma possibilidade de acessarem o mercado de trabalho formal que poderiam trazer algum nível de segurança. Os fatores de classe, de moradia periférica e do envolvimento com o crime interferem diretamente na vida delas em vários aspectos, pode inclusive dificultar o acesso à emancipação e a uma condição de vida externa ao crime.

Não queremos dizer com isso que a motivação das mulheres para praticar um crime se encerre apenas nas privações econômicas, nem vincular mecanicamente à pobreza e à violência. O que queremos é chamar a atenção para o grau de maior vulnerabilidade das mulheres pobres, sua exposição maior ao atrativo de ganho fácil exercido pelo mundo do crime [...]. Com a necessidade de se garantir o presente, limitam-se as expectativas para o futuro e prioriza-se o imediato, o que pode facilitar, sobretudo, no caso das mais pobres e desamparadas, o envolvimento em atividades criminosas e lucrativas em curto prazo. (SOUZA, 2005, p.13).

Nesse sentido, é fundamental compreender a relação da mulher com a criminalidade, a partir da premissa de que é a “questão social” que se manifesta por meio do não acesso as políticas públicas de educação, assistência social, saúde, trabalho entre outros, que determina sua condição. A fragilização de políticas sociais, especialmente a partir da década de 1990, intensificou a vulnerabilidade das mulheres. Enquanto o Estado torna-se cada vez menos regulador da esfera socioeconômica, fortalece-se o Estado penal, cada vez mais reforçador do aparelho punitivo estatal e mais tendente a criminalizar os pobres. (Wacquant, 1999).

Trata-se de um Estado penal em face de um Estado social, ou ao Estado de Bem-Estar Social. Os requisitos que alavancam o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de um país, não são considerados anteriores a prisão, durante, e, muito menos durante a prisão domiciliar e após a prisão, pois, não existe uma estrutura do Estado de Bem-Estar Social para emancipação

humana, deixando-a, a cargo da sociedade civil, do terceiro setor, ou do próprio sujeito que passa a se responsabilizar pelo cumprimento de sua pena, assim como pela sua inserção social.

#### 4.2 A HISTÓRIA DE VIDA DE MELISSA

A entrevistada egressa Melissa, 25 anos, sem filhos, negra, durante a entrevista descreve que seus pais são trabalhadores informais, foi criada por eles com base religiosa e uma família que, segundo ela, sempre faz questão de manter os laços de afeto e cuidados uns com os outros. Destaca que mesmo a família sendo de baixa renda nunca faltou o necessário em sua casa. Todavia, admite que se envolveu com o tráfico de drogas sendo presa uma única vez:

*Meu pai pega frete e minha mãe é costureira Meu pai sempre trabalhou no comércio, agora que ele está com carro fazendo frete. [...] Sempre trabalhei como vendedora no comércio da cidade, e nunca havia se envolvido com crime ou drogas. Criada em ambiente muito religioso, testemunha de Jeová, sempre vivi de acordo aos princípios bíblicos, regras da Bíblia. Com 21 anos eu já trabalhava e resolvi sair de casa, indo dividir uma casa com um casal de amigos (MELISSA, 2021).*

Melissa descreve que o desacordo com os pais e a família iniciou quando tomaram conhecimento do seu relacionamento afetivo com uma mulher, o que acarretou a desentendimentos, por isso, preferiu mudar de casa.

O contexto vivenciado pela egressa remete à análise de que culturalmente é imposto às pessoas o dever de serem heterossexuais. Para Judith Butler (1990)<sup>32</sup>, a cultura impõe práticas entendidas como feminina ou masculina que se chama “performatividade” que exclui, portanto, quem não se enquadra nos comportamentos impostos, ditos normais, para a autora esse princípio é denominado “heteronormatividade,” onde a identidade não acorda com a realidade, é imposta aos sujeitos. Para Butler,

[...] a performatividade deve ser compreendida não como um ato singular ou deliberado, mas, ao invés disso, como a prática reiterativa e situacional pela

---

<sup>32</sup> Judith Butler é filósofa pós-estruturalista, estadunidense, Conhecida como teórica do poder, sexualidade, gênero e da identidade, seu livro Problemas de gênero (1990), contraria alguns dogmas, ocasionando uma verdadeira revolução entre as feministas dos anos 90. Na obra Butler questiona a distinção sexo/gênero e ao questionar a razão de o sujeito do feminismo ser “as mulheres”, a autora levanta a questão da chamada “heterossexualidade compulsória” imposta pelas instituições dominadoras, pelo discurso hegemônico de controle e poder. Nessa perspectiva a autora abriu precedentes para uma “construção variável da identidade” (BUTLER, 2010, p. 23), que incluiria as lésbicas, os transexuais e os intersexuais, sinalizando, dessa forma o caráter construído e não imposto de todas as identidades.

qual o discurso produz os discursos que ele nomeia. [...] as normas regulatórias do sexo trabalham de uma forma performativa para constituir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual. (BUTLER, 2003, p.154-156).

Fundamentalmente para Butler (1990), a heterossexualidade compulsória exige que todas as pessoas sejam heterossexuais, utilizando-se de um discurso social, político, familiar e educacional, e por vezes reforçado pelo conservadorismo que considera as pessoas desobedientes a esta regra da heterossexualidade como doentes ou casos de estudo. Enquanto a heteronormatividade refere-se ao comportamento e a forma de organização da vida de acordo com o padrão heterossexual, que mantém um alinhamento entre o sexo e o gênero, o que pressupõe uma pessoa se definir ao considerar seu sexo biológico.

Dessa forma, dizer que o gênero é performativo (sentenciado) significa que gênero não é algo que nós somos, mas que continuamente e automaticamente fazemos, através da repetição das normas de gênero, que se cristalizam, imposto por práticas regulatórias. Para Butler (2002, p. 65) significa “reiterar ou repetir as normas mediante as quais nos constituímos: não se trata de uma fabricação radical de um sujeito sexuado genericamente.” Trata-se da reprodução forçada de regras construtoras do sujeito, "normas que não se pode descartar por vontade própria, normatizados, heteronormatizados para qual a sociedade restringe as múltiplas combinações em singularidades, e privilegiando a heterossexualidade [...].” Para a autora “Essa repetição é a um só tempo reencenação e nova experiência de um conjunto de significados já estabelecidos socialmente; e também é a forma mundana e ritualizada de sua legitimação.” (BUTLER, 2002, p. 65).

Segundo Butler, “o gênero é uma complexidade cuja totalidade é permanentemente protelada, jamais plenamente exibida em qualquer conjuntura considerada. [...] sem obediência a um telos normativo e definido.” (BUTLER, 2015, p.42). Dessa forma, a complexidade que abrange o conceito de gênero demanda uma interdisciplinaridade e pós disciplinaridade de discursos para “resistir à domesticação acadêmica dos estudos sobre gênero ou dos estudos sobre as mulheres, e a radicalizar a noção de crítica feminista.” (BUTLER, 2015, p.13).

O gênero não é inscrito no corpo passivamente, nem é determinado pela natureza, pela linguagem, pelo simbólico, ou pela história asoerba do patriarcado. O gênero é aquilo que é assumido, invariavelmente, sob coação, diária e incessantemente, com inquietação e prazer. Mas, se este acto contínuo é confundido com um dado linguístico ou natural, o poder e posto de parte de forma a expandir o campo cultural, tornado físico através de performances subversivas de vários tipos. (BUTLER, 2011, p. 87).

Essa análise sobre gênero e sobre como essa categoria se movimenta na atualidade, objetiva nos conduzir à compreensão sobre o preconceito social enraizado nas famílias ao identificar que um de seus membros escapou as regras da heterossexualidade. Especialmente quando se trata das mulheres, quando estas, contrariam o estereótipo construído historicamente para o sexo feminino e apresentam comportamentos opostos aos papéis socialmente pré-determinados pela sociedade, são duramente punidas. Segundo a entrevistada Melissa, após a sua prisão sua parceira a visitava na prisão, mas, o relacionamento teve que ser interrompido:

*Eu tinha um relacionamento aqui fora. A pessoa me visitava duas vezes ao mês, mas, é complicado manter relacionamento com a pessoa aqui fora, ela vinha de (nome da cidade) para me visitar. [...] minha mãe nunca aceitou, tive problemas no pátio, porque passei imagem que preferia minha parceira que minha mãe (MELISSA, 2021)*

A entrevistada Melissa foi punida também pelas colegas de pátio que entenderam seu comportamento como desrespeitoso frente às regras de convivência. As histórias de vida dessas mulheres, representando a maioria das mulheres encarceradas, conforme vemos nas estatísticas, denunciam que elas acabam sendo punidas pela sociedade; por vezes pela família; pela justiça penal e pelas unidades prisionais, quando não são atendidas na garantia de direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, como fundamento básico de um Estado Democrático de Direito; são punidas pelo fato de serem mulheres, com maioria negra e de classe social baixa.

Ao observar a centralidade do gênero na compreensão do sistema de punição estatal, Davis (2009, p.70), aponta que mesmo que os homens ocupem as estatísticas nas prisões do mundo “aspectos importantes da operação da punição estatal são ignorados quando se presume que as mulheres são marginais e, portanto, não merecem atenção.” Conforme relata Melissa, quando se refere a uma colega do pátio, cujo direito à liberdade não é considerado.

*Tinha uma menina lá, que a cadeia dela tinha vencido em julho de 2018, e já era janeiro de 2019. O juiz da execução penal teve lá com os assistentes, a OAB, até vereadora [...] foi também, então ela falou que estava com a cadeia vencida e que tinha quatro filhos para cuidar, ele mandou pegar o nome dela e mais 6 meses se passaram e nada. (MELISSA, 2021).*

Tratam-se de mulheres pobres e na maioria das vezes responsáveis sozinhas pelos filhos, cujo direitos são ignorados. Observa-se que, conforme defini Jurema Werneck, as unidades prisionais são

marcadas por um racismo institucionalizado que priva as mulheres dos direitos constitucionais, trata-se de:

[..] um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária, diante de barreiras interpostas na vivência dos grupos e indivíduos aprisionados pelos esquemas de subordinação desse último” (WERNECK, 2013).

Dessa forma, a mulheres encarceradas encontra uma série de entraves para acessar seus direitos sociais. A justiça penal contribui para o não acesso dessas mulheres ao direito e consequentemente para a reprodução das desigualdades sociais, para a agudização de opressões, ignora o direito e as necessidades das invisíveis, considera determinados estereótipos de sujeitos puníveis. Este comportamento que invisibiliza as mulheres, e não concede direito deve-se também ao patriarcado que atribui superioridade ao sexo masculino e inferioridade as mulheres, conforme expõe Juliana Borges:

Sendo o patriarcado um sistema baseado na supremacia masculina e tendo apontado como isso acarreta impactos políticos, econômicos e, sobretudo, morais nas vidas das mulheres, o que teremos com esse cenário de encarceramento é a realidade de penas mais duras para mulheres, principalmente negras, ao adicionarmos o elemento racista, frente a delitos mais leves. (BORGES, 2019, p.67).

Sob essa ótica, foi questionado à egressa Melissa se ela percebe tratamento diferenciado dispensado ao sexo masculino e as mulheres. Ela responde que há discriminação em vários aspectos, de forma a influenciar desde o direito a receber o apoio dos familiares até no que se refere à alimentação recebida.

*Sim, sim, por exemplo, que entra na visita para os homens é muito mais coisa, a comida que servida para homens é diferente. No módulo masculino entra bolo, doce, e para nós não é permitido. A fila de visita para os homens é grande, a nossa, quase não tem fila, a diferença é grande (MELISSA, 2021).*

Conforme ratifica a egressa, as mulheres presas são discriminadas pela sociedade, pelos familiares, e de todas as formas, segundo Soares e Ilgenfritz (2002).

Porquanto, levando em consideração a influência do patriarcado na sociedade, o conceito de gênero e o movimento feminista, torna mais fácil perceber como os crimes praticados por mulheres chocam mais que os praticados por homens. [...] Isto porque, pelo construto social, a mulher é, essencialmente, dócil,

delicada, sensível, indefesa, passiva e paciente. (SOARES E ILGENFRITZ, 2002. p. 64).

Essa construção social da mulher remete ao patriarcado e ao período colonial que atribui à mulher a condição de frágil e reserva a ela o espaço doméstico, enquanto ao sexo masculino é preservado o espaço público, e, portanto, também da criminalidade. No entanto, essa construção social do lugar das mulheres foi questionada pelo feminismo. As mulheres consideradas frágeis de acordo com os valores machistas da sociedade sempre foram a mulheres brancas, de classe privilegiada, a quem é cobrada um comportamento que atenda os padrões de pureza, delicadeza e fragilidade feminina. As mulheres negras brasileiras jamais atenderam esses parâmetros de fragilidade e comportamento, pois, elas são protagonistas através dos séculos de opressão, exploração, escravidão sexual e trabalho pesado e forçado, ela é hipersexualizada em função da raça e vista como promíscua e discriminada, entre outras formas de opressão.

O sistema escravista evidenciou que as experiências vividas pelas mulheres negras não condiziam com o conceito de sexo frágil. Ângela Davis (2016) afirma que o suposto conceito de fragilidade feminina, a quem é destinado o espaço doméstico e de cuidados com o lar, embora demonstrasse falhas e fosse questionado, se apresentava como representação às realidades das mulheres brancas e não às mulheres negras que tiveram suas histórias marcadas pelo trabalho pesado antes, durante e após a abolição da escravatura.

Nessa perspectiva, essas mulheres que se fizeram protagonistas historicamente, passaram a conviver também com a violação das leis, assim como passaram a enfrentar outras formas de violência contra os seus direitos sociais necessitando, portanto, de lutar por igualdade. Quando se pensa em igualdade de direitos, ao relacionar tal direito com os espaços societários identifica-se uma distância entre a teoria e a prática, entretanto, ao associar com o espaço carcerário, esta distância é gritante, conforme expõe a egressa referindo-se a diferença até mesmo no momento de receber visitas de familiares.

*Os agentes masculinos são mais flexíveis, as agentes barram tudo, até parece que tem preguiça de trabalhar. Até na questão da roupa da visita, o agente penitenciário faz melhor. A fivela do cinto do meu pai apitou ele viu e liberou. A agente feminina na revista da minha mãe, se apitar ela diz: a senhora vai embora, e não vai visitar hoje. As agentes femininas dificultam muito mais do que os agentes masculinos (MELISSA, 2021).*

Verifica-se que a negativa às necessidades das mulheres encarceradas contribui para que os presídios femininos se configurem como unidades reprodutoras de estigmatização

submissão, opressão e descaso. Desponta uma classe atingida pela lógica do Estado penal, que Wacquant (2008, p.16) define como população problemática, “residentes das profundezas do espaço social e urbano.” Goffman (1988, p.13), analisa que essa população problemática é estigmatizada<sup>33</sup> a ponto de ocultar uma dupla perspectiva. No primeiro caso, “está-se lidando com a condição do desacreditado, no segundo com a do desacreditável. Esta é uma diferença importante, mesmo que um indivíduo estigmatizado em particular tenha provavelmente experimentado ambas as situações”.

Nessa conjuntura, a entrevistada Melissa relata sobre seu comportamento durante sua reclusão, era classificada, julgada como parte da população problemática que desacata e inflama as demais encarceradas. Por estar na condição de desacreditada, não importava o que ela fizesse na tentativa de reverter esse quadro, ao contrário suas ações poderiam tornar ainda mais acentuadas à condição agora de desacreditável:

*Olha que aconteceu comigo: o diretor do presídio liberou para quem trabalhava, lanchar. Além de trabalhar no jardim, eu trabalhava na limpeza e servia a comida para dentro das celas. A cadeia estava toda de castigo sem poder entrar nada nem lanche. E uma agente penitenciária me colocou para limpar o presídio inteiro de cima para baixo e não deu tempo de eu lanchar. Já na porta do módulo, eu pedi para levar o lanche para dentro da cela para eu comer, a agente fez uma ocorrência em meu nome por desacato. Eu comecei a chorar por que eu estava cansada, estressada, e vendo as meninas lá dentro com fome, só entrava comida ruim de lá mesmo. As meninas querendo saber porque eu estava chorando e ela fez outra ocorrência dizendo que eu estava inflamando, querendo virar a cadeia, depois disso ela começou a me perseguir, nada que eu fazia estava certo. (MELISSA, 2021).*

Dessa forma, identifica-se que a repressão é a principal arma utilizada para lidar com as questões de todas as ordens. Os autores Monteiro e Cardoso (2013) traçaram um perfil das pessoas encarceradas a partir de estatísticas e chamam atenção para:

O “aspirador social” que se tornou o sistema prisional brasileiro, no qual o aumento de sua população deve-se mais a uma política de *repressão* e de *criminalização* à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais. Torna-se importante colocar o debate sobre a criminalidade em um plano que leve em consideração questões sobre

---

<sup>33</sup> Para Goffman (1975, p.12-14), a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. [...] O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo. [...] o estigma pode ocorrer devido a três circunstâncias: abominações do corpo, como as diversas deformidades físicas; culpas de caráter individual, como: vontade fraca, desonestidade, crenças falsas; e estigmas tribais de raça, nação e religião que podem ser transmitidos pela linguagem. Em todas essas tipologias pode-se encontrar a mesma característica sociológica: “um indivíduo que poderia ser facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que se pode impor atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus”.

desigualdade social e econômicas enquanto elementos partícipes dessa “equação”, acompanhados da discussão sobre o acesso à justiça. (MONTEIRO; CARDOSO, 2013, p. 101).

Para Wacquant (2012, p.112), o encarceramento é um instrumento utilizado pelo Estado “a partir do qual o incômodo problema da marginalidade persistente, enraizada no desemprego, no subemprego e no trabalho precário, tornou-se menos visível se não desapareceu da cena pública.” Assim, tanto no âmbito das “populações problemáticas”, quanto no contexto das populações estigmatizadas, analisadas pelos autores incluem-se as mulheres encarceradas.

O cumprimento de pena das mulheres deve ser visto pelo Estado por um viés diferenciado, pois, a forma e os vínculos que as mulheres estabelecem em suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com o crime, apresentam-se em geral, de maneira diferenciada quando comparado com a realidade dos homens privados de liberdade.

Contudo, tais particularidades não são consideradas, apesar do processo de luta feminista no pós-modernismo. As mulheres seguem submetidas a uma dura realidade que não condiz com as conquistas das lutas feministas no espaço público, uma vez que a sociedade, o sistema carcerário, a justiça penal e seus mecanismos desconsideram as mulheres como sujeitos de direitos.

A teoria feminista do direito realizou duas operações que foram decisivas para conceituar a mulher e suas lutas. Superar a visão abstrata da mulher é um momento essencial do pós-modernismo feminista. Essa visão abstrata diante as variáveis sociais que a mulher pode estar inserida, como por exemplo: etnia, *status* social, idade, e também a superação de uma visão também abstrata acerca da luta feminina e da luta dos demais excluídos do pacto social da modernidade (BARATTA, 1999, p.62).

No entanto, para Baratta (2011, p.179), a distribuição excludente e seletiva do que pode ser considerado crime ou não, é premeditado. A sociologia judicial deve atentar para a atribuição social efetivada pelo direito, especificamente o Direito penal na execução “da norma e suas relações dentro das classes sociais, principalmente diante de uma constante população excluída e marginalizada recrutada como criminosa dentro dos setores socialmente mais débeis do proletariado”.

Se o objetivo de prisão é inserir/reinserir o sujeito à sociedade, mais do que nunca é necessário repensar o sistema penal e as políticas de encarceramento. Para Baratta (2011, p. 3), é contraditório segregar pessoas e pensar na sua integração ou reintegração, pois, a reintegração social exige a “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão”.

Para Davis (2019), no cárcere a violência é naturalizada contra as pessoas dominadas, onde suas práticas seguem vinculadas as relações históricas de subjugação racial. O sistema penal vigente fundamentado na concretização dessas relações de dominação pela raça se orienta também pelo gênero e pela classe social das mulheres. O gênero influencia fortemente os métodos de punição quando dispensa tratamentos diferenciados, até mesmo no que se refere a arquitetura das unidades prisionais pensadas para o sexo masculino e para o feminino, e desse modo, marginaliza as mulheres. Além disto, a violência de gênero também é efetiva, normalizada e invisibilizada nas práticas das instituições penais tanto por parte do sexo masculino, quanto por parte de outras mulheres, enquanto representantes do Estado. A egressa Melissa, também relata sobre a atuação das agentes penitenciárias como representantes do Estado:

*As agentes é igual o comando daqui de dentro mesmo, têm umas que são boas outras muito ruim, pega no pé, trata com humilhação, mas, são poucas. Por exemplo, eu fazia a limpeza do presídio, tinha uma agente que fazia isso, eu acabava de limpar o banheiro e ela vinha com a bota suja, fazia xixi fora do vaso, e falava comigo, limpa lá de novo, era muito complicado, já vi muita agressão verbal (MELISSA, 2001).*

A questão da violência no sistema prisional é presente desde o período colonial, e retratado por Ângela Davis (2016) que denuncia a trajetória das mulheres negras nos Estados Unidos, cercada por toda forma de violência, incluindo o estupro sofrido pelas mulheres que eram mais vulneráveis ao sistema judiciário, mesmo com o fim da escravidão.

Por meio do sistema de contratação de pessoas encarceradas, a população negra era forçada a representar os mesmos papéis que a escravidão havia lhe atribuído. Homens e mulheres eram igualmente vítimas de detenções e prisões sob os menores pretextos - para que fossem cedidos pelas autoridades como mão de obra carcerária. [...] Essa deturpação do sistema de justiça criminal era opressiva para toda população saída da escravidão. Mas as mulheres eram especialmente suscetíveis aos ataques brutais do sistema judiciário. Os abusos sexuais sofridos rotineiramente durante o período da escravidão não foram interrompidos pelo advento da emancipação. (DAVIS, 2016, p. 96, 97).

Observa-se que a violência no sistema prisional é histórica, especialmente contra a população negra conforme coloca Davis, apesar das conquistas no que se refere à legislação. Para Davis (2019) é necessário questionar as leis se perpetuam no sentido de manter corpos pretos encarcerados e violentados.

Precisamos encontrar maneiras de contestar a autoridade absoluta da lei. Podemos formular a seguinte pergunta: De que forma fazemos uso da lei como veículo de mudanças progressistas, enquanto simultaneamente enfatizamos o reconhecimento dos limites das leis – os limites do direito nacional, assim como do direito internacional? Por exemplo, argumentamos naturalmente que a justiça e a igualdade são necessariamente produzidas por intermédio da lei. Mas a lei não pode por si só criar a justiça e a igualdade. Aqui nos Estado Unidos, 30 anos da promulgação da que foi considerada a legislação sem precedentes dos direitos civis, ainda estamos atormentados com muitos dos mesmos problemas de desigualdade em relação à economia, raça e gênero (DAVIS, 2009, p. 109).

Foi a partir da terceira onda do feminismo na década de 1990, que um movimento social e político alavancado por mulheres negras, com o objetivo de dar visibilidade às suas reivindicações e direitos mudou os rumos das reivindicações que passaram a pautar-se na libertação das amarras coloniais do padrão de dominação, exploração, racismo e sexismo que subjagam homens e mulheres negras. Nessa seara, surge o feminismo interseccional sob uma ótica de luta contra todas as formas de opressão e de luta por igualdade no sentido não somente restrito à disparidade entre os gêneros. Tal movimento significou mudanças em termos de legislações, mas, é necessário seguir na luta em termos de alterações e efetivação nas leis vigentes.

Outra egressa entrevistada, Beija-Flor<sup>34</sup> relata sobre o comportamento das agentes penitenciárias contribui para a pesquisadora analisar o papel das agentes penitenciárias na função de representante do Estado.

*Com relação as agentes penitenciárias já vi muitas coisas, umas ameaçando outras, falando coisas que não convém falar. Teve uma briga no pátio entre uma agente e as presas e o pátio inteiro ficou de castigo, só não ficou a gente que trabalhava na casa, porque não estava no pátio no momento do conflito. Foram dez dias de castigo sem visita e sem entrar nada pra gente (BEIJA-FLOR, 2021).*

No que se refere ao delito, ele não faz parte das práticas permitidas à mulher. A atribuição dos papéis específicos para homens e mulheres historicamente produzem efeitos devastadores na vida das mulheres que escapam a estas regras diante de uma estrutura patriarcal. Para Davis (2018), desde o final do século XVIII, quando a prisão assumiu o caráter

---

<sup>34</sup>Beija Flor tem 27 anos, negra, sem filhos, trabalhadora informal, passou 2 anos e 07 meses presa acusada de falsidade ideológica. Ainda sobre a questão da seletividade penal, a entrevistada relata “Eu sou a quarta mulher a sair da cadeia para trabalhar com tornozeleira, já vi vários homens sair.” Confirma-se aí também a rigorosidade da punição atribuída as mulheres com relação aos homens, quando os homens são beneficiados com a prisão domiciliar mais frequentemente que as mulheres.

dominante de controle social, as mulheres condenadas eram marcadas fundamentalmente como diferentes dos homens presos.

Porém, um movimento de reforma de separação, mas, com igualdade, acontece mais após os anos 1990. Ocorre que a igualdade prisional significou igualdade de repressão e agravamento de punição pela dupla e tripla condição de opressão da maioria esmagadora das mulheres que compõem o sistema prisional. As mulheres têm necessidades diferenciadas e esse uso de respeito a um tratamento igual intensifica o contexto de violência a que essas mulheres são submetidas no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais. (BORGES, p.64).

A continuidade da fala de Melissa, durante a entrevista acerca das suas vivências, ratifica as estatísticas que aludem sobre as mulheres presas, e sobre a importância do apoio da família. Lamentavelmente, verifica-se que poucas famílias dispõem de condições para oferecer esse suporte à mulher presa:

*Minha família nunca deixou faltar nada lá dentro, questão de alimento, eles levavam as coisas pra eu passar a semana. Questão de advogado é muito caro, meus pais se esforçavam demais para pagar. [...] Lá dentro eu dividia tudo da feira que minha mãe levava com as outras que não tinha condições ou visita. [...] As meninas de rua, não têm condições de se manter, o presídio só dá aquela rampa (comida), eles servem o jantar às 3 horas da tarde e 4 horas, eles nos trancam aí só no outro dia um copo de café e um pão. Quem não tem condições de depositar o dinheiro na conta do supermercado, para receber comida fica com fome. Minha pior lembrança lá de dentro é a fome e a violência de toda forma. (MELISSA, 2021)*

Além de outros direitos, a alimentação é uma necessidade básica e deve ser garantida a todo custo. Embora a administração da prisão seja competência do poder público analisa-se que ainda as prisões femininas não se adaptaram às necessidades das mulheres no que se refere à garantia de direitos e ao entendimento das especificidades que envolvem confinamento de mulheres. Historicamente coube aos homens pensar nas estruturas, normas, condutas e penalidades direcionadas as pessoas encarceradas, incluindo as mulheres. Sendo assim:

[...] a criação de presídios só para mulheres destinava-se antes, a garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações carcerárias, até então compartilhadas por homens e mulheres. (Soares; Ilgenfritz, 2002, p.57).

Conforme exposto pelas autoras, oferecer dignidade às mulheres presas continua não sendo prioridade. Na atualidade, os presídios continuam espaços de discriminação e exclusão,

destinados a determinados grupos, visto que não há efetividade nas políticas públicas. Não há políticas de trabalho, entre outras, que atenda todas as mulheres, e principalmente trabalho que promova. A entrevistada Melissa afirma que conseguiu trabalhar na higienização da Unidade, na monitoria da escola e um atendimento mais assíduo no setor de psicologia, em função de relações pessoais de sua família com os/as servidores/as. Dessa forma, verifica-se que o direito perpassa pelo campo das relações pessoais.

*Muitas pessoas que trabalham no presídio conheciam minha família, e confiava em mim, eu trabalhava como monitora da escola e limpeza. Eu também saía muito para ir para a psicóloga, aí quando tinha revista na unidade, elas (as colegas) desconfiava de mim. (MELISSA, 2021)*

O fato de Melissa se deslocar do módulo com frequência em função do trabalho e dos atendimentos psicológico, fez com que as colegas desconfiassem que ela fosse delatora. Nesse sentido segundo as autoras, Soares e Ilgenfritz, (2002.p.36), as “internas têm dificuldade para se unir porque há muita competitividade entre elas. Existe as que dependem do consumo permanente de drogas, e por isto não podem se indispor com as agentes”. Tal comportamento pode ser visto nesse sentido também como um meio de defesa e sobrevivência em meio ao caos.

Observa-se que a não garantia de direitos por parte do sistema penal e da unidade prisional é produto do rótulo que essas mulheres recebem de inferiores. A estrutura social brasileira gerada a partir do período colonial trouxe diferença entre as pessoas, rotulando-as como inferiores, e, portanto, passíveis de dominação, principalmente, com relação a raça, o gênero e a classe, e, esse comportamento é fortemente identificado no sistema de justiça penal, o que conduz para diversas pesquisas sobre o tema com o objetivo de denunciar desrespeito aos direitos e projetar políticas públicas.

A categoria gênero é uma das dimensões principais na constituição das hierarquias sociais e passou ser vista como fundamental no tratamento dessas hierarquias a partir de 1980 com o avanço dos movimentos sociais. Os estudos referentes ao gênero objetivam analisar as relações e as diferenças sociais entre as pessoas, entre os sexos e entre sexo e gênero, assim como, analisar as diferenças entre os sexos. Dessa maneira, o conceito de gênero veio também no sentido de analisar de maneira relacional a subordinação da mulher ao homem, ou seja, “os estudos sobre as mulheres não deveriam apenas limitar-se a categoria mulher, mas esta deve sempre ser analisada de forma relacional ao homem. Portanto, gênero se constitui como uma categoria relacional [...]” (CISNE, 2015, p.78) necessária na compreensão da punição.

[...] gênero é uma categoria fundamental para entendermos punição e sistema punitivo na contemporaneidade. Há várias formas de violência do mundo livre que também são reproduzidas no confinamento de modo agravado como características e padrões de violências psicológicas, físicas e domésticas. [...] As prisões dependem da violência para funcionarem. E esse contexto de intensa violência, adquirindo contornos de violência psicológica contra as mulheres de forma muito mais intensa, corrobora o ambiente perverso de relacionamentos abusivos. (BORGES, 2019, p.64).

Conforme exposto pela autora, as prisões são espaços de violência, mas, as violências de gênero são presentes também na sociedade e nos espaços domésticos, ai reside a importância de analisar a categoria gênero, onde ela se gesta, a partir das relações sociais. A construção dos gêneros é através da dinâmica das relações sociais, não do ponto de vista apenas de corpos que se relacionam com outro, trata-se da “totalidade formada pelo corpo, pelo intelecto, pela emoção, pelo caráter do EU, que entra em relação com o outro.” O ser humano é produto da história de suas relações sociais, atravessadas “por antagonismos e contradições de gênero, classe, raça/etnia.” (SAFFIOTI, 1992, p.210). Nesse processo, as relações de gênero são permeadas por uma diversidade que envolve as relações entre homens e mulheres, mas também entre mulheres e mulheres, e homens e homens, de modo que "o tornar-se mulher e tornar-se homem constitui obra das relações de gênero." (SAFFIOTI, 1992, p.18).

As análises da categoria gênero agregam conhecimentos no sentido de desnaturalizar e historizar as desigualdades entre homens e mulheres, compreendidas a partir da história e da relação, e não como "oposições decorrentes de traços inerentes aos distintos seres, para que não se incorra no erro de deixar de identificar os diferentes poderes detidos e sofridos por homens e mulheres." (SAFFIOTI, 1992, p.193).

Segundo Saffioti (2015), o conceito de gênero traz uma ideologia patriarcal, que deturpa a verdadeira intenção da estrutura de poder desigual entre homens e mulheres. Esse conceito, embora seja benéfico, valioso e fundamental, não chega à base da associação de poder dominação-exploração. Nesse sentido, analisa-se que o conceito de relações de gênero não sobrepõe o patriarcado, mas, sim, das condições intersubjetivas validadas pelo poder patriarcal, haja vista, não há concorrência entre patriarcado e relações de gênero. O patriarcado como qualquer fenômeno social, encontra-se em constante movimento nas diversas dimensões e estruturas, e se transformam historicamente. O conceito de gênero é uma categoria fluída; uma categoria histórica em estudos, pesquisas e emprego intelectual; é transformada e reconstruída por meio de comunicação, troca de experiências e conhecimentos substanciais entre as feministas que analisam este conceito. O conceito de gênero não esgota em uma categoria de análise, apesar de ser dotado de características para isto.

Saffioti (2015) afirma que as três contradições: racismo, patriarcado<sup>35</sup> e capitalismo, é parte de um único sistema de dominação/exploração ao mesmo tempo em que formam um nó qualificado distinto das determinações que originaram tais contradições. A autora ressalta a importância de visibilizar as relações entre sexismo e racismo, afirma que eles estão intimamente ligados, constituindo-se um complexo movimento. A partir do entendimento feminista socialista, Saffioti defende que o nó que amarra classe, gênero e raça/etnia constroem as dinâmicas de desigualdade na sociedade contemporânea.

Nessa perspectiva, uma série de transformações no gênero é incorporada a partir da emergência das classes. “[...] as classes sociais têm uma história muito mais curta que o gênero”. As classes sociais são desde seu surgimento um “fenômeno gendrado.” Juntando-se ao racismo as classes sociais é mais bem explicada, mas, a dinâmica não consiste em “somar racismo + gênero + classe social” e sim em identificar a realidade compósita e um novo produto desta junção. O nó formado pelas contradições racismo, patriarcado e capitalismo, “apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram” (SAFFIOTI, 2015, p.122). A metáfora do nó é uma ferramenta analítica para se pensar as conexões entre os marcadores sociais de diferença.

Desse modo, “[...] uma pessoa não é discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. [...] uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada.” Não se trata de variantes, trata-se de determinações, de qualidades, fazendo com que o contexto que envolve essas mulheres seja muito mais complexo. (SAFFIOTI, 2015, p.115).

A análise das categorias gênero e classe social para Saffioti (2015) não devem partir de uma abordagem somente das opressões, pois, em sua concepção, a imbricação destas contradições resulta em uma nova realidade multifacetada. A originalidade das ideias da autora possibilitou estabelecer um profícuo diálogo entre os campos do marxismo e do feminismo, e marca a produção de conhecimento.

Dessa forma, compreende-se a importância de analisar as categorias raça/cor, gênero, classe, ao mesmo tempo, pois, elas se cruzam e desconsiderar esse cruzamento poderia resultar em uma investigação fragmentada. Sobre a raça/cor, a escravidão durante séculos deixou

---

<sup>35</sup> Desde a década de 1980, com a difusão do conceito de gênero que o termo patriarcado tem sido questionado no âmbito de estudos feministas, tido como a-histórico e insuficiente para tratar das relações de gênero, tratando-se de forma única as relações de poder entre homens e mulheres nos diferentes contextos e lugares. Mas, Saffioti (2015) é uma das teóricas feministas que vai na contramão dessa tendência, absorvendo o conceito de gênero e patriarcado, pois, o conceito de gênero não explicita, necessariamente a desigualdade entre homens e mulheres; assim como o patriarcado da forma como foi cunhado não pressupõe uma relação de exploração.

marcas profundas na sociedade brasileira e no imaginário sobre a negritude, em função disto, o conceito de raça é um dos eixos de sustentação das identidades sociais que se assenta de forma particular dentro da cultura brasileira.

Segundo Munanga (2010), o século XX foi marcado por situações de racismo praticadas de forma coletiva, a exemplo das práticas do regime Nazista alemão (entre as décadas de 1930 e 1940) com a perseguição a diversos grupos étnico-raciais, em função de uma supremacia da raça ariana. Há ainda o exemplo da África do Sul que utilizava o racismo por meio do regime de *Apartheid*, com a separação de brancos e negros, assim como nos Estados Unidos por iniciativa da luta do Movimento Negro.

O racismo está fundamentalmente vinculado ao sistema capitalista de forma excêntrica, mascarado nas relações sociais de classe. O próprio capitalismo defende a escravidão como uma constituição social natural, com forte tendência em favorecer a opressão, para justificar a diversidade de raças, todavia, sendo a raça negra inferior à branca. O racismo se mostra como um exercício mais tirano de divisão interna da classe trabalhadora e oprimida. Essa divisão ocorre no seio dessa classe trabalhadora e impossibilita a conquista da liberdade.

Segundo Lélia Gonzalez (1988, p 73), o racismo pode se apresentar estrategicamente nas formas de "exploração/opressão"; como por exemplo, o racismo aberto, foi encontrado especialmente nos países de origem anglo-saxônica e o racismo disfarçado que é predominante nas sociedades de origem latina como no caso do Brasil, onde "prevalecem as 'teorias' da miscigenação, da assimilação e da 'democracia racial'", e essa forma de se manifestar, inviabiliza a "consciência objetiva desse racismo sem disfarces e o conhecimento direto de suas práticas cruéis", pois, considera que tal crença historicamente construída sobre a miscigenação produziu o mito da inexistência do racismo no Brasil.

Para Gonzalez (1988, p. 72, 97) “o racismo, enquanto construção ideológica e um conjunto de práticas, passou por um processo de perpetuação e reforço após abolição da escravatura, na medida em que beneficiou e beneficia a determinados interesses.” Para a autora as discriminações raciais impedem a ascensão da população negra em todos os aspectos sociais, culturais, religiosos, profissionais e educacionais, principalmente para as mulheres negras

Segundo Lugones, (2004), no período colonial, as pessoas negras, e principalmente as mulheres passaram da condição de encarceradas à posição de colonizadas. Para Quijano (2009), o racismo estrutural é um poder eurocêntrico que sempre dominou e estruturou a sociedade. E, a colonialidade é “um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista”. A colonialidade do poder é, por assim dizer, um dos elementos importantes do poder capitalista, concretiza-se ao considerar um padrão de poder que administra a heterogênea

sociedade, pois, “se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população mundial como pedra angular deste padrão de poder”. Poder esse, que exerce papel fundamental no desenvolvimento do capitalismo moderno, a partir do século XIX. Historicamente a estrutura da sociedade foi marcada pela capacidade que um grupo social tem “para se impor sobre outros e articular sob seu controle, uma nova estrutura societal, as suas heterogêneas histórias.” (QUIJANO, 2009, p.91).

Na ótica de Juliana Borges (2019), a raça tem se mostrado como fator decisivo para a definição de quem irá ou não preso, e entre as mulheres essa realidade não é diferente. A egressa Melissa faz parte do contingente de mulheres que engrossam as unidades prisionais com a reunião dos marcadores de gênero, raça/cor e classe, conforme ilustra:

*Me identifico como negra, mas se reconhecem como mulata, com mãe branca e pai bem negro. A maioria das meninas lá são negras. Nunca presenciei racismo entre elas, lá dentro do pátio é regra, tratar todas iguais. Mas, as agentes penitenciárias sim, tratam diferente as meninas quando são branquinhas, cabelo liso, chega até elogiar. (MELISSA, 2021).*

Para Juliana Borges (2019), o sistema prisional pune e penaliza prioritariamente as pessoas negras, confirmando que o racismo institucional prevalece na organização de Justiça Criminal brasileira, resultado, entre outras questões, do “capitalismo da barbárie” que ainda se encarrega de afirmar e impor uma política de cunho de extermínio direcionada a população negra.

O racismo institucional foi tratado pelo relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) quando observou que a falácia da democracia racial, tende a considerar o racismo como uma questão que diz respeito as pessoas negras somente, o que configura-se na realidade em um equívoco. (NAÇÕES UNIDAS, 2014). Na prática o racismo é um fenômeno efetivo nas relações entre pessoas e grupos, no planejamento e implementação das políticas públicas, nas estruturas de governo, a exemplo das unidades prisionais e nas formato de organização e Estado.

O racismo institucional, como prática estrutural garante o aprisionamento e exclusão social das mulheres negras, o racismo seleciona os grupos discriminados. Tal comportamento irá reverberar de forma a naturalizar o tratamento dispensado pelo Estado e suas instituições, políticas públicas e privadas, produzem e reproduzem uma hierarquia racial.

Nessa ótica, a questão étnico-racial no Brasil sempre caminhou atrelada à constituição

dos complexos aspectos, históricos, culturais, intelectuais, entre outras, enquanto as pessoas negras foram vistas como empecilhos na ordem e no progresso. Fundamentalmente a distinção étnico-racial tornou-se sinônimo de desigualdades sociais, e o racismo é requisito basilar no sistema de exploração. Isto porque foi criada no período colonial uma ideologia no sentido de consolidar o comando europeu sobre a população das diversas partes do mundo dentro de uma engrenagem capitalista.

Para Munanga (2003, p.13), a identidade pós-colonial localiza-se nas fronteiras complexas entre o “ser negro” e o “ser mestiço”. Tal indecisão sobre ser negro e mestiço resulta em uma complexidade de ideias no debate racial no Brasil dentro de movimentos sociais. Para o autor, ao levar em conta a realidade etnográfica do Brasil contemporâneo, as pressuposições dos conceitos de “raça” e “etnia” na vida dos cidadãos e nas políticas públicas resultam em um complemento que possibilita uma análise profícua da sua aplicabilidade no campo prático. Munanga defende que, no lugar dos conceitos de “raça negra” e “raça branca”, sejam adotados os conceitos de “negros” e “brancos”, ou ainda “população negra” e “população branca”, visto que essa população construiu uma história brasileira considerada como um encontro ou “*carrefour*” de culturas e civilizações, que não significa simplesmente raças, mas sim como populações. Mas, as pessoas não entendem de qual forma conceituar essas diversas culturas, conforme expõe uma egressa:

*Eu me considero negra, mas têm pessoas que fala parda, mas eu nem sei que cor é parda, então me acho negra. Com o meu olhar a maioria lá são negras, a pessoa que tem a pele morena é negra. (BEIJA FLOR, 2021).*

*Eu sou parda, a maioria das mulheres são pardas, da minha cor ou mais clara. (FALCÃO, 2021).*

Nessa cultura globalizada que padroniza as pessoas. Existe uma “cultura de massa [...] que abarca todos os brasileiros brancos, negros, orientais e todos os povos do mundo, dentro da chamada cultura globalizada.” No campo político, é possível a partir da conscientização sobre os processos de “exclusão baseada na discriminação racial [...] no sentido sociológico e político-ideológico, construir uma identidade única mobilizadora” que considera que todos, mesmo com as diferenças regionais, são “coletivamente submetidos à dominação do segmento branco e constituírem o segmento social mais subalternizado da sociedade” (MUNANGA, 2003, p.2).

O número crescente de encarceramento de pessoas negras, e especialmente de mulheres não é uma simples coincidência. Historicamente o encarceramento desse perfil demonstra a

forte relação do Estado com o racismo enraizado na sociedade, resultado do processo histórico do colonialismo. A prisão de mulheres negras sintetiza a forma cruel como a raça converteu-se em uma das peças principais do processo colonial de mutação das diferenças em desigualdades sociais. Segundo Quijano (2005), a ideia de raça, conforme conhecida na atualidade, iniciou na América Latina, provavelmente como marcador das diferenças fenotípicas entre dominadores e dominados. Desde os tempos remotos, a raça foi construída para se referir a ideia de estruturas biológicas diferentes entre esses grupos.

A formação de relações sociais fundadas nessa ideia produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. (QUIJANO, 2005, p. 117).

Isso significa que o racismo não surgiu da raça, ao contrário, o racismo cria a categoria raça. Com a chegada do século XX e o avanço das ciências biológicas e genéticas, conclui-se que a raça não tem relação com a estrutura biológica. Nesse caso, como se explica o fato da ideia de raça que persiste e marca diferentes pessoas ainda na atualidade? Esse comportamento se deve ao entendimento de que o fenômeno do racismo no Brasil é produzido pelo racismo e produtor da categoria raça.

[...] raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população. Com o tempo, os colonizadores codificaram como cor os traços fenotípicos dos colonizados e a assumiram como a característica emblemática da categoria racial. Essa codificação foi inicialmente estabelecida, provavelmente, na área britânico-americana. Os negros eram ali não apenas os explorados mais importantes, já que a parte principal da economia dependia de seu trabalho. Era, sobretudo, a raça colonizada mais importante, já que os índios não formavam parte dessa sociedade colonial. Em consequência, os dominantes chamaram a si mesmos de brancos. (QUIJANO, 2005, p. 117).

Dessa forma foi formado o racismo no Brasil e assumiu um caráter sutil, mesmo que todos os indicativos conduzam ao entendimento do racismo como explicação das desigualdades raciais, identifica-se a sistematização do pensamento de uma democracia racial e a defesa da natureza diferencial da escravidão brasileira.

No caso do aprisionamento de mulheres, é possível identificar a relação de gênero, raça e classe que envolve suas prisões, assim como sua continuidade no cárcere. De acordo com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (2019), no Brasil, 68% das mulheres encarceradas são negras e 50% têm somente o ensino fundamental incompleto. Conforme ratifica a entrevistada Melissa, em uma de suas falas: “[...] *A maioria das meninas tem baixa escolaridade, sem condição financeira, muitas são moradoras de rua mesmo e usuária de crack*”.

Observa-se a união das categorias gênero, raça e classe na prisão, haja vista, que com relação ao gênero, estatísticas confirmam o aumento do aprisionamento de mulheres; no que se refere a raça, dados confirmam que a maioria das mulheres presas e sentenciadas são negras e no que tange a classe confirma-se que estas mulheres vêm de um contexto de trabalhadoras informais e precárias, com baixos rendimentos e baixa escolaridade, que contribui para eventual inserção e continuidade no trabalho precário.

É importante analisar essas categorias para pensar na interseccionalidade entre elas, pois, a dissociação dessas variáveis pode conduzir em análises superficiais ou a uma compreensão equivocadas dos processos de dominação e dos parâmetros de desigualdades a que essas mulheres encontram-se inseridas. Assim, a interseccionalidade dos termos gênero, raça e classe, adquire adequação para a realidade social brasileira:

No caso do Brasil, o conceito adquire significado especial, pois, as relações de gênero e raça, cada vez mais, são reconhecidas como estruturantes das desigualdades sociais. Uma compreensão desses processos que interrelacionam torna-se indispensável para uma melhor reflexão e atuação dos diversos segmentos da sociedade que buscam consolidar a democracia a partir da redução das desigualdades de gênero e raça. (CRENSHAW, 2004, p.4).

Nessa perspectiva, a interseccionalidade é vista como uma ferramenta analítica, dado que, uma análise isolada de gênero é considerada como variável, e limita a compreensão do contexto, além de considerar que o aprisionamento de mulheres no Brasil não atinge de forma hegemônica mulheres brancas e negras, pobres e ricas. Nessa análise das relações de gênero não é possível ignorar a forma como as desigualdades de classe e de raça conformam o gênero. A dominação desses corpos perpassa também pela racialização e se entrecruza com outras camadas no âmbito da colonialidade do poder, e considera ainda também o elevado número de mulheres encarceradas, negras e pardas, pobres, e com baixa escolaridade.

Para Aníbal Quijano (2002), a colonização se baseou principalmente no pilar raça, mas também se sustentou sobre a exploração capitalista e nas classificações de gênero, e inferiorizou de modo muito mais agudo as mulheres que eram indígenas e negras.

A sociedade brasileira é estruturada diante da lógica capitalista, neoliberal e de base racista. É uma sociedade que desponta para o ocidente, com as práticas coloniais, caracterizadas nas relações e nas instituições sociais, marcadas pela violência, repressão, opressão, e todas as formas de desrespeito aos direitos humano experimentado pelas pessoas pobres e negras em cumprimento de medidas judiciais. Para Santos (2007, p. 59), não se pode dizer que o colonialismo ficou para trás, pois, “vivemos em sociedades nas quais não se pode entender a opressão ou a dominação, a desigualdade, sem a ideia de que continuamos sendo, em muitos aspectos, sociedades coloniais”.

A história brasileira é caracterizada pela exploração, escravidão e pelo colonialismo, que resulta historicamente em um capitalismo tardio, periférico e racista. Assim, em função de expansão capitalista na sociedade, e devido a sua característica política no contexto das relações de poder, o uso da categoria raça<sup>36</sup>, tornou-se um importante instrumento para análises sociais e antropológicas.

Gonzales (1984) afirma que desracializar a discussão sobre o racismo, resulta em um preconceito de fundamento ideológico e cultural, ao utilizar-se de conceitos alternativos neutros como etnia, significa negar esta categoria de opressão, dessa forma, sugere-se o uso da expressão dupla raça/etnia.

Nesta perspectiva, o termo raça foi substituído pelo termo etnia e seus conceitos surgem na literatura atual em diferentes sentidos. Segundo Munanga (2013), raça diz respeito à morfologia e biologia principalmente na categorização de animais do tipo eqüinos e caninos. Já, etnia apresenta-se como um conjunto de características sócio-histórico-culturais constantes em determinados grupos humanos. Para Quijano (2007), o conceito de raça advindo da biologia é uma abstração inventada por antropólogos e materializado por biólogos, não é natural. A colonialidade do poder vem da denominação de raça, instituída pela biologia, que reduz os povos colonizados.

Segundo Munanga (2006, p. 2), o ato de diferenciar os seres vivos na área científica, iniciou pela Botânica e pela Zoologia no século XVIII, pois, “os conceitos e as classificações

---

<sup>36</sup> Segundo Munanga (2006, p.1), etimologicamente, o conceito de raça veio do italiano *razza*, que por sua vez veio do latim *ratio*, que significa sorte, categoria, espécie. Na história das ciências naturais, o conceito de raça foi primeiramente usado na Zoologia e na Botânica para classificar as espécies animais e vegetais. Foi neste sentido que o naturalista sueco, Carl Von Linné conhecido em Português como Lineu (1707- 1778), o usou para classificar as plantas em 24 raças ou classes, classificação hoje inteiramente abandonada.

servem de ferramentas para operacionalizar o pensamento. É neste sentido que o conceito de raça e a classificação da diversidade humana em raças teriam servido.” A prática de classificação é uma atividade praticada desde cedo, desse modo, para os “pesquisadores e cientistas, a construção das tipologias ou classificações auxiliam na operacionalização do pensamento e da análise [...]” Desde que começou a observar os fenômenos e outros seres da natureza, o ser humano busca classificá-los. Inclusive, uma disciplina criada “no século XVIII, tentou classificar a diversidade compondo a espécie humana em apenas algumas categorias batizadas ‘raças.’” (MUNANGA, 2010, p. 184).

Na relação conflituosa entre a classe dominante eurocêntrica, que desconsidera as bases de outros grupos étnicos e a luta pela valorização dessas bases por parte desse grupo populacional, surge a identidade étnico-racial como resultado de uma luta política, diante das condições de opressão, as quais, a população negra, descendente de africanos escravizados, foi submetida historicamente no contexto brasileiro. Trata-se, portanto, de um movimento de recusa, de negação da negação.

Para finalizar esta análise sobre a história de vida de Melissa, é importante considerar como ficou sua história após a saída da prisão. Segundo a egressa, já dentro da prisão ela era beneficiada em algumas questões com relação às demais internas “*muitas pessoas que trabalha no presídio conhecia minha família, e confiava em mim por isto eu trabalhava como monitora da escola e na limpeza*”.

Visto a família de Melissa ser conhecida por agentes da prisão, ela conseguiu um estágio remunerado em um órgão público da justiça estadual, e por este motivo, recebeu após três anos de reclusão, o benefício da prisão domiciliar com o uso de tornozeleira eletrônica, mesmo tendo sido sentenciada a cinco anos e sete meses por associação ao tráfico de drogas.

Quando indagada sobre a relação com os/as colegas e sobre questões relacionadas a discriminação e preconceito no espaço do estágio, Melissa informou que todos os/as servidores/as conheciam sua condição, mas, jamais se sentiu discriminada. Quando aconteceu a entrevista ela já não usava mais a tornozeleira, seguia como estagiária<sup>37</sup>. Falou com muito carinho sobre o apoio incondicional da família, inclusive, ressaltou que:

*Não sou do mundo crime, nunca mais eu volto para lá, eu sei que muita gente diz isto e volta, mas, eu não. Não posso esquecer o que os meus pais fizeram*

---

<sup>37</sup> Melissa relatou que é bastante curiosa e durante o período em que esteve presa estudou sobre direito das presas e sobre o próprio processo judicial e os processos que envolviam as mulheres companheiras de cela que frequentemente solicitavam sua contribuição para realizar cálculo de pena e para compreender a linguagem dos processos. Em função disto quando surgiu a oportunidade por meio de um edital lançado pelo estado para contratar estagiária ela foi inscrita por terceiros e acessou a vaga para atuar na área judiciária com processos criminais.

*por mim. Ainda estou tentando ganhar a confiança deles de novo, eles me vigiam o tempo todo, para eu vir aqui a minha irmã vem junto para ver o que eu estou fazendo [a irmã de fato nos cumprimentou e se sentou em outra mesa] (MELISSA, 2021).*

Quantas mulheres tem este mesmo destino de Melissa, de sair da unidade prisional para o trabalho e com o apoio da família? Quantas famílias possuem as mesmas condições que a família de Melissa para oferecer suporte as suas filhas, mães, irmãs? Quais são as políticas públicas de atendimento a esta mulher durante o aprisionamento e após?

#### 4.3. HISTÓRIAS DE VIDA QUE SE CRUZAM: RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, a situação das mulheres encarceradas e egressas da prisão é aguda, em face da ausência das políticas públicas no atendimento à este público. É necessário pensar na prevenção para que não haja sua entrada na prisão, planejar o seu retorno à sociedade, assim como também é necessário considerar a adoção de penas alternativas para redução das taxas de aprisionamento que aumentaram significativamente entre os grupos atingidos pela seletividade penal que seleciona as mulheres pela raça/cor e classe.

Quantas Índias, Melissas, Andorinhas, Falcões, Beija-Flores, temos hoje nas unidades prisionais, com histórias de vida diferentes, marcadas por uma complexidade de eventos, mas, que se cruzam nas prisões e pela interseccionalidade de raça/cor, gênero e classe? Essas mulheres fazem parte de um contingente que, uma vez aprisionadas, são estigmatizadas tornando-se um desafio seu retorno à sociedade. Quais são as possibilidades que essas mulheres possuem de emancipação social durante e pós prisão? Quais são as políticas públicas projetadas para o atendimento a esse público.

As propostas do Estado no sentido de assistir a mulher encarcerada e egressa da prisão encontra-se na LEP, entre essas projeções identifica-se o Art. 28 que estabelece “o trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. A LEP acredita no trabalho como potencial meio de inclusão social, como possibilidade de retorno a sociedade.

Ainda no âmbito do trabalho e outras ações foi criado o Projeto Começar de Novo, com o objetivo de nortear a implementação das ações propostas na LEP, instituído pela Resolução Nº 96/2009, no âmbito do Judiciário visando promover “ações educativas, de capacitação

profissional e de reinserção no mercado de trabalho.” Neste sentido o Projeto Começar de Novo se incorpora as ações propostas na LEP, especialmente nos artigos 1º e 2º, ao preceituar que:

Art. 1º fica instituído o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas. Art. 2º o Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho [...]. (BRASIL, 2009).

O Projeto Começar de Novo objetiva à sensibilização por parte dos órgãos públicos e da sociedade civil no sentido de viabilizar postos de trabalho e capacitação profissional para pessoas presas e egressas do sistema carcerário, com o objetivo de promover a cidadania e consequentemente redução da reincidência de crimes. Dentre as iniciativas do Projeto Começar de Novo encontra-se o chamado Escritório Social que visa trabalhar com a inclusão de pessoas egressas e seus familiares por meio de iniciativas já previstas na LEP a exemplo da emissão de documentos, vale-transporte, entre outros.

Analisa-se que as ações do sistema prisional certamente devem caminhar no sentido de promover a inserção social das mulheres egressas da prisão, sendo este, um requisito principal no cumprimento dos objetivos da execução penal, além de fundamental para possibilitar a interrupção do ciclo e dos elevados níveis de violência, reduzindo a reincidência.

Na perspectiva de verificar as ações do sistema prisional no atendimento as mulheres encarceradas e egressas, o instituto Igarapé (2019) identificou a limitação do acesso das mulheres encarceradas à educação e ao emprego nas prisões brasileiras, pois, “em 2016, apenas 25% participavam de atividades educacionais, e 24% trabalhavam. Adicionalmente, o trabalho oferecido nem sempre tem como foco criar oportunidades para a vida em liberdade”. (INSTITUTO IGARAPÉ, 2019, p. 1).

De posse dessas informações, o instituto Igarapé (2019), realizou uma pesquisa a fim de verificar as condições de encarceramento das mulheres e as ações programadas pelas unidades prisionais para o retorno à sociedade e de que maneira as atividades laborais são ofertadas nas unidades prisionais. A partir de entrevistas semiestruturadas aplicada a servidores e gestores e técnica de observação participante, o instituto visitou 05 estados brasileiros e unidades prisionais para mulheres, dentre eles no estado da Bahia. E além disto, foram solicitados dados via sistema eletrônico em 27 unidades da federação, referentes à ações de emancipação das pessoas presas e egressas, destas solicitações realizadas, 18 estados

responderam, sendo 05 deles de maneira incompleta. No que se refere ao trabalho, a pesquisa apurou que:

[...] o percentual de presas trabalhando nos 15 estados [...] que forneceram os dados necessários para o cálculo varia de 2% (Rio Grande do Norte) a 67,4% (Mato Grosso do Sul). Considerando o total geral de presas (25.422), [...] a que as informações se referem, o percentual envolvido em atividades desse tipo é de 31,8%. Quando levadas em conta apenas as presas que recebem remuneração, no entanto, essa fatia diminui para 23,9%. (INSTITUTO IGARAPÉ, 2019, p. 11).

O tipo de atividades pelas quais as mulheres presas são remuneradas de acordo com as respostas de 12 estados, são atividades de cozinha e costura, confirmando a propensão dos serviços historicamente associados ao universo feminino. A oferta de capacitação profissional reforça “estereótipos, quando as habilidades ensinadas a elas se limitam a reproduzir o trabalho doméstico,” Essa padronização pode restringir as mulheres “a empregos mal remunerados e, conseqüentemente, reduzir sua capacidade de conquistar independência financeira”. (INSTITUTO IGARAPÉ, 2019, p. 13).

A pesquisa buscou identificar ainda se os estados vêm atentando a execução do Plano Estadual de Atenção à Mulher Privada de Liberdade e Egressa do Sistema Prisional (PNAMPE)<sup>38</sup>. “Entre as 17 unidades que responderam a essa pergunta, 58,8% disseram estar tomando medidas nesse sentido”. (INSTITUTO IGARAPÉ, 2019, p. 14).

O PNAMPE inclui, dentre outras prerrogativas, a prevenção de todos os tipos de violência contra as mulheres encarceradas, abarca ainda, a promoção de normas e práticas voltadas às especificidades das mulheres no que se refere às questões de gênero, identidade de gênero, idade, etnia, raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiência física e mental, entre outros aspectos fundamentais, assim como o fomento à construção de unidades prisionais adaptadas as particularidades do público feminino (BRASIL, 2014).

Os resultados da pesquisa do instituto Igarapé dão conta que as ações direcionadas ao rompimento do ciclo de discriminação e exclusão das mulheres encarceradas e egressas são restritas, não suficientes para promover transformação e emancipação social e potencializar

---

<sup>38</sup> Entre as políticas públicas de atendimento à mulher encarcerada e egressa encontra-se a PNAMPE, instituída pelo Ministério da Justiça, Lei Federal 10.182/2014, que alterou a Lei 9.116/2010, com o objetivo de orientar governos estaduais nas ações relacionadas ao encarceramento de mulheres. A política prevê a humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito a saúde, educação, alimentação, proteção à maternidade, assistência jurídica, trabalho, o fomento ao desenvolvimento de ações para assistência a pré-egressas e egressas, por meio de orientação para acesso a políticas públicas de proteção social, trabalho e renda. (BRASIL, 2014)

essas mulheres, especialmente diante de um cenário de crescimento acelerado da população carcerária de mulheres.

Para Santos, o debate em torno dos sujeitos sociais e da emancipação social perpassam especialmente na importância de análise política da categoria classe social, assim, como outras categorias de opressão social presentes na sociedade pós-moderna. Nessa perspectiva para o autor, é interessante atentar a algumas particularidades, “[...] penso que a primazia explicativa das classes é muito mais defensável que a primazia transformadora. Quanto a esta última, a prova histórica parece ser por demais concludente quanto à sua indefensabilidade” (SANTOS, 1995, p.41).

Assim, a conservação da primazia explicativa das classes depende de sua compreensão da globalização neoliberal. Considerando que esse processo alterou significativamente a relação de assalariamento especialmente nos países periféricos. Dessa forma, não desaparecem as classes sociais, nem tampouco a classe proletária. Todavia, alteram-se os processos divisão do trabalho, o avanço da informalidade e precarização nas relações de trabalho e conseqüentemente eleva as estatísticas de aprisionamento. O privilégio da transformação social fundamentada no critério classe torna-se indefensável no novo padrão pós-moderno.

[...] a dispersão social do trabalho obtida nas duas últimas décadas por processos tão diferentes como a transnacionalização dos sistemas produtivos, a precarização e informalização da relação salarial, o aumento do trabalho autônomo e ao domicílio, ao mesmo tempo que dificulta a mobilização sindical, marginaliza a experiência do trabalho nos processos de construção da subjetividade, quer do não trabalhador, quer do trabalhador. [...] tudo isto aponta no sentido de retirar ao operariado qualquer privilégio nos processos de transformação social (SOUSA SANTOS, 2005, p. 310).

A desigualdade entre as regiões e Estados brasileiros pode ser verificada tanto nos indicadores de bem-estar da população como no nível de renda dos seus habitantes. Os requisitos que alavancam o IDH de um país, a serem contemplados pelo Estado de bem-estar social na formação dos sujeitos, o que poderiam reduzir a necessidade de aplicabilidade de penas judiciais não são considerados anterior a prisão, durante, e, muito menos após o cumprimento da pena, pois, não existe uma estrutura do Estado de bem estar-social que promova a emancipação humana, pautada em políticas de educação, trabalho, renda, entre outras, deixando-a, a cargo da sociedade civil, do terceiro setor, ou do próprio sujeito.

No que se refere ao trabalho com meio de emancipação social, das mulheres entrevistadas para essa pesquisa, a egressa Índia relatou que [...]. *Dentro da cadeia eu fazia*

*faxina, artesanato, trabalhei na produção de máscara.*” Verbalizou como foi após a prisão: “[...] *trabalho na funerária, como autônoma, vendo confecções, a gente sempre se vira.*” A egressa da prisão Beija-Flor, recebeu o benefício da prisão domiciliar para atuar como auxiliar de limpeza em um escritório da cidade. Outra egressa, Andorinha atuava na unidade prisional com serviços de limpeza em geral e a egressa Melissa relatou que “*Além de trabalhar no jardim, eu trabalhava na limpeza e servia a comida para dentro das celas.*”

Essa amostra da condição das mulheres egressas realizado por essa pesquisadora, vai de encontro ao identificado pelo instituto Igarapé(2019), quando verificou que as atividades desenvolvidas pelas mulheres, quando lhes é proporcionado, perpassam pela cozinha e costura, atividades estas, historicamente vista com próprias para o público feminino. Além das práticas acontecerem somente nas áreas relacionadas à serviços de limpeza, cozinha e costura, a atividade laboral nas unidades prisionais é visto como privilégio, pois, não há vagas para todas que desejam trabalhar.

Dessa forma, essas mulheres já discriminadas antes da prisão, na prisão e após a prisão enfrentam as dificuldades do não acesso a políticas de (re)inserção social, o que intensifica ainda mais sua condição de excluída. De acordo com Crenshaw (2004), as mulheres negras sofrem com a sobreposição de preconceitos no acesso às instâncias decisórias da sociedade. Para a autora, as legislações direcionadas a superação das desigualdades raciais e de gênero não se efetivam de fato e não são suficientes para combater tais desigualdades. A intersecção acontece no cruzamento da “discriminação ativa, as políticas contemporâneas que excluem indivíduos em função da sua raça e de seu gênero” (CRENSHAW, 2004, p.11). Se esta condição reverbera duramente na vida das mulheres, quando se trata de mulheres negras, presas ou egressas da prisão, a interseccionalidade discriminatória sofrida por elas vai além do que é possível pensar em termos de acesso à educação, saúde, renda, condições dignas de trabalho, habitação, acesso a serviços essenciais, entre outros, que possam lhes aferir condições de emancipação social.

A pesquisa não teve como pretensão oferecer respostas definitivas sobre a percepção das mulheres quanto ao encarceramento, nem quanto a sua emancipação social e os rumos das políticas públicas de atendimento às mulheres presas e egressas, mas, teve por objetivo principal contribuir com as análises e dimensionar questionamentos sobre essa problemática.

A egressa Índia relatou que esteve três vezes na prisão e a família não teve recursos para assisti-la assiduamente “*Minha família vinha me visitar duas três, vezes ao ano é muito gasto, [...] Acrescenta que seu filho segue aos cuidados da família.*”

A egressa Melissa relatou que sua família, embora, sejam de trabalhadores e pobres, conseguiram oferecer-lhe suporte enquanto esteve encarcerada, tanto que por meio de intervenção de ordem pessoal foi possível uma ocupação como estagiária, e aonde ela ainda se encontra, e com planos para recomeçar distante da prisão.

A egressa Andorinha relatou que tenta a reaproximação com o filho. Disse “*Hoje graças a Deus não mexo mais com droga, não vendo, nem uso. Hoje sou cabelereira. Quando aparece algumas faxinas eu faço. Graças a Deus em vista do que eu era eu estou bem*”. No entanto, dias após a entrevista houve notícias que invadiram a casa de Andorinha, assassinaram seu irmão e por este episódio, a família deixou tudo que tinha e saiu às pressas de casa.

Quanto a egressa Falcão, relatou que antes já trabalhou como promotora de vendas, foi demitida, em seguida foi trabalhar informalmente, época que surgiu a oportunidade no tráfico de drogas. Informou também, que agora frequenta o curso técnico de gestão hospitalar. Acrescenta que a cadeia serviu de lição de vida, e jamais voltará a errar dessa forma.

Beija Flor relatou que trabalhava informalmente quando foi presa acusada de falsidade ideológica, cursava uma graduação, mas interrompeu. Informa que continua a contar com o apoio emocional da família, embora pobres, e com poucas condições financeiras para assisti-la quando estava presa. Acrescenta que está em prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica; retornou ao curso de graduação; e atualmente desenvolve informalmente atividades de serviços gerais.

Mesmo que estas mulheres não tenham a intenção de voltar a cometer infrações, as oportunidades encontradas por elas quando egressas são poucas ou nulas. A autora Luiza Bairros (1995), ao analisar os princípios essenciais do ponto de vista feminista observa a perspectiva da opressão, da interconexão fundamental entre raça, gênero e classe, ressaltando que uma “[...]Uma mulher negra trabalhadora [...]experimenta a opressão a partir de um lugar, que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual, racista e sexista” (BAIRROS, 1995, p. 461). Nesta concepção, não se pode falar em uma única identidade, homogeneizadora de ser mulher, assim como não é possível pensar na perspectiva da sobredeterminação de uma ou outra categoria, de exclusão e muito menos de adição, é necessário pensar em relações que se processam reciprocamente em contextos socioculturais específicos.

Essas, e todas as mulheres, pretas e pobres que experimentam o cárcere, encontram-se estigmatizadas, diante de uma prisão onde nem sequer foi cogitada a possibilidade de outras penas além da prisão, conforme constam no relatório do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (2019). Essa pesquisa foi aplicada a aproximadamente de 200 mulheres em audiências de

custódia, entre dezembro de 2017 a abril de 2018. Verificou-se que o Poder Judiciário brasileiro prende, julga e condena as mulheres sem que seja considerada a probabilidade de medidas alternativas. Segundo os dados deste relatório, 68% das mulheres encarceradas são negras, 57% são solteiras, 50% têm somente o ensino fundamental. A maioria das mulheres tem filhos/as, cumpre pena em regime fechado, não possui antecedentes criminais, nem vínculo empregatício, e sua participação no crime se relaciona com o tráfico nacional e internacional de drogas.

Para a CIDH (2021, p 64), os elevados índices populacionais, devem-se principalmente a uma política criminal que privilegia o encarceramento. “Não há evidências empíricas que demonstram que políticas baseadas em maiores restrições ao direito à liberdade pessoal tenham um impacto real na redução do crime e na violência.”

De acordo com Adorno (2003, p, 02), para as instituições de controle social, principalmente na polícia e nas instituições de justiça, o racismo “é uma expressão daquilo que acontece na sociedade [...] a distribuição da justiça é desigual segundo a cor, [...] se a cor é um poderoso instrumento de distribuição de sentenças, algo está errado”.

Sobre os privilégios de classe, Thompson (2007, p. 62), analisa que há delitos que não atingem a proporção de processo criminal, enquanto outros são facilmente processados. Nessa perspectiva, entende-se que é mais provável que os delitos de determinada classe sejam processados e punidos do que daqueles de posição social mais elevada. “Noventa e cinco por cento dos presos pertencem à classe social mais baixa. [...] a pobreza se apresenta como um traço característico da criminalidade.” Ideologicamente “Todos são iguais perante a lei, cada um tem a chance de crescer igual. Então, o crime é um mal em si, e não algo político.” (THOMPSON, 2007. p.32).

Se todos são iguais perante a lei, então o que explica o fato de a prática de alguns delitos atingirem a proporção de processo criminal e outros não? Diante da desigualdade duramente enraizada na justiça penal é necessário pensar em políticas públicas de atendimento as mulheres encarceradas e egressas da prisão. A interseccionalidade se apresenta como uma ferramenta estratégica de transição de uma sociedade excludente para um projeto de sociedade que reconheça as subjetividades estruturais desta sociedade. Fundamentalmente, é preciso atentar para o fato de que as políticas chamadas universais, não atendem as categorias a exemplo de raça e gênero. Não basta pensar em políticas de atendimento as mulheres em geral, é necessário pensar na mulher negra, encarcerada e/ou egressa da prisão e assim avaliar e considerar essa intersecção entre opressões no planejamento de políticas. Para Crenshaw (2004):

Uma ação é reconhecer que os direitos contra a discriminação interseccional já existem. Quando somos protegidas contra a discriminação racial, somos protegidas contra todas as formas de discriminação racial, não apenas contra as que ocorrem para os homens. E quando somos protegidas da discriminação de gênero, somos protegidas de todas as formas de discriminação de gênero e não apenas das formas que afetam as mulheres da elite que estão protegidas das formas que ocorrem com as mulheres pobres e negras. Precisamos reconfigurar nossas práticas que contribuem para a invisibilidade interseccional. Isso inclui a integração dos diversos movimentos e inclui a nomeação de uma mulher para chefiar a seção que cuida da discriminação racial e não considerar isso incomum de forma alguma. Essas são medidas que podem ser tomadas para quebrar a tendência de pensarmos sobre raça e gênero como problemas mutuamente exclusivos. Precisamos adotar uma abordagem de baixo para cima na nossa coleta de informações. Parar de pensar em termos de categorias, em termos de gênero e de raça, de cima para baixo (CRENSHAW, 2004, p. 15).

Para a autora é preciso tornar visível a interseccionalidade, pensar em raça e gênero nas nossas práticas e lutas. Nesse sentido, tomamos a liberdade de propor uma análise no sentido de dar visibilidade as demandas de raça, gênero e classe das mulheres encarceradas, que amanhã serão egressas e nas duas condições demandam políticas públicas que atendam às suas especificidades enquanto mulheres, pretas, pobres, de baixa escolaridade e marcadas pelo sistema prisional.

É contraditório pensar na prisão na forma como ela se caracteriza, visto que seu objetivo seria a reintegração dos sujeitos. As prisões se apresentam como um forte ranço do colonialismo diante do fortalecimento das desigualdades sociais e das discriminações, por meio da imposição do poder. O propósito da sociedade e dos gestores junto aos governos precisa avançar urgente no sentido de projetar um sistema de punição para além da prisão e planejar a prisão com vistas também aos direitos da mulher.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve como objetivo compreender a percepção social das mulheres egressas da prisão sob o prisma de raça/cor, gênero e classe, buscou refletir sobre a necessidade de um atendimento especializado a partir da projeção de políticas públicas.

O desenvolvimento da pesquisa fundamentou-se em questionamentos tais como: quais as percepções sociais das mulheres egressas da prisão sobre as questões de raça/cor, gênero e classe no âmbito da justiça penal e da prisão? Os fatores raça/cor, gênero e classe predominam

ou influenciam na entrada dessas mulheres na prisão? As prisões brasileiras são pensadas com o propósito de manter o controle social da população? Quais são as condições que essas mulheres possuem para recomeçar em termos de políticas públicas? A pesquisa não teve a pretensão de oferecer respostas definitivas acerca das questões levantadas, mas objetivou principalmente dimensionar análises a fim de que seja pensado em políticas públicas de prevenção, punição e encarceramento de mulheres.

Sobre o perfil das mulheres encarceradas identificou-se com base em levantamento documental de organizações governamentais e não governamentais que a maioria dessas mulheres é jovem, negra, de escolaridade e classe baixas, o que instiga analisar sobre a seletividade penal que caracteriza a população prisional do Brasil. A democracia brasileira parece ter raça/cor e classe, visto que há investimento na criminalização e na punição de mulheres negras e pobres. Embora nosso foco sejam as mulheres, identifica-se também que as pessoas do sexo masculino, negros e pobres são punidos com muito mais frequência e rigor em comparação as pessoas chamadas brancas e de classe social média e alta.

A análise sobre a interseccionalidade de raça/cor, gênero e classe, por meio do levantamento bibliográfico, entrevistas e discussão, permitiu compreender que os direitos das mulheres egressas não são respeitados, antes, durante e após o encarceramento. Mesmo o país com um conjunto de leis que regulamentam o sistema penal, as políticas públicas de segurança, de educação, assistência social, trabalho, saúde, entre outras, objetiva o trabalho de prevenção ao crime por meio do tratamento das expressões da questão social.

Nesse sentido, cabe ao Estado brasileiro oferecer respostas por meio do planejamento e implementação de políticas públicas às demandas das mulheres no que se refere à prevenção do crime; políticas públicas para um tratamento que priorize os direitos acima de tudo, quando o encarceramento for inevitável, e ainda políticas que atendam as mulheres quando egressas da prisão. Observa-se que o Estado faz um movimento contrário, intensifica o aprisionamento como forma de preencher a lacuna deixada pela ausência/e ou ineficiência das políticas públicas.

No que concerne as propostas do Estado no sentido de assistir a mulher encarcerada e egressa da prisão, foi analisado que mesmo com a legislação vigente da LEP e do Programa Começar de Novo, as ações implementadas não tem sido eficientes e suficientes na promoção social das mulheres egressas. É real a dificuldade de articular um rede de políticas públicas de diversas perspectivas como saúde, assistência social, educação e trabalho atrelando a cooperação e coordenação dos órgãos do Executivo e Judiciário, assim como uma contrapartida

do Executivo estadual que poderia acontecer por exemplo, via direcionamento de servidores para esse fim.

As prisões brasileiras carregam o ranço histórico do período escravagista e colonial, representadas pela colonialidade do poder com base na discriminação, opressão e dominação dos colonizadores contra os colonizados, especialmente enraizada na discriminação de raça/cor, gênero e classe. O Estado conta com legislações dotadas de medidas alternativas à prisão e leis que regulamentam o sistema prisional brasileiro para quando não há possibilidades de substituição da prisão por medidas alternativas.

Diante do exposto, essa pesquisa teve como objetivo central analisar as condições que as mulheres egressas da prisão encontram na busca por emancipação; objetiva ainda pretensamente contribuir com as análises sobre esse tema em prol da luta por direitos pela efetivação das legislações e políticas públicas existentes com vistas a ofertar tratamento digno às demandas das mulheres.

Dessa forma, espera-se ainda a efetivação da equidade e igualdade como direito das mulheres, acusadas criminalmente. A pesquisa não se encerra, afinal, as categorias de análise, raça/cor, gênero e classe envolvem uma complexidade social, econômica e política que caberá, portanto, às próximas fases da pesquisa.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Justiça penal é mais severa com criminosos negros**. Entrevista. 2003. Disponível em: <https://www.comciencia.br/dossies-1-72/entrevistas/negros/adorno.htm>. Acesso em: 20 nov. 2020.

BARATTA, Alexsandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. In CAMPOS, C. H. de. Org. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARATTA, Alexsandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 6. ed., 2011.

BORGES, Juliana. **O que é o encarceramento em massa?** 2019. Belo Horizonte. MG. Letramento. Justificando. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento\\_em\\_Massa\\_Feminismos\\_Plurais\\_Juliana\\_Borges.pdf?1599239135](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Encarceramento_em_Massa_Feminismos_Plurais_Juliana_Borges.pdf?1599239135). Acesso em: 09 set. 2021.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução de Waltensir Dutra. Editora Zahar. Rio de Janeiro, 2013.

BRASIL. Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996. **Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos**. Diário Oficial [da] República

Federativa do Brasil, 16 out. 1996. Disponível em:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510\\_07\\_04\\_2016.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html). Acesso em: 12 abr. 2021.

**BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2021.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Monitoramento-Casos-e-%C3%93bitos-Covid-19-24.2.21-Info.pdf>. Acesso em: 10 fev.2021.

**BRASIL. Código Penal Brasileiro.** Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm). Acesso em: 05 mar. 2021.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 mar. 2021.

**BRASIL. FÓRUM DE SEGURANÇA. 2021.** O sistema prisional em 2020-2021: entre a Covid-19, o atraso na vacinação e a continuidade dos problemas estruturais. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/11-o-sistema-prisional-em-2020-2021-entre-a-covid-19-o-atraso-na-vacinacao-e-a-continuidade-dos-problemas-estruturais.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

**BRASIL. Lei de Execução Penal (LEP). Lei nº 7.210, de 1984.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm). Acesso em: 05 mar. 2021.

**BRASIL. Manual Resolução nº 348/2020 Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.** Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/06/manual\\_resolucao348\\_LGBTI.pdf](https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf). Acesso em: 20 out. 2021.

**BRASIL.2009.Conselho Nacional de Justiça. Projeto começar de novo.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/campanha/comecar-de-novo-artigo-campanha/>. Acesso em: 15 de nov. 2021.

**BRASIL (2014).** Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. **Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.lex.com.br/legis\\_25232895\\_PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_N\\_210\\_DE\\_16\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25232895_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_210_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx). Acesso em: 15 de nov. 2021.

**BRASIL. 2019.** Conselho Nacional de Justiça Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Programa Justiça Presente. Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo – BRA/18/019. Disponível em: [https://acessoexterno.undp.org.br/Public/Jobs/16102019094016\\_Edital%20JR%20-%20vers%C3%A3o%20para%20lan%C3%A7amento%20.pdf](https://acessoexterno.undp.org.br/Public/Jobs/16102019094016_Edital%20JR%20-%20vers%C3%A3o%20para%20lan%C3%A7amento%20.pdf). Acesso em: 01 nov. 2021

**BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo.”.** Tradução: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2. ed., 2000.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Actosperformativos e constituição de gênero**. Um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: MACEDO, Ana Gabriela; RAYNER, Francesca (Org.). *Gênero, cultura visual e performance*. Antologia crítica. Minho: Universidade do Minho/Húmus, 2011.

CARNEIRO, Sueli. Aparecida. **Mulheres em Movimento**. In: **Estudos Avançados**. v. 17, n. 49: 117-133 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>. Acesso em: 02 abr. 2021.

CARNEIRO, Sueli. A. A Construção do outro como não-ser como fundamento do ser. 2005. 339 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras e poder: um ensaio sobre a ausência. Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.

CARNEIRO, S. Enegrecer o Feminismo: a Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma Perspectiva de Gênero. São Paulo: Geledes, 2011.

COLLINS, Patrícia H. 2019. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo Editorial.

CIDH - **Comissão Interamericana dos Direitos Humanos**. 2021. La CIDH urge a los Estados a garantizar la salud y la integridad de las personas privadas de libertad y sus familias frente a la pandemia del Covid-19. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2020/066.asp>. Acesso em: 20 fev. 2021.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. (2020). **Recomendação n. 62/2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2021.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. (2021). **Painéis interativos**. Justiça em números. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QuvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvwl%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT>. Acesso em: 15 fev. 2021.

CISNE, Mirla. **A relação orgânica entre gênero e patriarcado na sociedade capitalista: uma análise teórico-crítica**. In: CONSULTA POPULAR. Cartilha do II Encontro Nacional de Mulheres da Consulta Popular. Brasil, 2011.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão sexual do trabalho e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum: Iss. 1, Article 8, 1989.

CRENSHAW, Kimberle. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.** *Stanford Law Review*, 43 (6), 1991, p. 1241-1299.

CRENSHAW, Kimberle. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero.** *Revista Estudos Feministas*. Ano 10 (1). Florianópolis, 2002. p.171-188. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2021.

CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade da discriminação de raça e gênero.** 2004. Cruzamento: raça e gênero. UNIFEM, 2004.

CRESWELL, J. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Porto Alegre: Artmed, 3. ed., 2010.

DAVIS, Ângela. **A liberdade é uma luta constante.** São Paulo, Boitempo, 2018.

DAVIS, Ângela. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura.** Traduzido por Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, p.110-111, 2009.

DAVIS, Ângela. **Estarão as prisões obsoletas?** 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe;** tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário brasileiro de segurança pública.** 14 ed. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-final.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 4 ed .1988.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** São Paulo: Editora Perspectiva, 7 ed. 2001.

GONZALES, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** In: *Revistas Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984. p. 223-244

GONZALEZ, Lélia. **A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social.** *Raça e Classe*, Brasília, ano 2, n. 5, 1988.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade.** *Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988<sup>a</sup>.

HOOKS, bell. **Intelectuais negras.** Tradução de Marcos Santarrita. *Estudos feministas*, Florianópolis, v. 3, n.2, p. 464-478, ago./dez. 2005.

HOOKS, Bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra.** Tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019. 380 p.

IBGE. Informativo. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica, n.41, 2019. Disponível em: [https:// biblioteca .ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 10 ago. 2020.

INFOPEN MULHERES. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional**. 2014. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 01 mar. 2021.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2015). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 18 fev. 2021.

INFOPEN MULHERES. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional**. 2018. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 01 mar. 2021.

INFOPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional**. 2019. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 01 mar. 2021.

INFOPEN. Painel Interativo. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQ0tNmJlMi00OTJhLWFiZktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDN0mNy05MWYTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 11 out. 2020.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. **Mulheres em Prisão: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal**. ITTC: São Paulo, 2019. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/05/mulheresemprisao-enfrentando-invisibilidade-mulheres-submetidas-a-justica-criminal.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2020.

INSTITUTO IGARAPÉ. **TRABALHO E LIBERDADE: por que emprego e renda para mulheres podem interromper ciclos de violência**. Nota Estratégica 42. 2019. Disponível em: [https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2019/10/2019-09-30\\_AE42\\_Trabalho-e-liberdade.pdf](https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2019/10/2019-09-30_AE42_Trabalho-e-liberdade.pdf). Acesso em: 15 de nov. 2021.

LUGONES, Maria. **Heterosexualims and the Colonial / Modern Gender System**. *Hypatia*, v. 22, n. 1, p. 186-209, 2007.

LUGONES, Maria. **Rumo a um feminismo descolonial**. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

MONTEIRO, F. M., & CARDOSO, G. R. (2013). **A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno**. *Civitas - Revista De Ciências Sociais*, 13(1), 93-117. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>. Acesso em 01 dez. 2021.

MINAYO, Maria Cecília (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 2001.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Rio de Janeiro, 2003. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação (PENESB). Disponível em: <<http://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>>. Acesso em: abr. 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Inclusão Social, um debate necessário? 2006. Disponível em: <https://www.ufmg.br/inclusaosocial/?p=59>. Acesso em: 16 out. 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Teoria social e relações raciais no Brasil contemporâneo**. In: Cadernos Penesb – Especial curso ERER. Periódico do Programa de Educação sobre o Negro 233 na Sociedade Brasileira. n. 12, p. 169-203. Rio de Janeiro/Niterói, 2010. Disponível em: <http://www.uff.br/penesb/images/publicacoes/LIVRO%20PENESB%202012.pdf>. Acesso em: 23 fev.2018.

MUNANGA, Kabengele. (2013). **Diversidade, etnicidade, identidade e cidadania**. Movimento-Revista De educação. (12). Disponível em: [https://periodicos.uff.br/revista\\_movimento/article/view/32511](https://periodicos.uff.br/revista_movimento/article/view/32511). Acesso em: abr. 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Madrid: Melusina, 2020

NORONHA, Eduardo G. **“Informal”, Illegal, Injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil**. In: Revista brasileira de ciências sociais. v. 18, n. 53, p.111-129, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS(ONU). 2014. **Relatório do Desenvolvimento Humano**. Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência. Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr14\\_summary\\_pt.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr14_summary_pt.pdf). Acesso em: abr. 2021

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **Variações sobre a técnica de gravador no registro da informação viva**. Cadernos do CERU, São Paulo, n. 16, p. 107-115, nov. 1981.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. Relatos Oraís: do “indizível” ao “dizível.”. In: SIMSON, Olga Moraes Von. **Experimentos com Histórias de Vida (Itália-Brasil)**. São Paulo: Vértice, p.14-43, 1988.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder e Classificação Social**. Em SANTOS, Boaventura e MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Almedina. Coimbra, 2009.

RIBEIRO. Cláudio Rezende. 2019. **Do salto mortal da mercadoria ao giro decolonial: movimentações de um pensamento classista**. Epistemologias do Sul, v. 3, n. 2, p.100-116, LADU, PROURB, FAU / UFRJ. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/2473/2142/8709>. Acesso em: 24 out. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. Iara. Bongiovani. **Rearticulando gênero e classe social**. In: COSTA, A. O. BRUSCHINI, C. (Orgs), Uma questão de gênero. São Paulo: Rosa dos Tentos Editora e Fundação Carlos Chagas, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed., São Paulo: Expressão popular: fundação Perseu Abramo, 2015 (1. ed. 2004)

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 65, p. 03-76, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Fórum Social Mundial: manual de uso**. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 2014. **Para uma revolução democrática da justiça**. Imprensa: Coimbra, Almedina, 2014.

SECRETARIA Geral Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. (Série Juventude Viva). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/mapa-prisao.pdf>. Acesso em: jun. de 2020.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara (2002). **Prisioneiras vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Editora Garamond. 2002.

SOUZA, Simone Brandão. Criminalidade feminina. In: **Revista Democracia Viva 33**. 2005. P.10-16. Disponível em: <[http://www.observatoriodeseguranca.org/files/dv33\\_artigo2.pdf](http://www.observatoriodeseguranca.org/files/dv33_artigo2.pdf)>. Acesso em: dez. 2016.

TONET, Ivo. **Método científico: uma abordagem ontológica**. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

THOMPSON. Augusto. **Formação da Classe Operária Inglesa: I – a árvore da liberdade**. Rio INTRATEXTOS, Rio de Janeiro, Número Especial 02, p.107-120. Paz e Terra, 1987.

THOMPSON. Augusto. “**Algumas observações sobre classe e 'falsa consciência'**”. In As Peculiaridades dos Ingleses e outros artigos. Campinas, Editora da Unicamp, 2001.

THOMPSON. Augusto. **Quem são os criminosos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.91.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loic. **O lugar da prisão na nova administração da pobreza**. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, n. 80, p. 9-19, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S0101-33002008000100002>. Acesso em: 10 mar. 2021.

WACQUANT, Loic **Forjando o estado neoliberal**: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, V. M. (Org). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, p.11-42, 2012.

WERNECK, Jurema. Racismo Institucional, uma abordagem conceitual, Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2013.

WERNECK, Guilherme Loureiro; CARVALHO, Marília Sá. **A pandemia de Covid-19 no Brasil**: crônica de uma crise sanitária anunciada. Editorial. **Cad. Saúde Pública**, 36(5), 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/pz75jtqNC9HGRXZsDR75BnG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jul. 2021.

**ANEXOS**

## ANEXO A - ROTEIRO PARA ENTREVISTAS / NARRATIVAS

### FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS FLACSO BRASIL Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas

#### ROTEIRO PARA ENTREVISTAS / NARRATIVAS

#### 1- IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE

- 1.1** Escolha um apelido para ser usado, nesse momento. Alguma explicação para esse apelido?  
 não       sim Por que?
- 1.2** Sua idade está em qual faixa etária:  
 18 a 29     30 a 59     acima de 60
- 1.3** Tem filho (as)  
 não     sim Quantos? Qual a idade deles hoje?
- 1.4** Estudou até qual série?  
 até a 1ª série     até a 4ª série     concluiu ensino fundamental  
 concluiu ensino médio                       outros, especificar
- 1.5** Qual a sua profissão?
- 1.6** Quanto tempo viveu na prisão?

#### 2- EXPERIÊNCIA NA PRISÃO

- 2.1** Pode falar do motivo que te levou à prisão?
- 2.2** Saiu da prisão em qual mês e ano?
- 2.3** Pode comentar como foi sua chegada à prisão?
- 2.4** Tinham quantas mulheres no módulo e na cela em que você ficou?
- 2.5** Suas colegas de cela tinham algo em comum com você (raça/cor e classe)  
 Sim  o quê? Não  Por que?
- 2.6** Sabe dizer se nos outros módulos ou celas, havia alguma mulher diferente de você e de suas colegas de cela?  
 Sim  Quais os aspectos que diferenciava você dessas mulheres? Não
- 2.7** Havia diferença no tratamento entre vocês, na prisão?  
 Sim  pode apontar essas diferenças Não
- 2.8** No período que esteve na prisão manteve ou teve relacionamento afetivo?  
 Sim  cônjuge de fora da prisão Sim  cônjuge de dentro da prisão Não
- 2.8.1** Esse relacionamento continua?  
 Sim  Quanto tempo tem esse relacionamento? Não  Por que?
- 2.8.2** Como o(a)s agentes penitenciário(a)s lidavam nessas circunstâncias?
- 2.9** Qual a lembrança que você ainda tem da prisão?
- 2.10** Sobre o que falamos há algo que você queira acrescentar?  
 Sim  O quê? Não

## **ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

**FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS FLACSO BRASIL**  
**Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas**

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

**Experiências no cárcere: percepção social das mulheres sobre Direitos, Gênero,  
Raça/cor e Classe**

**Marta Bramuci de Freitas**

**Número do CAAE: 39329120.3.0000.5482**

Você está sendo convidado a participar de uma pesquisa. Este documento, chamado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) visa assegurar seus direitos como participante da pesquisa. São elaboradas em duas vias, assinadas e rubricadas pelo pesquisador e pelo participante/responsável legal, sendo que uma via deverá ficar com você e outra com o pesquisador.

Por favor, leia com atenção e calma, aproveite para esclarecer suas dúvidas. Se houver perguntas antes ou mesmo depois de assiná-lo, você poderá esclarecê-las com o pesquisador. Se preferir, pode levar este Termo para casa e consultar seus familiares ou outras pessoas antes de decidir participar. Não haverá nenhum tipo de penalização ou prejuízo se você não aceitar participar ou retirar sua autorização em qualquer momento.

#### **Justificativa e objetivos**

Essa pesquisa busca compreender, a partir da perspectiva dos estudos feministas, como as mulheres egressas da prisão reinventam-se no cotidiano da sua liberdade vigiada no meio social. As experiências vivenciadas em uma unidade prisional na função de assistente social e pesquisadora me levaram a observar que as mulheres apenadas são punidas de várias formas, sendo que o fato de serem mulheres, com maioria negra e de classe social baixa é decisivo no seu aprisionamento, assim como na continuidade do encarceramento. O desrespeito aos seus direitos, as discriminações de gênero, raça/cor e classe justificam o desejo de aprofundamento nesse entendimento sobre qual a percepção social das mulheres egressas da prisão sobre direitos, gênero, raça/cor e classe.

#### **Procedimentos**

Ao participar do estudo você está sendo convidada a relatar suas experiências por meio de um roteiro de auto-narrativas à pesquisadora do projeto. A gravação e também as entrevistas terão seu conteúdo transcrito e serão armazenadas em arquivos digitais, mas somente terão acesso às mesmas a pesquisadora e a sua orientadora. Com o intuito de reduzir os riscos, a pesquisadora estará atenta a sinais não verbais de desconforto dos participantes. O estudo será suspenso imediatamente ao ser percebido algum risco ou danos à saúde do sujeito participante da pesquisa. A sua participação terá medidas e/ou procedimentos necessários para assegurar a confidencialidade e a privacidade das informações prestadas. Qualquer dado que possa identificá-la será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa. Os dados coletados poderão ser utilizados em trabalho de cunho científico.

**Desconfortos e riscos**

Você não deve participar deste estudo se não concordar em assinar o TCLE, você deverá participar deste estudo se você é mulher que teve experiência no cárcere, independente da unidade prisional, e concorda em participar da pesquisa mediante assinatura do TCLE.

Considera-se a possibilidade de riscos subjetivos, pois, a entrevista pode tomar tempo do participante. Algumas questões podem rememorar lembranças acarretando algum desconforto e desgaste emocional. No momento da entrevista o fator tempo pode levar a participante fadiga; desconforto, a partir da rememoração do passado e/ou presente e das lembranças, trazendo à memória fatos que trazem algum sofrimento. Com vistas a reduzir os riscos, a pesquisadora estará atenta aos sinais de cansaço e desconforto das participantes, e a entrevista pode ser pausada ou remarcada para outra data.

**Benefícios**

Quanto aos benefícios, espera-se que esta pesquisa possa trazer contribuições no sentido de provocar reflexão para um atendimento especializado e humanizado nas unidades prisionais, fornecendo subsídios para reflexão, discussão, implementação e aprimoramento de propostas de políticas públicas para atendimento as mulheres acusadas criminalmente.

**Acompanhamento e assistência**

Você tem o direito à assistência integral e gratuita devido a danos diretos e indiretos, imediatos e tardios, pelo tempo que for necessário. Assim serão garantidos os direitos de assistência integral e indenização aos sujeitos que vierem a sofrer qualquer tipo de dano previsto, ou não, no termo de consentimento, resultantes da participação no estudo, conforme informado no termo de consentimento.

**Sigilo e privacidade**

Você tem a garantia de que sua identidade será mantida em sigilo e nenhuma informação será dada a outras pessoas que não façam parte da equipe de pesquisadores. Na divulgação dos resultados desse estudo, seu nome não será citado. A pesquisa atenderá aos aspectos éticos recomendados pela Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016 (BRASIL, 2016), que dispõe sobre as normas aplicáveis as pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, considerando todos os aspectos relativos ao respeito à dignidade da pessoa humana na forma definida nesta resolução. Ainda em acordo com a referida resolução “Dos Princípios Éticos das Pesquisas em Ciências Humanas e Sociais”, Art. 3º, VII, será garantida a proteção da identidade das egressas do sistema prisional, para tanto, lhes serão sugeridos pseudônimos. O código de ética dos pesquisadores objetiva proteger a privacidade dos participantes e de todas as pessoas envolvidas no estudo. Será garantida ainda a não violação e a integridade dos documentos (danos físicos, cópias, rasuras).

Caso você tenha alguma dúvida relacionada a sua participação e a garantia dos aspectos éticos da pesquisa que não sejam respondidas pela pesquisadora e/ou pela Flacso, favor recorrer ao Comitê de Ética em Pesquisa(CEP) da PUC-SP, localizado a Rua Ministro Godói, nº 969 - sala 63 C, Perdizes, São Paulo, SP, CEP: 05.015-001, telefones: (11)3670-8466, Fax: (11)3670-8466, CEP 05.015-001, E-mail: cometica@pucsp.br, horário de funcionamento de segunda a sexta feira, das 9h às 18h.

**Ressarcimento e Indenização**

Você não receberá ressarcimento de gastos para a sua participação na pesquisa. Esta pesquisa poderá com a sua participação, fornecer subsídios para reflexão, discussão e aprimoramento de propostas educacionais para os alunos com surdez em diferentes dimensões.

Você terá a garantia ao direito à indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa; receberá uma via deste termo, rubricada em todas as páginas por você e pela pesquisadora e poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação agora ou a qualquer momento.

### **Contato**

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com a pesquisadora Marta Bramuci de Freitas pelo E-mail: bramuci.a.s@gmail.com. Em caso de denúncias ou reclamações sobre sua participação, e sobre as questões éticas do estudo, você poderá entrar em contato com a secretaria acadêmica da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) das 9h às 16h, na Avenida Ipiranga, nº 1071, sala 608; CEP 01039-903, São Paulo, SP; telefone (11) 3229-2995; E-mail maestria.estado@flacso.org.br.

### **O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)**

O papel do CEP é avaliar e acompanhar os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) tem por objetivo desenvolver a regulamentação sobre proteção dos seres humanos envolvidos nas pesquisas. Desempenha um papel coordenador da rede de Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) das instituições, além de assumir a função de órgão consultor na área de ética em pesquisas.

### **Consentimento livre e esclarecido**

Após ter recebido esclarecimentos sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, aceito participar:

---

**Nome da participante**

---

**Assinatura da participante**

### **Responsabilidade do Pesquisador**

Asseguro ter cumprido as exigências da Resolução nº 466/2012 CNS/MS e complementares na elaboração do protocolo e na obtenção deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Asseguro, também, ter explicado e fornecido uma via deste documento ao participante da pesquisa. Informo que o estudo foi aprovado pelo CEP perante o qual o projeto foi apresentado e pela CONEP quando pertinente. Comprometo-me a utilizar o material e os dados obtidos nesta pesquisa exclusivamente para as finalidades previstas neste documento ou conforme o consentimento dado pelo participante da pesquisa.

Marta Bramuci de Freitas  
**Nome da pesquisadora**

---

**Assinatura da pesquisadora**